UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO / DOUTORADO

SELMA BARROS DALTRO DE CASTRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA: O CONTEXTO DA PRODUÇÃO DOS TEXTOS OFICIAIS

Salvador
2016

SELMA BARROS DALTRO DE CASTRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA: O CONTEXTO DA PRODUÇÃO DOS TEXTOS OFICIAIS

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), na linha de pesquisa Política e Gestão da Educação, como requisito final para a obtenção do grau de Doutora em Educação.

Orientador: Prof. Dr. José Wellington Marinho de Aragão

Coorientadora: Profª. Drª. Solange Mary Moreira Santos

Salvador
2016

SIBI/UFBA/Faculdade de Educação – Biblioteca Anísio Teixeira

Castro, Selma Barros Daltro de.
Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana : o contexto da produção dos textos oficiais / Selma Barros Daltro de Castro. – 2016.
121 f. : il.

Orientador: Prof. Dr. José Wellington Marinho de Aragão. Coorientadora: Prof.ª Dr.ª Solange Mary Moreira Santos.
Tese (doutorado) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Educação, Salvador, 2016.

1. Conselhos de educação – Feira de Santana (BA). 2. Gestão democrática. 3. Participação. 4. Educação e estado. I. Aragão, José Wellington Marinho de. II. Santos, Solange Mary Moreira. III. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Educação. IV. Título.

CDD 379.1531098142 - 23. ed.

SELMA BARROS DALTRO DE CASTRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA: O CONTEXTO DA PRODUÇÃO DOS TEXTOS OFICIAIS

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), na linha de pesquisa Política e Gestão da Educação, como requisito final para a obtenção do grau de Doutora em Educação.

Aprovada em.

José Wellington Marinho de Aragão – Orientador

_____

Doutor em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) – Brasil
Professor Associado III da Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Solange Mary Moreira Santos –Coorientadora

_____

Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) - Brasil
Professora Plena da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)

Ivonete Barreto Amorim – Avaliadora

_____

Doutora em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL) - Brasil
Professora Assistente da Universidade do Estado da Bahia (UNEB)/Campus XI

Amali de Angelis Mussi– Avaliadora

_____

Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) - Brasil
Professora Adjunta da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)

Lanara Guimarães de Souza – Avaliadora

_____

Doutora em Educação pela Universidade de Federal da Bahia (UFBA) - Brasil
Professora Adjunta da Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Ronaldo Figueiredo Venas – Avaliador

_____

Doutor em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) - Brasil
Professor Adjunto da Universidade Federal da Bahia (UFBA)

SALVADOR
2016

A todos que se fazem presentes nesta obra, mesmo de forma ausente...

AGRADECIMENTOS

À minha família, pela compreensão da ausência, parceria nos momentos de sofrimento e contribuição na minha produção.

Aos amigos construídos na caminhada da pós-graduação: Ademar Sousa dos Santos, Emanuel Monteiro, Ronaldo Venas, Aline Mascarenhas, Josimara Miranda, que sempre me incentivaram a continuar.

Aos colaboradores da pesquisa e àqueles que, mesmo sem serem mencionados, colaboraram, buscando documentos, encontrando entrevistados.

Aos alunos, colegas e amigos de trabalho da Universidade do Estado da Bahia, Secretaria Municipal de Educação e Faculdade Anísio Teixeira, pelo apoio, compreensão das minhas faltas e pela torcida.

Ao *Programa de Pós-Graduação em Educação* (PPGE) – Mestrado e Doutorado – da Universidade Federal da Bahia (UFBA), pela oportunidade de desenvolver esta pesquisa.

Ao *meu orientador*, *Prof. Dr. José Wellington Marinho de Aragão*, pela sensibilidade, acolhimento e compreensão.

À *minha co-orientadora coorientadora, Profª. Drª. Solange Mary Moreira Santos*, pelo carinho, cobranças e reconhecimento. Minha eterna gratidão.

Aos *membros da banca*, pela leitura cuidadosa e generosa deste trabalho.

Olha a lua mansa (me leva amor)
Se derramar
Ao luar descansa
Meu caminhar (amor)
Já me fiz a guerra (me leva amor)
Por não saber
...
Que esta terra encerra
Meu bem-querer (amor)
E jamais termina
Meu caminhar (me leva amor)
Só o amor me ensina
Onde vou chegar (por onde for quero ser seu par)
...
(Paulino Tapajós, Edmundo Souto e Danilo Caymmi, 1969)

CASTRO, Selma Barros Daltro de. **Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana**: o contexto da produção dos textos oficiais. 121f. 2016. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

RESUMO

Os Conselhos Municipais de Educação (CME) podem ser concebidos como instrumento de participação e de potencial para a construção de ações mais democráticas e de fortalecimento do poder local, no âmbito da educação municipal, ou como estratégias centralizadoras dos Estados e Municípios que os tornam dispositivos de ratificação das ações do poder central. A compreensão do papel que o CME assume no município pode estar relacionada ao seu processo de criação e organização e traduz a constituição identitária do CME. Nesse sentido, o questionamento desta pesquisa foi**: quais princípios e concepções emergem da análise dos textos oficiais que regulamentam a criação e a organização do CME de Feira de Santana no período de 1990 a 1998?** Esta pesquisa teve como objetivo geral: compreender os princípios e concepções presentes nos textos oficiais que regulamentam a criação e organização do CME de Feira de Santana**.** E apresentou como objetivos específicos: analisar o contexto da produção dos textos oficiais que versam sobre o CME de Feira de Santana; estabelecer relação do contexto de criação e organização do CME de Feira de Santana com a identidade do CME. A opção metodológica foi o estudo de caso, com utilização de entrevista e análise documental. A análise de dados baseou-se em aspectos da concepção teórico-metodológica do Ciclo de Política. Os dados revelaram que o CME de Feira de Santana se constituiu, a partir dos textos oficiais que caracterizaram a sua criação e organização, como um órgão permeado de contradições, evidenciando ora as tendências populares, de participação e representação social, ora as tendências centralizadoras do governo local, de controle e imposição política, culminando em órgão de identidade híbrida ideologicamente, com possibilidades de atuar como uma arena de debates ou como um mecanismo de ratificação e regulação do Poder Executivo. São encontrados, contraditoriamente, nos textos oficiais, princípios que remetem à escuta popular, à democracia na gestão educacional, ao fortalecimento das instituições locais, à participação e à representação dos segmentos educacionais na gestão da educação, mas, também, que enfatizam a centralização do Poder Executivo, a definição de estratégias de controle e monitoramento das ações populares por parte do governo político-partidário, a relação de subordinação do poder legislativo para com o poder executivo, a descontinuidade administrativa nas políticas educacionais do município e a personalização e o patrimonialismo das/nas ações públicas.

Palavras-chave: Conselho de Educação. Feira de Santana (BA). Gestão democrática. Participação. Educação e estado.

CASTRO, Selma Barros Daltro of. **Municipal Council of Education of Feira de Santana**: the preparation context of official documents. 121f. 2016. Thesis (PhD) - Faculty of Education, Federal University of Bahia, Salvador, 2016.

ABSTRACT

Municipal Councils of Education (MCE) might be conceived as an organ of participation and potential, which establish activities more democratically and reinforce the local authorities, within the municipal education or as centralized strategies of the states and cities that makes them the ratification mechanism of the central Power processes. Understanding the role that the MCE assumes at the city may be related to its foundation and organization course, and also reflecting the identity constitution of the MCE. Based on that, the query of this research is: which principles and concepts emerge from the analysis of official documents that regulates the foundation and management of the MCE in Feira de Santana from 1990 to 1998? This research has generally aimed to understand the principles and concepts present in the official documents, which regulates the foundation and management of the MCE in Feira de Santana, presenting as specific goals: analyzing the conceptual framework, which determined the production of the official documents about the MCE in Feira de Santana; establishing a link between the foundation and management of the MCE in Feira de Santana and the own identity of the MCE. The methodology adopted was the case study, using interviews and documentary analysis. Data analysis was based on theoretical and methodological idea aspects of the “politics cycle”. The data have revealed that the MCE in Feira de Santana was established by the official documents that characterized its foundation and organization, as a department fraught of contradictions, showing the popular trends of participation and social representation, on the other hand, displaying the centralized tendencies of local government control and the politics enforcement, which has resulted in a department with identity ideologically hybrid, potentially able to act as an arena of debate or as a ratification and regulation mechanism of the executive branch of the government. Contradictorily, in the official documents, there are principles that refer to popular claim, democracy in educational supervision, the consolidation of local institutions, the participation and representation of educational segments in educational management. However, they also emphasize the centralization of the Executive Power, the definition of control strategies and monitoring of popular actions by the political-party government, the subordination network of the Legislative Power towards the Executive Power, the administrative discontinuity in the municipality's educational policies and customization and patrimonialism of / in public activities.

Key-words: Councils of Education. Feira de Santana (BA). Democracy. Participation. Education and state

CASTRO, Selma Barros Daltro de. **Consejo Municipal de Educación de Feira de Santana**: el contexto de la producción de los textos oficiales. 121f. 2016. Tesis (Doctorado) – Facultad de Educación, Universidad Federal de Bahía, Salvador de Bahía, 2016.

RESUMEN

Los Consejos Municipales de Educación pueden ser concebidos como instrumento de participación y de potencial para la construcción de acciones más democráticas y de fortalecimiento del poder local, sea en el ámbito de la educación municipal o sea como estrategias centralizadoras de los estados y municipios que los convierten en dispositivo de ratificación de las acciones del poder central. La comprensión del papel que el CME asume en el municipio puede estar relacionada a su proceso de creación y organización y traduce la constitución "identitaria" de dicho consejo. En tal sentido, el cuestionamiento de esa investigación ha sido: **¿cuáles principios y concepciones emergen del análisis de los textos oficiales que reglamentan la creación y la organización del CME de Feira de Santana en el período de 1990 a 1998?** Esta investigación tuvo como objetivo general: comprender los principios y concepciones presentes en los textos oficiales que reglamentan la creación y organización de dicho consejo. Presenta como objetivos específicos: analizar el contexto de la producción de los textos oficiales que tratan del CME de Feira de Santana; establecer la relación del contexto de creación y organización del CME de Feira de Santana con la identidad del CME. La opción metodológica fue el estudio de caso, con la utilización de entrevista y análisis documental. La análisis de datos se basó en aspectos de la concepción teórico-metodológica del Ciclo de Política. Los datos revelaran que dicho Consejo se constituye a partir de los textos oficiales que caracterizan su creación y organización, como un organismo marcado por las contradicciones, evidenciando ora las tendencias populares, de participación y representación social, ora las tendencias centralizadoras del gobierno local, de control e imposición política, resultando en un órgano de identidad híbrida ideológicamente, con posibilidades de actuar como una arena de debates o como un mecanismo de ratificación y regulación del Poder Ejecutivo. Se encuentran contradictoriamente en los textos oficiales principios que remeten al sondeo popular, a la democracia en la gestión educacional, como el fortalecimiento de las instituciones locales, la participación y representación de los segmentos educacionales en la gestión de la educación, pero también se destacan la centralización del Poder Ejecutivo, la definición de estrategias de control y monitoreo de las acciones populares por el gobierno político-partidario, la relación de subordinación del poder Legislativo hacía el poder Ejecutivo, la discontinuidad administrativa en las políticas educacionales del municipio, la personificación y la patrimonialización de las/en las acciones públicas.

Palabras-claves: Consejo de Educación. Feira de Santana (BA), Democracia. Participación. La educación y el estado.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 Caracterização dos estudos consultados sobre CMEs do Estado da Bahia - 1996-2010 17

Quadro 2 Teses e dissertações sobre Feira de Santana por títulos e autores.....19

Quadro 3 Teses em Programas de Pós-Graduação em Educação que tratam da educação em Feira de Santana..... 23

Quadro 4 Documentos analisados e encontrados no acervo do CME de Feira de Santana 37

Quadro 5 Documentos analisados e encontrados no acervo da Câmara de Vereadores do município de Feira de Santana 37

Quadro 6 Documentos analisados e encontrados em acervo pessoal da pesquisadora 38

Quadro 7 Apresentação dos entrevistados e finalidades das entrevistas..... 39

Quadro 8 Definição de políticas públicas por autor 40

Quadro 9 Períodos e documentos analisados sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Feira de Santana..... 54

Quadro 10 Informações sobre a Lei 1.477/91 57

Quadro 11 Comparação entre as propostas apresentadas nos Projetos de Lei 011/96 e 002/97, acerca do CME 63

Quadro12 Funções desenvolvidas pelo CME de Feira de Santana no ano de 1998, após apreciação das atas de reuniões 66

Quadro 13 Representatividade nas Leis Municipais que criaram o CME de Feira de Santana 82

Quadro 14 Relação de conselheiros presentes e com voz nas reuniões do CME no ano de 1998..... 88

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Os 27 (vinte e sete) territórios de Identidade da Bahia / 30

Figura 2 O Território de Identidade do Portal do Sertão / 31

Figura 3 O município de Feira de Santana / 32

Figura 4 Matrícula em Feira de Santana/2014/ 34

Figura 5 Tramitação do Projeto de Lei 141/90 que originou a Lei n. 1.477/91/ 56

Figura 6 Mensagem n. 011/96 do Executivo para Legislativo feirense/ 60

Figura 7 Propostas de emendas populares encaminhadas pela APLB/Sindicato/ 80

Figura 8 Primeira composição do CME de Feira de Santana / 83

Figura 9 Relação oficial de todas as especialistas em educação no ano de 1996 / 85

Figura 10 Participação dos representantes nas reuniões do CME em 1998/ 90

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADUFS	Associação dos Docentes da Universidade de Feira de Santana
APLB	Associação dos Professores Licenciados do Estado da Bahia
CF	Constituição Federal
CME	Conselho Municipal de Educação
FACED	Faculdade de Educação
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
LOM	Leis Orgânicas dos Municípios
PGE	Política e Gestão da Educação
PPGCS	Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais
PROAM	Programa de Apoio aos Municípios
RMFS	Região Metropolitana de Feira de Santana
UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFRB	Universidade Federal do Recôncavo Baiano
UNCME	União Nacional dos Conselheiros Municipais de Educação
UNEB	Universidade do Estado da Bahia

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO…….…….. 14

1.1 O CME COMO CAMPO DE ESTUDO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS..... 15

1.2 A IMPLICAÇÃO COM A PESQUISA E O DELINEAMENTO DO OBJETO..... 24

1.3 A PESQUISA DE CAMPO: FUNDAMENTOS, LOCUS, E PROCEDIMENTO……..... 28

1.4 O CONTEXTO DA PRODUÇÃO DOS TEXTOS SOBRE O CME: UMA INSPIRAÇÃO PARA A ANÁLISE DOS DADOS A PARTIR DO CICLO DE POLÍTICAS..... 38

2 OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO: ORIGEM E CONCEITUAÇÃO ..…….…….…..... 43

2.1 A HISTÓRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO BRASIL: OS ENCONTROS HISTÓRICOS COM A EDUCAÇÃO FEIRENSE..... 43

2.2 TRAJETÓRIAS DE CONSTRUÇÃO E (DES)CONSTRUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR: ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE CRIOU O CME EM FEIRA DE SANTANA.....52

2.2.1 O CME nos anos de 1990 a 1992..... 54

2.2.2 O CME nos anos de 1996 a 1998..... 58

2.3 A ORGANIZAÇÃO DO CME DE FEIRA DE SANTANA: USANDO LUPA NOS DOCUMENTOS OFICIAIS..... 64

2.3.1 Atribuições, funções e natureza do conselho..... 64

2.3.2 Escolha dos conselheiros e da presidência..... 66

3 A DEMOCRACIA E SUAS INTERFACES COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ……..... 69

3.1 A EVOLUÇÃO DA DEMOCRACIA CLÁSSICA PARA A DEMOCRACIA LOCAL.....69

3.2 PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMO ESTRATÉGIAS DEMOCRÁTICAS: ONDE ENCONTRÁ-LAS NO CME DE FEIRA DE SANTANA?..... 78

4 CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS..... 93

REFERÊNCIAS 100

APÊNDICE A - Modelo de termo de autorização..... 110

ANEXO 1- Lei 1.477/91- Dispõe sobre o CME 112

ANEXO 2- Lei 1.547/92- Altera a Lei 1.477/91..... 114

ANEXO 3- Lei 1902/97- Lei 1.902/97- Institui a Lei Orgânica da Educação no município de Feira de Santana..... 115

1 INTRODUÇÃO

Não há pedra em teu caminho
Não há ondas no teu mar
Não há vento ou tempestade
Que te impeçam de voar (SÁ & GUARABYRA, 1985).

A construção de uma tese é sem sombra de dúvida uma possibilidade de geração de um novo saber, algo ainda não investigado, que pode possibilitar significativas contribuições para o mundo acadêmico e também registro de informações importantes do/para o cotidiano das pessoas. A pesquisa aqui apresentada evidencia que a criação e a organização do Conselho Municipal de Educação (CME) de Feira de Santana foram permeadas por conflitos ideológicos, que, nem sempre, representaram os interesses e as vozes das categorias estudantes, alunos e pais.

A tese está organizada em quatro capítulos e inicia-se com a introdução, apresentando a temática, o estado da arte da produção, a relação do objeto com a minha trajetória pessoal e profissional, a problematização, os objetivos e a opção teórico-metodológica para a coleta e análise dos dados. O segundo capítulo trata da origem e do conceito de CME, evidenciando relações existentes entre a história dos conselhos e da educação feirense. Apresenta a trajetória de elaboração dos textos legais que versam sobre o CME em Feira de Santana, dando ênfase à forma como a categoria participação é contextualizada. Discute também aspectos da regulamentação do CME, como função, escolha dos conselheiros e presidência.

O terceiro capítulo discute teoricamente os conceitos de democracia, participação e representação e sua relação com o CME de Feira de Santana, apresentando como estas categorias são ou não construídas no colegiado. O último capítulo, das considerações conclusivas, sistematiza as ideias e os resultados produzidos na pesquisa, defendendo a tese da hibridade do CME feirense, que apresenta características ora de órgão colegiado democrático ora de instrumento de controle do governo local.

1.1 O CME COMO CAMPO DE ESTUDO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Os estudos sobre a política educacional, em especial os desenvolvidos por Azevedo e Aguiar (2001a e 2001b), revelam que, ao longo da história do Brasil, estiveram presentes, no debate sobre a educação, diversas tendências, enfoques e temáticas, muitas delas recorrentes em diversos e distintos momentos históricos, como por exemplo, as questões voltadas para a centralização e descentralização da educação, a democracia na gestão, o controle social das políticas através dos conselhos.

No final dos anos 1980 e início dos anos 1990, aparecia como ponto de pauta em qualquer manifestação sobre educação a discussão sobre centralização e descentralização dos processos educativos, entre estes o processo de gestão, que incidia sobre a União, os Estados, os Municípios e a escola.

Com a definição do Município como ente federado, a partir da Constituição Federal (CF), em 1988, o debate sobre centralização e descentralização da educação ganha destaque, evidenciando a ideia de municipalização, atrelando a ela, conceitos como: autonomia, responsabilidade, controle social, participação, democracia, Sistema Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação.

Muitos municípios brasileiros organizaram a criação dos sistemas municipais de ensino através de ações dos poderes executivo e legislativo, com a elaboração e aprovação de suas respectivas leis orgânicas, nos anos de 1990, mesmo isso não representando uma discussão coletiva e democrática que envolvesse os profissionais da educação.

A constituição dos Conselhos Municipais de Educação também revelou, nos diversos municípios brasileiros, os processos distintos, ora de mobilização social em busca de uma educação de qualidade, ora da necessidade de implementação da lei e condições de criação e funcionamento diferentes, como se pode observar nas obras de Oliveira, Ganzeli, Giubilei e Borges (2006) e de Souza (2013).

A criação e implantação dos Sistemas Municipais de Ensino, bem como dos Conselhos Municipais de Educação, configuraram-se como grandes desafios para o município. Inicialmente porque a maioria dos municípios sempre teve que submeter as suas ações a processos de gestão alheios, muitas vezes organizados pelo

Estado ou pela própria União, sem a escuta e a participação da população local. Além disso, foi nos municípios que se viu mais fortemente as experiências clientelistas e autoritárias da administração pública, como afirmam Ribeiro (2004) e Romão (1992).

Decisões coletivas e compartilhadas, baseadas em princípios democráticos e participativos, deveriam subsidiar a criação dos conselhos de educação e dos sistemas educacionais. No entanto, em muitos casos, em função da tradição patrimonialista que prevaleceu nos municípios durante muitos anos, a criação de ambos tem acontecido de forma burocrática, cumprindo apenas a dispositivos legais, isto porque "[...] a realidade demonstra que a existência de legislações específicas dentro das leis maiores de cada município, como é o caso das LOM[1]s, não garante o real funcionamento dos conselhos e outros mecanismos populares [...]" (CALDERÓN, 2008, p.178), negando assim os princípios de democracia, participação, que deveriam subsidiar as ações de gestão local.

O Conselho Municipal de Educação (CME) pode se constituir como um dos órgãos do Sistema Municipal de Educação de representação e participação da sociedade civil no controle social das políticas educativas locais, pois "[...] podem ser uma forma de relacionamento entre o Estado e a sociedade, alternativa para desenhar uma renovada gestão de sistema [...]" (WERLE, 2008, p. 212). Contudo, ao contrário do que muitos pensam, os CME não têm obrigatoriedade legal de existir nos municípios brasileiros. Tanto a Constituição Federal de 1988, quanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei 9 394/96, não fazem referência à obrigação de criação do CME.

Se não há uma obrigatoriedade para a criação do CME na legislação brasileira, não há também uma proibição. A opção por criá-lo é uma decisão do próprio município e o percurso utilizado por esse ente federado para constituir o CME, bem como a definição das funções que lhe cabem, pode evidenciar alguns dos princípios regentes do modelo de gestão educacional adotado no referido município, pois o CME pode ser considerado, segundo Souza, Duarte e Oliveira

[1] Refere-se a Leis Orgânicas dos Municípios.

(2103), ou como espaço da organização e expressão popular ou de novas formas de organização do patrimonialismo.

É importante ressaltar que a literatura acerca do CME só começou a ganhar dimensão nas últimas décadas, a partir da promulgação da Lei 9394/96, embora Anísio Teixeira já desenvolvesse alguns estudos sobre o assunto na década de 50, afirmando sobre a necessidade de criação de Conselhos de Educação nas esferas federal, estadual e municipal. Atualmente, alguns autores têm se dedicado a realizar estudos e publicações referentes aos conselhos municipais, como Gadotti (2000), Romão (1992), Souza (2006, 2013) o que tem influenciado a proposição de dissertações e teses acerca da temática.

Na Bahia, os estudos de Boaventura (1993, 1996) e de Ribeiro (2004) também ampliaram o debate sobre os conselhos municipais. Cunha et all (2013) apresentam um levantamento da produção na Bahia, conforme pode ser visto no quadro 1 e demonstram que a temática acerca dos conselhos municipais e, mais especificamente, da sua relação com a implantação da cultura de democracia, da participação, do controle social e do fortalecimento do poder local em regiões da Bahia, ainda é um campo de pesquisa a ser mais investigado.

Quadro 1 – Caracterização dos estudos consultados sobre CMEs do Estado da Bahia - 1996-2010

Autor	**Tipo de texto**	**Objetivo**	**Municípios Estudados**
MEIRA ,1998 MEIRA,1998 MEIRA, 1998 MEIRA, 1998	Dissertação de Mestrado Periódico Livro Periódico	Analisar a atuação do CME para o efetivo cumprimento do direito à educação escolar.	Camaçari, Catu, Feira de Santana, Guanambi, Paripiranga, Salvador, Serrinha, Simões Filho, Vitória da Conquista
TRABUCO, 2006	Dissertação de Mestrado	Investigar o processo de democratização das relações de poder no interior da gestão da educação e da escola, a partir da municipalização e da descentralização dos recursos no município de	Itaberaba

		Itaberaba/BA entre 2001 e 2004.	
RAIC, 2009	Artigo	Analisar o regime de colaboração entre sistemas municipais de ensino no município de Jequié, tendo em vista a construção de um sistema articulado nacional.	Jequié
LIMA, RAIC, SANTOS, 2009	Relato de Experiência	Relatar a experiência sobre a participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Educação de Jequié/BA entre 2006 e 2008.	Jequié
NASCIMENTO, 2007	Dissertação	Analisar a participação dos conselheiros do CME no âmbito do sistema municipal de ensino de Santaluz, no período de 2002 a 2006.	Santaluz
FURTADO, 2010	Dissertação	Analisar a integração dos órgãos que compõem a educação no município de Barreiras, tendo em vista a organização de seu sistema de ensino.	Barreiras
COELHO, 2006	Dissertação	Analisar a participação dos movimentos sociais nos conselhos de educação dos municípios de Pintadas e Valente e sua interferência na gestão democrática.	Pintadas Valente
ROCHA, 2001	Dissertação	Estudar a participação da sociedade civil nos CMEs da Bahia tendo em vista a construção de formas democráticas de gestão.	Catu, Paripiranga, Salvador e Vitória da Conquista

Fonte: Cunha, Araújo, Costa e Jesus (2013).

Embora Meira (2008) tenha realizados estudos sobre o CME de Feira de Santana, observa-se que tal estudo não foi realizado plenamente, tendo em vista que “Feira de Santana e Serrinha, também, apesar de contactados não responderam aos questionários, o que implica a análise via legislação.” (RIBEIRO, 2004, p. 69). Os dados analisados foram levantados a partir de uma única legislação feirense, Lei Municipal de n. 1 902/97, que não retrata a historicidade completa do CME de Feira de Santana.

Outra produção sobre conselhos municipais de educação editada na Bahia pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), e não referendada por Cunha et all

(2013), é um capítulo de Carneiro e Ribeiro (2002) que apresenta conceito, história e funções dos Conselhos Municipais de Educação.

Na Universidade Federal da Bahia registra-se, em termo de trabalho acadêmico sobre o CME, a tese de Marques (2009) que trata sobre os Conselhos de Educação de Sergipe, apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais (PPGCS) da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Percebe-se, a partir das produções analisadas até aqui, que a temática sobre Conselhos Municipais de Educação ainda possibilita o surgimento de novos estudos, tendo em vista que em termo de mestrado temos 06 trabalhos registrados e, em se tratando de doutorado, só foi localizado um trabalho na UFBA e que não trata do CME na Bahia. O campo de estudo sobre Conselhos Municipais de Educação ainda está aberto para novas pesquisas.

Em relação aos estudos científicos sobre a educação de Feira de Santana, Rehen (2013) apresenta, na sua tese intitulada *"Coisa de pobre":* Política de educação infantil em Feira de Santana – Bahia (2001-2008), um levantamento sobre as produções científicas existentes até 2013, conforme quadro 2, e analisa "[...] 29 produções de pós-graduações em educação encontradas na Bahia e em outros estados, sendo que destas, apenas 05 tratavam da educação municipal como objeto central[...] " (REHEN, 2013, p. 31).

Quadro 2 – Teses e dissertações sobre Feira de Santana por títulos e autores

Ano	**Instituição**	**Título**	**Autor**	**Área**	**Nível**
1995	UFBA	O significado da experiência de creche expresso pela criança.	Judith Sena da Silva Santana	Enfermagem	Mestrado
1999	UFC	Estrutura e funcionamento do ensino: continuidades e rupturas no ensino fundamental de Feira de Santana (1985-1996).	Antônia Almeida Silva	Educação	Mestrado
1999	UFSCAR	Prática docente no magistério: o ensino de sociologia da educação.	André Luiz Brito Nascimento	Educação	Mestrado
1999	UFSCAR	A leitura na escola: concepções de professores de diferentes	Maria Vitoria Da Silva	Educação	Mestrado

		disciplinas das séries finais do ensino fundamental.			
2000	UFBA	O teatro de bonecos na alfabetização de pessoas adultas da zona rural: um estudo de caso na comunidade N. Sra. das Candeias/Feira de Santana	Maria Vergne de Morais	Educação	Mestrado
2000	UFBA	Mestras no sertão: reconstituindo caminhos percorridos.	Antonio Roberto Seixas da Cruz	Educação	Mestrado
2003	UFBA	Publicização da gestão escolar na Bahia: descentralização ou desresponsabilização do Estado?	José Albertino Carvalho Lordêlo	Educação	Doutorado
2004	UFBA	O (des)prestígio social na profissão docente: o ser professor/a nas séries iniciais.	Edilene Eunice Cavalcante Maioli	Educação	Mestrado
2005	UNEB	Racismo e discriminação racial no cotidiano escolar: dizeres e fazeres de uma escola pública de nível médio em Feira de Santana – Bahia.	Rosangela Souza da Silva	Educação	Mestrado
2006	UNEB	Caminhos da aprendizagem da docência: os dilemas profissionais dos professores iniciantes.	Ana Carla Ramalho Evangelista Lima	Educação	Mestrado
2007	UFBA	A dispensa nas aulas de educação física no ensino médio: legalidade e legitimidade.	Fábio Santana Nunes	Educação	Mestrado
2007	UNEB	“De babás de luxo” a professoras: narrativas (auto) biográficas, formação e docência na educação infantil.	Leomárcia Caffé de Oliveira Uzêda	Educação	Mestrado
2007	UNEB	Saberes literários e docência: (re)constituindo caminhos na (auto)formação de professores Leitores.	Priscila Lícia de Castro Cerqueira	Educação	Mestrado
2007	UFBA	(Con)viver (com) a síndrome de down em escola inclusiva: mediação pedagógica e formação de conceitos.	Susana Couto Pimentel	Educação	Doutorado
2008	UCSAL	Educação superior em Feira de Santana – Bahia como fator de desenvolvimento regional.	Roberto Luiz de Cerqueira Lima	Planejamento Territorial e	Mestrado

				Desenvolvimento Social	
2008	UFBA	A relação escola e famílias: concepções elaboradas por agentes educadoras no âmbito de uma escola pública dos anos iniciais do ensino fundamental.	Antonio Roberto Seixas da Cruz	Educação	Doutorado
2008	UFPR	Trabalho docente em Feira de Santana-Ba (2001-2004): profissionalização e precarização.	Mirna Ribeiro Lima da Silva	Educação	Mestrado
2008	UNEB	Impactos do desenvolvimento de processos educativos baseados na problemática ambiental: o caso do Colégio Santo Antônio.	Antonio Vilas Boas	Educação	Mestrado
2009	UNEB	O processo de implantação e implementação do PDE – escola em Feira de Santana: uma análise a partir da percepção dos gestores escolares.	Rosaria da Paixão Trindade	Educação	Mestrado
2010	UEFS	Perfil do desenvolvimento neuropsicomotor de pré-escolares na educação pública municipal e fatores associados, em Feira de Santana, Bahia: estudo epidemiológico.	Cileide Mascarenhas Lopes Brito	Saúde Pública	Mestrado
2010	UNEB	Concepções de deficiência: histórias de mães cuidadoras que participam do Centro de Apoio Pedagógico de Feira de Santana – Bahia.	Gildaite Moura De Queiroz	Educação	Mestrado
2010	UNEB	O brincar em casa e na escola: um estudo sob a perspectiva de crianças de uma pré-escola pública.	Márcia Tereza Fonseca Almeida	Educação	Mestrado
2010	UNEB	O gênero e a sexualidade na escola: um estudo com docentes do Instituto de Educação Gastão Guimarães em Feira de Santana – BA.	Sílvia Karla Almeida dos Santos	Educação	Mestrado
2010	UFPB	Programa educação inclusiva direito à diversidade: estudo de caso sobre estratégia de multiplicação de políticas	Márcia Torres Neri Soares	Educação	Mestrado

		públicas.			
2010	UFBA	Disciplinas humanísticas na formação do engenheiro: fatores de resistência dos estudantes e estratégia educacional para a sua motivação.	Gabriela Ribeiro Peixoto Rezende Pinto	Educação	Doutorado
2011	USP	Programa educação inclusiva: direito à diversidade - proposição/implementação no município de Feira de Santana-BA.	Ana Paula De Oliveira Morais Soto	Educação	Mestrado
2011	UFBA	O sistema municipal de ensino: uma análise histórica em Feira de Santana no período de 1990 a 1998	Selma Barros Daltro de Castro	Educação	Mestrado
2011	UFBA	Experiências formativas de professoras na construção da proposta curricular da escola de educação infantil: um estudo de caso na construção da proposta curricular para a rede pública municipal de Feira de Santana.	Syomara Assuite Trindade	Educação	Doutorado
2011	UFBA	Uma aventura universitária no sertão baiano: da Faculdade de Educação à Universidade Estadual de Feira de Santana.	Ana Maria Fontes dos Santos	Educação	Doutorado

Fonte: Rehem, 2013

Observa-se, a partir de Rehem (2013), que, num total de vinte e nove (29) produções, vinte e seis (26) estão vinculadas à área de Educação, demonstrando certo nível de interesse dos programas de educação por questões da educação em Feira de Santana, da educação infantil ao ensino superior, nas áreas de formação de professores, práticas pedagógicas, currículo e políticas públicas.

Outras produções sobre educação de Feira de Santana, não apresentadas por Rehem (2013), podem ser visualizadas no quadro 3 a seguir:

Quadro 3 – Teses em Programas de Pós-Graduação em Educação que tratam da educação em Feira de Santana

Ano	Instituição	Título	Autor	Área	Nível
2003	PUC/SP	Mudanças na prática docente em experiência de formação continuada.	Solange Mary Moreira Santos	Educação	Doutorado
2013	UnB	*"Coisa de pobre":* Política de educação infantil em Feira de Santana – Bahia (2001-2008).	Faní Quitéria Nascimento Rehem	Educação	Doutorado
2013	UFBA	Atos de currículo como mediação no processo de construção das políticas de sentido da didática na formação docente.	Maria Claudia Silva do Carmo	Educação	Doutorado
2014	UFBA	Atos de currículo e re-existências epistemológicas e formativas: um olhar crítico-hermenêutico sobre a formação de professores em atuação.	Ana Verena Freitas Paim	Educação	Doutorado
2015	UFBA	Um modelar estabelecimento de ensino: o Colégio Santanópolis na cidade de Feira de Santana.	Sandra Nívea Soares Oliveira	Educação	Doutorado
2015	UFBA	Práticas pedagógicas de professoras de alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla: trocas experienciais e vivências no Núcleo de Estudos e Formação Docente da APAE de Feira de Santana, Bahia.	Suzana Alves Nogueira	Educação	Doutorado
2015	UFBA	A experiência na docência: por uma formação que faça sentido aos professores universitários.	Ana Carla Ramalho Evangelista Lima	Educação	Doutorado
2015	UFBA	A cultura profissional dos professores do Centro de Educação Básica da UEFS: saberes, poderes e autonomia	Cenilza Pereira dos Santos	Educação	Doutorado

Fonte: Elaboração própria a partir do acesso ao portal de teses da CAPES, biblioteca digital de teses da UFBA e UNEB.

A análise sobre as produções apresentadas nos quadros 2 e 3 demonstra que há uma crescente produção acadêmica em educação sobre Feira de Santana. Assim, na década de noventa, foram registrados apenas 3 (três) trabalhos

científicos, todos em nível de mestrado. Entre os anos de 2000 a 2009, percebe-se aumento significativo em termos de produções científicas que aumentaram de 3 (três) para 15 (quinze), sendo 11 (onze) em nível de mestrado e 4 (quatro) em nível de doutorado. De 2010 a 2015, já se regista um aumento na produção, com dados de 16 (dezesseis) trabalhos, em apenas 5 (cinco) anos, e destes trabalhos 6 (seis) são em nível de mestrado e 10 (dez) em nível de doutorado.

As análises das pesquisas apresentadas evidenciam que o município de Feira de Santana tem se destacado crescentemente em termo quantitativo de pesquisa em educação e isso pode ser atribuído ao fato da ampliação de vagas nos programas de pós-graduação e da profissionalização cada vez mais qualificada dos profissionais atuantes na educação básica e pela importância territorial, econômica e política que a cidade de Feira de Santana tem no cenário baiano e brasileiro.

Observa-se que, mesmo com a crescente evolução dos números das pesquisas sobre educação em Feira de Santana, ainda se registra pouca produção sobre política educacional municipal em termos de trabalhos científicos que versem sobre a educação municipal, em especial sobre a organização do CME nesse município, especialmente no Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação (FACED), da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Nessa Instituição, só estão disponíveis 6 (seis) teses e, dessas sobre educação em Feira de Santana, Carmo (2013), Paim (2014), Nogueira (2015) Lima (2015) e Santos (2015), nenhuma vinculada nem à área de Política e Gestão da Educação e nem sobre o CME de Feira de Santana.

As produções apresentadas anteriormente fortalecem a justificativa e relevância da temática para o campo da produção científica na Bahia, isto porque todos os trabalhos apresentados demonstram a necessidade de investimento de estudos no campo da política educacional local, com ênfase à educação municipal de Feira de Santana e seu CME.

1.2 A IMPLICAÇÃO COM A PESQUISA E O DELINEAMENTO DO OBJETO

O desejo de estudar acerca do CME nasceu ainda no início dos anos de 1990 quando já cursava a Licenciatura em Pedagogia, na Universidade Estadual de Feira de Santana, e tive a oportunidade de estudar sobre as políticas educacionais, ao

mesmo tempo em que atuava como professora da educação pública municipal de Feira de Santana.

Comecei a perceber que a vontade de conhecer mais sobre as políticas educacionais locais crescia. Contudo, a falta de valorização da temática, refletida através de ações de descontinuidade administrativa, a falta de registros, de memória nas instituições públicas, o meu despreparo no trato com a questão da pesquisa e a necessidade financeira de dedicar-me ao trabalho de docente, impediam-me de apropriar-me dos saberes que desejava. E, assim, o desejo ficou adormecido.

A partir do ano de 2000, tive a oportunidade de voltar a conviver com a temática quando da minha participação no CME de Feira de Santana como conselheira e da aproximação com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação na Bahia (UNCME/BA).

Ao entrar no programa de Pós-graduação da Faculdade de Educação/ (UFBA), na linha de Política e Gestão da Educação, tinha como intenção inicial estudar o CME, contudo a necessidade de aprofundar alguns conceitos anteriores ao de conselho e de dar uma contribuição sócio-educativa ao meu município, Feira de Santana, fizeram-me com que optasse em estudar a constituição do Sistema Municipal de Educação de Feira de Santana. Na oportunidade, pude ampliar os fundamentos sobre política educacional local, descentralização e centralização, municipalização e sistema municipal de educação, compreendendo as relações existentes entre poder local e organização da educação municipal (CASTRO, 2011).

Ainda durante a conclusão do mestrado, tive a oportunidade de atuar como bolsista no Curso de Extensão de Formação Continuada para Conselheiros Municipais de Educação, desenvolvido em parceria com o Ministério da Educação – através do Programa de Apoio e Fortalecimento aos Conselhos (Pro-Conselho) – a UFBA e a UNCME (União Nacional do Conselheiros Municipais de Educação).

Mais recentemente, especificamente em 2012, tive a oportunidade de conhecer a experiência do Programa de Apoio aos Municípios (PROAM), da Secretaria de Educação do Estado da Bahia e que, entre outras ações, desenvolve

apoio aos municípios na área de fortalecimento aos Conselhos Municipais de Educação[2], por meio da formação de conselheiros.

A conclusão dos estudos desenvolvidos no Programa de Pós- Graduação em Educação da Universidade Federal da Bahia, em nível de mestrado, também foi fundamental para o fortalecimento do desejo dos estudos sobre essa temática, isso porque me apropriei de vários conceitos novos – vinculados à discussão proposta como municipalização, sistema de educação, fortalecimento local – o que acabou por exigir de mim a continuidade e o aprofundamento da investigação no campo do controle social da educação local, com a investigação voltada para o CME de Feira de Santana.

Percebi, após a conclusão do mestrado, que alguns aspectos contraditórios no processo de organização da educação municipal, entre eles o fato de que o CME criado antes mesmo do Sistema Municipal de Educação, como pôde ser registrado em Castro (2011). Tal contexto provocou-me o desejo de continuar investigando sobre a organização da educação municipal, agora tendo como objeto de pesquisa a criação, regulamentação e o funcionamento do CME de Feira de Santana.

As ações relacionadas acima me possibilitaram retomar o contato com a UNCME/BA, com os Conselhos Municipais de Educação da Bahia, com diversos conselheiros, com a realidade empírica dos conselhos e, a partir dessas ações de intervenções formativas diretas, sobreveio a vontade de retomar o projeto de investigação sobre os CME na Bahia.

As discussões que emergem sobre a temática dos CME estão diretamente imbricadas com as questões de políticas de Estado, sistema e organização política nacional, democracia, entes federativos, participação, gestão democrática do sistema educacional, o que envolve aspectos operacionais complexos em relação ao processo de municipalização, que, por sua vez, está relacionado às questões de centralização, descentralização, poder local, organização e oferta da educação localmente e regime de colaboração.

[2] A ação iniciou-se em 2011 e conta com a presença de municípios que aderiram ao programa através de Termo de Adesão. O objetivo avaliação das políticas educacionais, possibilitando a autonomia dos Sistemas Municipais de Ensino na garantia da educação básica com qualidade social.

A construção da autonomia dos sistemas educacionais municipais e a criação e implementação dos Conselhos Municipais de Educação não representam realidade para algumas regiões brasileiras. Pelo contrário, o cenário de submissão dos Municípios em relação ao Estado e à União evidencia-se pela falta de investimento local e pela escassez de profissionais locais bem formados, ganhando força na Bahia, em função da forma conservadora alicerçante da construção de políticas educacionais, visto que tais propostas

> [...] pelo menos de imediato, não se refletiram no aperfeiçoamento da capacidade institucional e das condições de infra-estrutura pedagógica e material das escolas, sobressaindo-se como parte do movimento de realinhamento administrativo induzido pelo poder central a partir da aprovação da Lei 9394/96 (SILVA, p. 253, 2007a).

Assim, observa-se que, se por um lado, os conselhos são concebidos como instrumento de participação e de potencial para a construção de ações mais democráticas e de fortalecimento do poder local, no âmbito da educação municipal, por outro, as tendências centralizadoras dos Estados e Municípios podem conduzir para torná-lo um dispositivo de ratificação das ações e do poder central. A compreensão do papel que o CME assume no município pode estar diretamente relacionado ao seu processo de criação, organização e funcionamento, e traduz a constituição identitária do CME, que pode ser analisada a partir da seguinte questão: **quais princípios e concepções emergem da análise dos textos oficiais que regulamentam a criação e a organização do CME de Feira de Santana no período de 1990 a 1998?**

Visando responder o questionamento proposto, esta pesquisa tem como objetivo geral: compreender os princípios e concepções presentes nos textos oficiais que regulamentam a criação e organização do CME de Feira de Santana no período de 1990 a 1998**.** E apresentam-se como objetivos específicos: analisar o contexto da produção dos textos oficiais que versam sobre o CME de Feira de Santana e estabelecer relação do contexto de criação e organização do CME de Feira de Santana com a identidade prescrita para CME.

A relevância desta pesquisa se assenta em aspectos sociais, educacionais e científicos. Educacionais, porque tomou como referência o município de Feira de Santana, que ainda é carente de estudos científicos acerca das práticas

educacionais locais, podendo, assim, dar um contributo ao desenvolvimento e incorporação de práticas de caráter mais democráticas. Nos aspectos sociais, porque se considera que são poucos os registros analíticos sobre as práticas dos Conselhos Municipais de Educação; e, nos aspectos científicos, por se tratar de um estudo relacionado aos trabalhos desenvolvidos na linha de pesquisa Política e Gestão da Educação do PPGE, da Faculdade de Educação/UFBA, que tem como foco o estudo das políticas públicas da educação, planejamento, descentralização, gestão de sistema, municipalização do ensino e autonomia.

1.3 A PESQUISA DE CAMPO: FUNDAMENTOS, *LOCUS* E PROCEDIMENTO

O estudo de caso foi a metodologia mais apropriada para a realização desta pesquisa, tendo em vista que as afirmações de autores como Yin (2005) e Ludke e André (1986) dão conta de evidenciar uma característica básica dos estudos de caso: a interpretação e/ou análise de um determinado caso, entendido como pessoa, situação, organização e, no caso em questão, um estudo sobre concepções e princípios que norteiam os documentos referentes à criação e à organização do CME de Feira de Santana.

Segundo Yin (2005, p. 32), “[...] estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto da vida real [...]”, como é o caso da educação municipal de Feira de Santana, especificamente, sobre o CME, tendo sua origem ainda na década de oitenta, recorte temporal contemporâneo. Essa característica da contemporaneidade exigiu-me ficar atenta para captar os detalhes e as nuances do onde e como o objeto estudado aconteceu, reconhecendo que o mesmo não se findou com esta pesquisa. Isso, evidentemente, considera que o objeto CME de Feira de Santana não foi esgotado, nem muito menos o seu contexto, pois o fundamento é ser o conhecimento algo não pronto e acabado, afinal, “[...] o pesquisador estará sempre buscando novas respostas e novas indagações para o desenvolvimento de seu trabalho, retratando a realidade de forma densa, refinada e profunda [...]” (MACEDO, 2006, p. 89).

Embora Ribeiro (2004) já tenha realizado um estudo sobre o CME de Feira de Santana, a opção metodológica pelo estudo de caso permitiu-me a (re)invenção do objeto, dos contextos e, por consequência, da ação e do olhar de investigação muito

peculiar, buscando analisar não só os vários documentos oficiais que versavam sobre a criação do CME de Feira de Santana, e não somente Lei Municipal de n. 1.902/97, como fez Ribeiro (2004), mas também compreender os princípios e concepções que permeiam a construção de tais documentos, utilizando inclusive da análise documental e da entrevista, como dispositivos de produção de dados.

Aspectos como a possibilidade da utilização de várias técnicas na produção de dados, a flexibilidade, a aproximação entre sujeito e objeto e a análise do contexto não isentam o estudo de caso de algumas críticas sobre a sua precisão e seu rigor científico, especialmente no que diz respeito às limitações acerca da possibilidade de generalização dos seus resultados. Isto porque os estudos de caso são trabalhos "[...] que visam apenas à análise aprofundada de um caso em particular, possuem valor científico limitado, pois não possibilitam generalizações capazes de subsidiar a compreensão de objetos de outras pesquisas[...] " (PERES; SANTOS, 2005, p. 109).

De fato, os resultados aqui encontrados não poderão ser utilizados para generalizar o fenômeno da criação e da organização do CME de Feira de Santana para outros municípios; contudo, foi a possibilidade da análise e compreensão de uma realidade específica, das suas peculiaridades e não definição de uma única verdade que me levou a optar pelo estudo de caso, enquanto abordagem metodológica, afinal, como afirma Aragão (2003, p. 57) sobre os estudos de caso:

> [...] além de terem sua particularidade, expressam-se em situações consensuais, nas múltiplas dimensões sociais e também complexas. Essa característica é enriquecedora da pesquisa e permite que a realidade circunscrita a cada caso estudado, no todo e no particular, seja vista sob diferentes perspectivas, não havendo, assim, o domínio de uma única visão, tida como verdadeira.

A especificidade do resultado sobre o objeto estudado é algo considerado positivo no estudo de caso, porque se pretende compreender um caso específico, embora isto não signifique que os princípios e concepções emergentes dos documentos regulamentadores do CME de Feira de Santana estejam desvinculados de um contexto maior que é a educação municipal de Feira de Santana. As relações de poder emergentes no território político-educacional, principalmente relativas à organização e ao fortalecimento da educação, nos municípios e no Estado da Bahia,

implicam no processo ora de centralização e ora de descentralização das políticas educacionais brasileiras.

O caso aqui estudado está dentro de um contexto rico de informações e que não representa simplesmente uma parte do contexto, mas a articulação e não-articulação de contextos macros e micros, evidenciado de forma única, singular, mas também trazendo consigo os elementos caracterizadores do contexto geral de onde ele vem, como a origem dos CME no Brasil, a relação educação e democracia e como esses aspectos aparecem e são analisados em Feira de Santana.

O município de Feira de Santana está distante da capital baiana cerca de 110 quilômetros e situa-se no que hoje é denominado geograficamente na Bahia[3] de Território do Portal do Sertão, conforme figuras 1 e 2.

Figura 1 – Os 27 (vinte e sete) Territórios de Identidade da Bahia

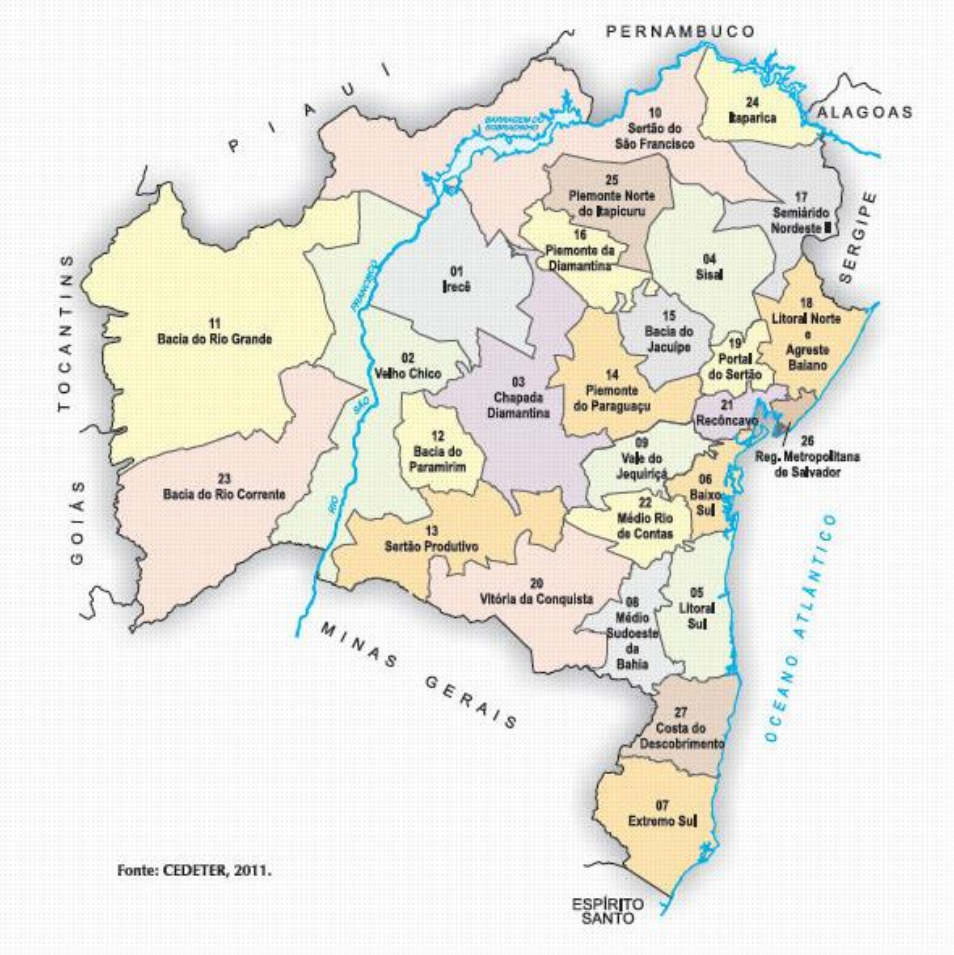

[3] A divisão por território faz parte da divisão geográfica do Estado da Bahia, implementada pelo Decreto n. 12.354/2010

Figura 2 – O Território de Identidade do Portal do Sertão

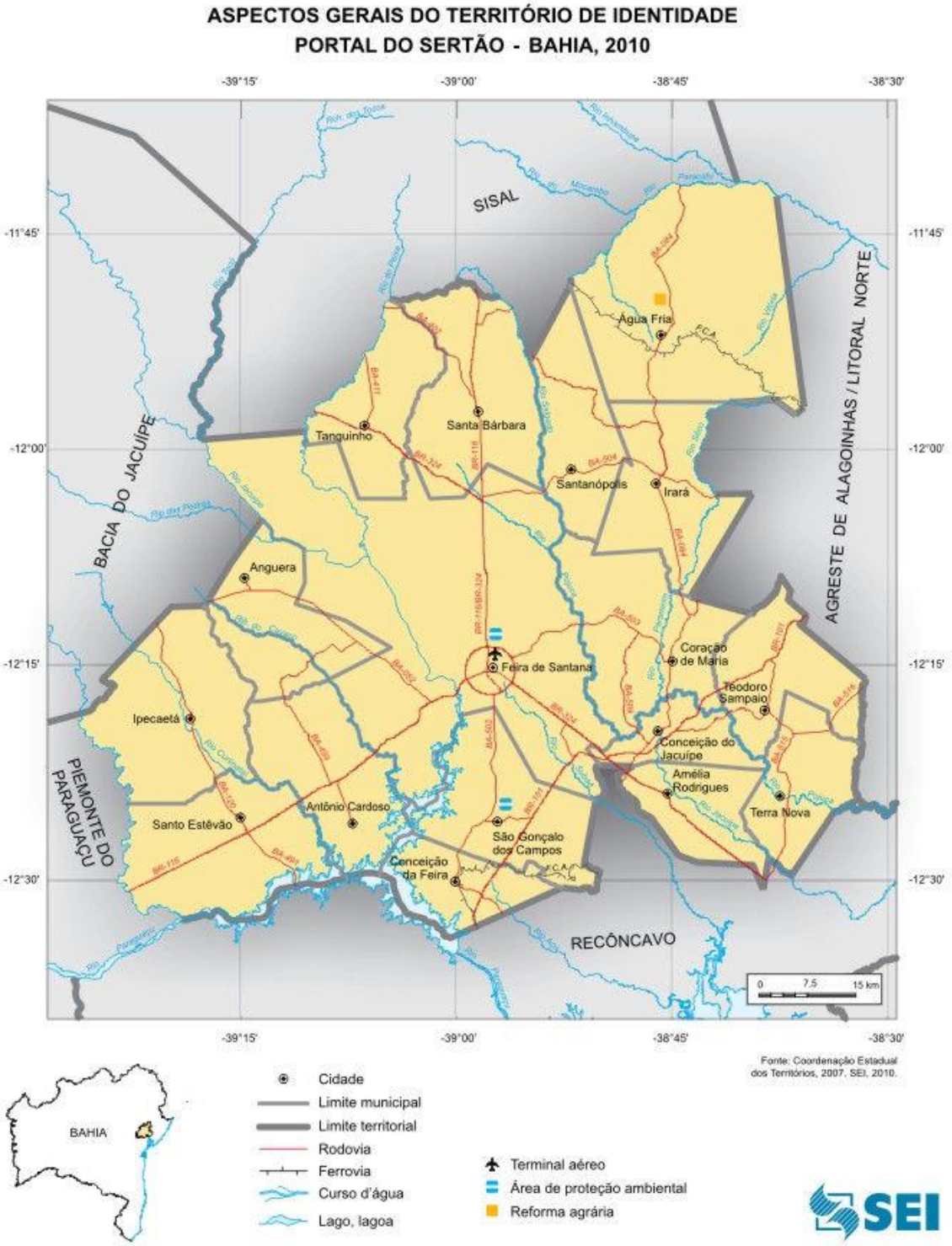

Fonte: http://www.sei.ba.gov.br/

A área territorial de Feira de Santana, apresentada na figura 3, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), é de 1 337 993Km2, com população em 2010 de aproximadamente 557 000 pessoas e estimada em 2015 de 617 528 habitantes, distribuída na sede e em 8 (oito) distritos: Bonfim de Feira, Governador João Durval Carneiro, Humildes, Jaguara, Jaíba, Maria Quitéria, Matinha e Tiquaruçu.

Figura 3 – O município de Feira de Santana

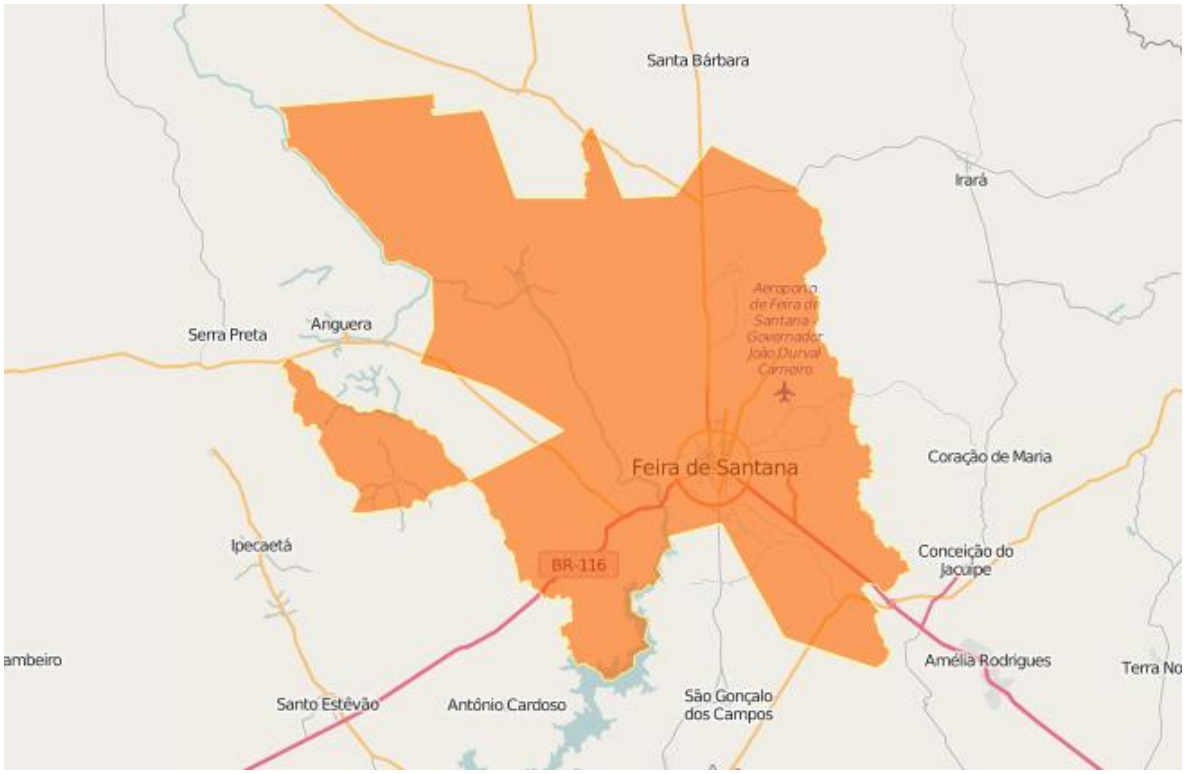

Fonte: IBGE, 2014.

Considerada como a segunda cidade do estado da Bahia em termo de desenvolvimento econômico, Feira de Santana tem no comércio e na agropecuária suas principais fontes de renda, seguidos pelo setor de serviços e de indústria. O destaque regional da economia de Feira de Santana gerou a Lei Estadual Complementar n. 35 (de 06 de julho de 2011) que criou a Região Metropolitana de Feira de Santana (RMFS) – com os municípios de Amélia Rodrigues, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, São Gonçalo dos Campos e Tanquinho. Foram incluídos como zona de expansão os municípios de Anguera, Antônio Cardoso,

Candeal, Coração de Maria, Ipecaetá, Irará, Santa Bárbara, Santanópolis, Serra Preta e Riachão do Jacuípe.

A origem do município de Feira de Santana, de acordo com Andrade (1990) e Galvão (1982), está ligada à ação de desbravadores no século XVII, com ênfase para João Peixoto Viegas, forte comerciante português, que teve “[...] o direito de receber do governo colonial, a confirmação da propriedade comprada e a do território vizinho não reclamado [...]” (ANDRADE, 1990, p. 98), pela importância econômica na comercialização de animais, mercadorias e escravos.

Do ponto de vista educacional, na educação básica de Feira de Santana, existem as redes públicas de educação (municipal, estadual e federal) e mais a rede privada. Os dados de matrícula de toda a cidade de Feira de Santana podem ser visualizados na figura 4.

Figura 4- Matrícula em Feira de Santana2014

Número de Alunos Matriculados																						
Matrícula Inicial																						
Dependência	Ed.Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Profissional (Nível Técnico)	EJA (presencial)		EJA (semi-presencial)		Educação Especial(Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)											
	Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais			Fundamental[2]	Médio[2]	Fundamenta-l	Médio	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio	Ed Prof. Nível Técnico	EJA Fund[1,2]	EJA Médio[1,2]
Estadual	0	0	2702	25551	17891	1862	4987	8019	0	0	0	0	82	140	58	2	29	15
Federal	0	0	0	0	263	298	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal	384	7296	22513	6320	0	0	5884	0	0	0	0	38	1127	178	0	0	85	0
Privada	1457	5965	13499	7299	3400	1522	0	0	0	0	7	24	83	24	5	0	0	0
Total	1841	13281	38714	39170	21554	3682	10851	8019	0	0	7	82	1292	342	63	4	114	15

Fonte INEP/2014

No Ensino Superior, a cidade conta com a presença de duas universidades públicas: a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) e a Universidade Federal do Recôncavo (UFRB), algumas instituições privadas de ensino superior

presenciais, como a Faculdade Anísio Teixeira, Faculdade Nobre, Universidade Salvador, Faculdade de Tecnologia e Ciência e outras instituições que oferecem educação à distância.

A educação municipal de Feira de Santana atualmente está regulamentada pelos seguintes documentos oficiais:

- Lei n. 3 388, de 20 de junho de 2013 – institui o Sistema Municipal de Educação do Município de Feira de Santana e dá outras providências;
- Lei n. 3 392, de 20 de junho de 2013 – dispõe sobre as eleições diretas para diretores e vice-diretores nas unidades escolares municipais e/ou conveniadas e dá outras providências;
- Leis n. 2 749/2007, n. 3.391/2013 e n. 3.549/2015 – dispõem sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação;
- Leis n. 1 903/97, n. 2 185/2000, n. 2 219/2001, n. 2 225/2001, n. 3 002/2009 – dispõem sobre o Conselho de Alimentação Escolar;
- Lei Complementar n. 01/94 – dispõe sobre o Estatuto, Previdência e Sistema de Carreira dos Servidores do Município de Feira de Santana e de suas Autarquias e Fundações.

Além de decretos e portarias do poder executivo e resoluções do CME, no ano de 2015, foi construído, com a participação de vários segmentos educacionais, o segundo Plano Municipal de Educação de Feira de Santana, que ainda não foi encaminhado para a Câmara de Vereadores.

Ser servidora da educação municipal, professora concursada, ao tempo que facilitou a pesquisa de campo, pois conhecia vários espaços públicos e documentos oficiais e servidores e ex-servidores públicos que ajudaram na recolha dos dados, também promoveu alguns impedimentos e desconfiança, pois não é muito comum o uso de documentos públicos em Feira de Santana, como fontes de pesquisa. Há uma preocupação que os documentos sejam usados a favor ou contra determinado político.

A pesquisa de campo iniciou-se em meados de 2014 até outubro de 2015, com a assinatura do Termo de Consentimento (APÊNDICE A) da então presidente

do Conselho de Feira de Santana e, posteriormente, com a busca pelos documentos oficiais que deram origem ao CME de Feira de Santana. Um doloroso percurso, tendo em vista que a compilação dos documentos não estava na sede do conselho. As várias mudanças de secretários de educação, de conselheiros municipais e de locais onde o CME funcionava foram relatados como causas para a não existência do acervo com documentos referentes ao período de organização e criação do CME: "[...] muitas vezes, a disponibilização dos documentos, mesmos públicos, se configura ainda, [...] como uma questão patrimonialista, pois alguns se sentem donos dos documentos [...] " (CASTRO, 2011, p. 62).

Alguns documentos foram encontrados na sede do CME, conforme quadro 4 a seguir:

Quadro 4 – Documentos analisados e encontrados no acervo do CME de Feira de Santana

Documento	**Ano**	**Finalidade**
Lei n. 1 902	1997	Instituiu a Lei Orgânica da Educação de Feira de Santana e regulamentou, entre outros aspectos, o CME.
Decreto n. 8 048	1998	Nomeou os primeiros membros do CME.
Decreto n. 6 125	1998	Aprovou o Regimento Interno do CME.
Atas do CME	1998	Registrou as primeiras reuniões do CME.

Fonte: Elaboração própria da autora a partir dos documentos recolhidos.

Outros documentos, apresentados no quadro 5, foram encontrados na Câmara de Vereadores de Feira de Santana, arquivados de forma impressa ou disponibilizados digitalmente.

Quadro 5 – Documentos analisados e encontrados no acervo da Câmara de Vereadores do município de Feira de Santana

Documento	**Ano**	**Finalidade**
Lei Orgânica 037	1990	Lei que fez a primeira referência legal sobre a criação do CME.
Projeto de Lei 141, com respectivos pareceres	1990	Apresentou a primeira proposta de lei para regulamentação, as atribuições, finalidades do CME.
Lei n. 1 477	1991	Regulamentou pela primeira vez as atribuições, finalidades do CME.
Lei n. 1 547	1992	Alterou a Lei n. 1 477/91 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.
Atas das Sessões da	1991/ 1997	Registrou o processo de apresentação e

Câmara de Vereadores de Feira de Santana		votação das leis que regulamentaram o CME.
Mensagem do Executivo de n. 011	1996	Encaminhou à Câmara de Vereadores Projeto de Lei n. 11/96 para aprovação da Lei Orgânica da Educação Municipal de Feira de Santana, que incluía a criação do CME.
Projeto de Lei do Executivo n. 11	1996	Propôs a criação da Lei Orgânica da Educação Municipal de Feira de Santana, que incluía a criação do CME.
Ofício do Executivo n. 022	1997	Solicitou à Câmara de Vereadores devolutiva da proposta da Lei Orgânica da Educação Municipal de Feira de Santana, para adequação a partir da visão da nova gestão municipal.
Mensagem do Executivo n. 004	1997	Encaminhou à Câmara de Vereadores Projeto de Lei n. 002/97, referente à Lei Orgânica da Educação Municipal de Feira de Santana, que incluía a criação do CME.
Projeto de Lei do Executivo n. 002	1997	Propôs a criação da Lei Orgânica da Educação Municipal de Feira de Santana, que incluía a criação do CME.

Fonte: Elaboração própria da autora a partir dos documentos recolhidos.

Os documentos utilizados na pesquisa e listados no quadro 6 são oriundos de meu arquivo pessoal.

Quadro 6 – Documentos analisados e encontrados em acervo pessoal da pesquisadora

Documento	**Ano**	**Finalidade**
Edital de convocação dos candidatos classificados no concurso público para Especialistas em Educação Supervisão Escolar	1996	Convocou todos os Especialistas em Educação aprovados no concurso de 1996.
Proposta de emenda popular, apresentada pela APLB/Sindicato	1990	Conhecer as propostas que a APLB/Sindicato apresentou para a construção da Lei Orgânica 1990.

Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora

Inicialmente imaginei que a leitura e análise dos documentos dariam conta de atender aos objetivos propostos na pesquisa, contudo algumas dúvidas sobre interesses e motivações para a criação e implementação do CME levaram-me a estabelecer um processo de conversa com algumas pessoas que viveram e contribuíram para a construção dos documentos. Foram realizadas entrevistas com tais pessoas, caracterizadas no quadro 7 abaixo e que colaboraram para revelar

aspectos importantes sobre o CME, como o que motivou a criação, quais as referências usadas para criação dos documentos, quem formava os setores, além dos sujeitos envolvidos nesse processo.

Quadro 7 – Apresentação dos entrevistados e finalidades das entrevistas

Caracterização do entrevistado	**Codinome do entrevistado**	**Finalidade da entrevista**
Vereador que apresentou o primeiro projeto de lei para regulamentação do CME	Vereador A	Compreender as motivações que levaram a proposição do projeto lei, bem como o seu processo de construção e aprovação.
Especialista em Educação	Especialista A	Compreender como se deu o processo de eleição do segmento dos Especialistas em Educação no CME.
Especialista em Educação	Especialista B	Compreender como se deu o processo de eleição do segmento dos Especialistas em Educação no CME.
Representante dos Colegiados escolares	Colegiado Escolar	Compreender a dinâmica de funcionamento do CME, evidenciando aspectos como eleição dos representantes, periodicidade das reuniões, estrutura de funcionamento, condições de participação.

Fonte: Elaboração própria da autora a partir da disponibilização dos entrevistados

A produção dos dados só foi possível tendo em vista a articulação e contextualização das informações, considerando, sujeitos e documentos no seu tempo histórico e nas suas relações políticas e/ou educacionais com o momento vivido.

1.4 O CONTEXTO DA PRODUÇÃO DOS TEXTOS SOBRE O CME: UMA INSPIRAÇÃO PARA A ANÁLISE DOS DADOS A PARTIR DO CICLO DE POLÍTICAS

A discussão sobre o *ciclo de políticas* pressupõe a apresentação de alguns conceitos do que seja política pública. O quadro 8 apresenta a definição do conceito de políticas publicas para os autores Hoffling (2001), Souza (2003), Azevedo (2003), Oliveira (2010) e Mainardes, Ferreira e Tello (2011).

Quadro 8 – Definição de políticas públicas por autor

Autor	**Definição de políticas públicas**	**Ano da Obra**
Souza	Campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, "colocar o Governo em ação" e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações e/ou entender por que e como as ações tomaram certo rumo em lugar de outro (variável dependente). Em outras palavras, o processo de formulação de política pública é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real.	2003
Azevedo	Política pública é tudo o que um governo faz e deixa de fazer, com todos os impactos de suas ações e de suas omissões.	2003
Oliveira	Tudo aquilo que um governo faz ou deixa de fazer.	2010
Hoffling	O Estado implantando um projeto de governo através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade.	2001
Mainardes, Ferreira e Tello	Política representa uma tentativa de resolver um problema da sociedade a partir de processos de decisão no qual participa certo número de atores.	2011

Fonte: Elaboração própria a partir da leitura e do fichamento das obras referendadas.

Percebe-se que todos os conceitos trazem no seu contexto uma relação com ação e intenção do Estado em desenvolver programas, atividades que pretendam atender demandas políticas e/ou sociais, ou ainda, como afirma Santos (2015), as ações públicas emergem de princípios do próprio Estado, podem ser fruto de lutas populares e também podem nascer dos dois contextos e, dessa forma, referem-se a ações e programas elaborados e desenvolvidos ao mesmo tempo em âmbito micro e macro das relações sociais.

É nesse contexto de compreender as políticas públicas a partir das relações de poder onde os sujeitos estão inseridos, sejam relações macro ou micro, que Ball (2009), em entrevista a Mainardes e Marcondes (2009, p. 304), propõe: "[...] o ciclo de políticas é *um método*. Ele não diz respeito à explicação das políticas. É uma maneira de pesquisar e teorizar as políticas [...]" ou, por assim dizer, é possível analisar as políticas públicas sem pensar apenas em categorias como elaboração e

implementação de políticas. Sobre essa abordagem, Mainardes (2006, p. 49) assevera:

> [...] a natureza complexa e controversa da política educacional, enfatiza os processos micropolíticos e a ação dos profissionais que lidam com as políticas no nível local e indica a necessidade de se articularem os processos macro e micro na análise de políticas educacionais.

A abordagem do *Ciclo de Políticas* permite a investigação dos contextos micropolíticos, como os que ocorrem nos processos educativos, e valoriza aspectos específicos da realidade local, como é o caso da análise do CME de Feira de Santana, embora permita também a articulação dos fenômenos sociais micro com dimensões macro das relações sociais, políticas, históricas, econômicas e culturais.

A abordagem do *Ciclo de Políticas* como método de análise de políticas públicas e se constitui

> [...] num referencial analítico útil para a análise de programas e políticas educacionais e que essa abordagem permite a análise crítica da trajetória de programas e políticas educacionais desde sua formulação inicial até a sua implementação no contexto da prática e seus efeitos [...] (MAINARDES, 2006, p. 48).

O *ciclo de políticas* foi proposto como método pelos seus precursores, os autores ingleses: Stephen Ball e Richard Bowe, pesquisadores ingleses da área de políticas educacionais, sistematizando-o em três contextos: o de influência, o da produção de texto e o da prática e que, segundo Mainardes (2006), por estarem inter-relacionados, não acontecem de forma linear e temporal e guardam em seus contextos aspectos próprios de poder, disputa e consenso.

O contexto de influência está relacionado à produção da política, às ideias, princípio, discursos e intenções produzidos pelas vozes de vários grupos sociais participantes deste processo, como: mídia, sindicato, governo, legisladores, igreja, entre outros. O contexto da produção do texto refere-se ao resultado das disputas ideológicas que emergem na construção política, materializadas em documentos oficiais. O contexto da prática é onde as políticas acontecem; nas palavras de Ball, onde são “encenadas”, isto porque os sujeitos que vivem a política não são vistos como “[....] meros implementadores da política[...] ” (MAINARDES; MARCONDES,

2009, p. 315), mas sim, como sujeitos carregados de valores e princípios, que interpretam, agem e recriam as políticas.

A análise apresentada nesta pesquisa foi inspirada no *Ciclo de Políticas*, mas não foi realizada a análise de todo o *Ciclo da Política* de criação e implementação do CME de Feira de Santana. Apenas foram analisados o processo de produção dos textos e os próprios textos que regulamentam a criação e a organização do CME de Feira de Santana, pois, por estarem interligados – o contexto de produção de texto automaticamente remete ao de influência e ao contexto da prática; sendo assim, ao se optar por um deles, com seus "grupos de interesse" e suas "disputas e embates", na realidade, está se optando por todos eles já que um está imbricado ao outro, isto é, "[...] não tem dimensão temporal nem sequencial e não constituem etapas lineares." (MAINARDES; FERREIRA; TELLO, 2011, p. 157). Em outras palavras, os contextos trabalhados pelo *Ciclo de Políticas* estão o tempo todo inter-relacionados, por isto, a opção por analisar apenas o contexto da produção do texto sobre o CME.

Os textos apresentados nos quadros 4, 5 e 6 foram analisados considerando as condições históricas, sociais, políticas, locais e temporais e buscaram atender a alguns questionamentos: Como foram produzidos? Quem participou da produção? O que traduzem em termo de valores e princípios? Como foram publicizados? Quais contextos globais são evidenciados nos textos? Nesse contexto, os textos produzidos são frutos, na realidade, das influências desses sujeitos legisladores ou de tantos outros sujeitos através dos diversos movimentos realizados para que se prevalessem as vozes desses diversos sujeitos.

Para responder aos questionamentos acima apresentados, além da análise dos documentos, também foram realizadas entrevistas com sujeitos que participaram do processo de construção dos textos sobre o CME e se colocaram disponíveis para contribuir com a pesquisa. Os entrevistados foram listados e caracterizados no quadro 7.

Pode-se afirmar que a realização da análise dos dados a partir da inspiração do Ciclo de Políticas, com ênfase na análise do contexto da produção do texto, não deu conta de compreender e analisar acerca de toda a política sobre criação e organização do CME em Feira de Santana, mas já representa uma contribuição para a política educacional deste município.

O capítulo a seguir apresenta a discussão teórico-empírica sobre a criação e a organização do Conselho Municipal de Feira de Santana, evidenciando a trajetória para a regulamentação, os atores envolvidos na construção e as condições de provimento da função de conselheiros e a presidência do órgão.

2 OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO: ORIGEM E CONCEITUAÇÃO

Diga quem você é, me diga
Me fale sobre a sua estrada
Me conte sobre a sua vida (PITTY, 2003).

A discussão acerca da origem dos conselhos de educação no Brasil tem relação direta com acontecimentos políticos e sociais de caráter mundial, nacional e local, como é possível observar na criação do CME de Feira de Santana, o que mais uma vez sustenta a utilização da inspiração na abordagem do *Ciclo de Políticas* como estratégia de análise, isto porque, para Stephen Ball e colaboradores há uma relação intrínseca entre os contextos micro e macro das políticas, conforme defende Mainardes (2006),

> [...] essa abordagem destaca a natureza complexa e controversa da política educacional, enfatiza os processos micropolíticos e a ação dos profissionais que lidam com as políticas no nível local e indica a necessidade de se articularem os processos macro e micro na análise de políticas educacionais. (MAINARDES, 2006, p. 49).

Por isso a compreensão acerca da origem e conceituação do CME não pode deixar de considerar as relações existentes entre contexto nacional e local na criação do CME de Feira de Santana, bem como as suas características no processo de organização do mesmo.

2.1 A HISTÓRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO BRASIL: OS ENCONTROS HISTÓRICOS COM A EDUCAÇÃO FEIRENSE

A origem dos conselhos remota o tempo histórico da Antiguidade, quando da organização dos Estados-cidade com sua estrutura político-administrativa em que havia a participação de homens representantes das classes sociais, formando grupo de decisão sobre os rumos das cidades. Nesse contexto, Teixeira (2004) afirma que tal órgão poderia ser considerado como um conjunto, um ajuntamento de convocados para participarem de decisões sobre os rumos da vida social, política, militar e econômica das cidades.

Posteriormente a ideia de conselho, como órgão de representação popular, é cunhada pelo movimento denominado de Comuna de Paris, organizado pelo próprio povo, na França, em 1871, que segundo Bottomore (2001), representou a

organização do poder popular em forma de agrupamentos das classes trabalhadoras, prenunciando princípio dos conselhos contemporâneos, a exemplo da representação social e participação autônoma e influenciando a criação de vários conselhos em países da Europa como a Rússia e a França, entre os séculos XIX e XX. O movimento empreendido pelos trabalhadores como uma tentativa de organização política das classes populares trouxe como consequência mais ampla a formação dos Conselhos de Fábricas (OLIVEIRA, 2000) e posteriormente extrapolaram os muros das indústrias na Europa, chegando a conselhos em várias estâncias sociais.

A origem dos conselhos pode ser analisada a partir de duas tendências: a) a primeira apresentada por Fóllis (1998, p.236), que assevera a participação popular e justifica que os conselhos "[...]nasceram de um conjunto difuso de iniciativas espontâneas de organização operária nos lugares de trabalho[...]", evidenciando a presença do poder e da iniciativa popular na definição de políticas; b) e a outra tendência apresentada pela presença do Estado na organização dos conselhos.

A iniciativa de organização dos conselhos no Brasil tem vinculação com a perspectiva da presença do Estado na sua reformulação e definição de competências, isto porque, conforme Poleto (1982) e Mendes (1984), a criação do Conselho Geral de Instrução Pública, na Bahia, século XIX, configurou-se como o primeiro órgão colegiado, proposto pelo governo local. Ressalta-se que entre os autores não há consenso em relação ao ano de criação de tal conselho. Para Poleto (1982), a criação se deu em 1842 e, para Mendes (1984), ocorreu em 1846. Embora haja divergência na data de criação do primeiro conselho vinculado às questões educacionais, os autores defendem que a criação e o fortalecimento desses órgãos estavam vinculados ora às tendências de centralização, ora de descentralização emanadas do poder estatal.

No Brasil, a origem dos Conselhos Municipais de Educação está diretamente ligada ao processo de centralização e descentralização das ações locais, especialmente às questões e concepções de poder, competência, responsabilidade e atribuições delegadas aos municípios. A história do Brasil tanto nos aspectos políticos quanto educacionais, apresenta dados de que o processo de centralização e descentralização das ações nos municípios acompanha os momentos mais

remotos da formação do Estado Brasileiro, “[...]o fenômeno municipalista no Brasil divide-se em três momentos que se confundem com os períodos históricos: Colônia, Império e República[...]” (RIBEIRO, 2004, p. 28).

Para Fávero (1999), a ideia de descentralização que perpassa os sistemas de educação no Brasil está diretamente associada à noção de federação brasileira, que desde a sua origem não reconhecia o município como unidade federativa, mas sim como o executor de ações.

Ainda no Brasil Colônia, evidencia-se a gênese do primeiro município no território brasileiro, que se constitui antes do Estado, como salienta Castro (1992 *apud* RIBEIRO, 2004, p.28).

> [...] chama a atenção para o fato de, no Brasil, o município preceder o Estado, sendo fundamento da nação brasileira (o primeiro município brasileiro foi São Vicente, vila fundada em 1532, e ao mesmo tempo instalada a primeira República Municipal Brasileira).

No período imperial, com o surgimento da primeira Constituição Brasileira e da primeira lei de educação, a Lei de 15 de outubro de 1827, o processo de fortalecimento do município é retraído, já que, segundo Meirelles (1993, *apud* RIBEIRO, 2004) as municipalidades estavam submetidas ao poder centralizado do Império, sem nenhuma autonomia política ou de gestão. É nesse mesmo período, mais precisamente em 1842, que na Bahia “[...] o primeiro colegiado foi instituído pela Lei Provincial nº 172, de 25 de maio de 1842, com o nome de Conselho de Instrução Pública.” (BOAVENTURA, 1993 p. 22).

A representação do poder central era perceptiva em Feira de Santana, não pela sua presença, mas pela sua ausência, como observado a seguir:

> A Constituição de 1824 garantia a todos os brasileiros o direito à educação primária, mas em tempo algum, no Império isso se cumpriu. As escolas primárias, na área do presente estudo, eram duas, para rapazes, uma no povoado de Feira de Santana e uma na Capela dos Humildes, criado por ato do conselho Geral da província, a 19 de maio de 1830[...] As primeiras escolas em Feira de Santana haviam sido sustentadas por verbas imperiais, mas depois de 1935, tais gastos passaram para o tesouro provincial [...] (POPPINO, 1968, p.103 e 105).

O trecho acima reflete a tendência centralizadora do governo brasileiro no período do Império, quando a administração educacional era responsabilidade do

poder central e posteriormente transferida, sem definição de critérios, recursos financeiros ou orientação didática para as províncias.

Durante o período da república, os municípios passaram por diversos momentos de oscilação entre centralização e descentralização de poder, o que influenciou significativamente tanto a organização como a descontinuidade dos processos educativos no Brasil neste período. Ainda na Primeira República, as deliberações acerca da educação ficaram sob a responsabilidade do governo federal, juntamente com os governos estaduais, e "[...] o papel dos municípios ficou restrito à colaboração na edificação e na preservação do estabelecimento de ensino [...]" (SARI, 2001, p. 62). Tal realidade se fez presente na cidade de Feira de Santana quando, em 1925, essa cidade foi escolhida pelo Governo do Estado para sediar uma escola Normal. A decisão da criação e implementação dessa escola, embora tenha sido decisão estadual, contribuiu para o fortalecimento da instância municipal.

> A importância política e a sua peculiar situação de confluência tornam Feira de Santana uma das sedes das Escolas Normais previstas no artigo 119 da Lei 1.846, de 14 de agosto de 1925, conhecida como Reforma Anísio Teixeira. Criada em 1926 por decreto do Governador Francisco Marques de Góes Calmon (1924-1928), de 27 de janeiro, e inaugurada em 1º de junho de 1927, a Escola Normal de Feira de Santana representa uma iniciativa de formação de professores, associada à implementação da instrução primária na Bahia [...] (BARROS; ALMEIDA, 2001, p.12-13).

A instituição, em 1931, do Conselho Nacional de Educação e, por conseguinte, dos Conselhos Estaduais de Educação, foi marco decisivo para a educação brasileira, contudo inibiu o processo de fortalecimento da municipalização da educação no Brasil, juntamente com as Constituições de 1934 e de 1937, esta última evidenciando que "[...] a questão do poder passou a ser central" (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2003, p. 134)

Só com a Constituição de 1946, influenciada pelas ideias do então baiano Anísio Teixeira, começa a se constituir um caminho para o processo de descentralização maior no país. Foi então que, em 1954, no Rio Grande do Sul, "[...] determinou-se a criação de Conselhos Escolares municipais com certa gama de atribuições" (RIBEIRO, 2004, 49). Ainda com relação às ideias municipalistas de Anísio Teixeira, Libâneo; Oliveira; Toschi (2003, p. 136), é possível afirmar que "[...]

a municipalização do ensino constituiria uma reforma política e, não mera reforma administrativa ou pedagógica".

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, a lei 4024/61, evidencia alguns pequenos avanços no processo de descentralização, já que, segundo Sari (2001, p. 62) "[...] organiza os sistemas estaduais de educação e amplia potencialmente a autonomia dos municípios como mantenedores de rede de escolas, ainda que vinculados ao Sistema de Ensino dos Estados". Não foi atribuída aos municípios nem autonomia financeira e nem de gestão, sendo excluídos, segundo Cunha et al. (2013), da real possibilidade de construção de fortalecimento e autonomia local.

Ainda em relação à possibilidade de organização educacional nos diversos entes federados, Anísio Teixeira (1957, p. 84) afirma que "[...] a administração educacional seria transferida aos Conselhos de Educação - federal, estaduais e municipais [...]. As três ordens de conselho, por meio de convênios, se articulariam para a execução dos serviços educacionais [...]". Já se vê, portanto, a proposta de articulação do sistema de educacional, com distribuição de responsabilidades, competências e fortalecimento da autonomia nas esferas governamentais desde a União até os Municípios.

Saviani (1988, p. 63), não muito animado quanto Anísio Teixeira, esclarece o que representou para o Brasil a aprovação da Lei 4 024/61: "[...] uma solução de compromisso, uma resultante de concessões mútuas prevalecendo, portanto, a estratégia de conciliação[...]", no aspecto do dilema centralização e descentralização isso pode ser confirmado a partir das afirmações de Sari (2001) ao reconhecer que, embora os municípios fossem estimulados a desenvolver ações na educação, especialmente no ensino primário, não lhes eram delegados nem recursos necessários, nem competências.

Em Feira de Santana, o início dos anos de 1660 foi marcado pela forte disputa política entre grupos de situação e oposição e culminou com a eleição de "Francisco Pinto, à frente da Prefeitura Municipal, cujo governo iniciou-se em 1963 e, abruptamente, interrompido no ano seguinte, em 1964, com sua deposição, após os acontecimentos decorrentes do golpe militar [...]" (SANTOS, 2000, p. 01). O cenário educativo local não se diferenciava muito do cenário nacional. Segundo Barreto e

Mitrulis (2001), a década de 60 é marcada por pontos de estrangulamento do ensino, visto que os índices de acesso à escola não eram suficientes para atender à demanda por vagas e as bandeiras de lutas pela ampliação de acesso a uma escola pública de qualidade se fazia presente tanto nos movimentos sociais nacionais quanto locais.

> As lutas pela ampliação do ensino público secundário em Feira de Santana apenas confere uma realidade em que centenas de alunos não podiam ter acesso ao ensino secundário por falta de vagas refletindo uma situação que não é exclusivamente local[...] (SANTOS, 2000, p.02).

A situação do acesso e da qualidade do ensino continua como demandas sociais nos anos de 1970 e, como estratégia para conter a pressão popular, foi implantada a Lei 5 692/71, influenciada pelos princípios liberais de desenvolvimento, eficiência, produtividade, na qual se configurou a transferência de atribuições educacionais para os municípios, delegando-os como responsáveis pela gestão do 1º grau. E, ainda, efetivou-se legalmente a possibilidade de criação e atuação dos Conselhos Municipais de Educação, quando institui em seu artigo 71 que “os Conselhos Estaduais de Educação poderão delegar parte de suas atribuições a Conselhos de Educação que se organizem nos Municípios onde haja condições para tanto.” (BRASIL, 1971).

Contudo, o processo de descentralização e a implantação dos Conselhos Municipais de Educação não passaram de uma transferência e isenção de responsabilidade, tanto da União, como do Estado e de um possível comprometimento dos municípios a partir da não assunção de suas novas atribuições

> [...] pois nem sempre as relações entre as três esferas político-administrativas da Federação brasileira consideraram a capacidade de atendimento da esfera municipal para transferências de responsabilidades ou nem sempre lhes eram assegurados os recursos correspondentes às novas responsabilidades assumidas, o que gerou maior dependência ao invés de preconizada autonomia. (SARI, 2001, p. 63).

Em Feira de Santana, a realidade educacional não difere da realidade nacional, que demonstrou o não atendimento às demandas educativas, isto porque

> As insatisfações, quanto ao atendimento aos alunos, as queixas, quanto ao seu funcionamento, vão somar-se, às ações de agressão e depredação do patrimônio público, demonstrando que determinados contingentes reclamavam da organização e qualidade da oferta dos serviços educacionais na cidade (BARROS; ALMEIDA, 2001, p.21)

O final da década de 1970 se encerra, em Feira de Santana, apresentando-se de certa forma como um momento ambíguo, pois evidencia certo desenvolvimento econômico e demográfico, segundo Moreira (1986) consequência do milagre econômico, com a criação do Centro Industrial de Subaé e a instalação da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Do ponto de vista da educação básica, contudo, revela que o processo de construção e/ou fortalecimento da autonomia local não foi o resultado esperado, mesmo porque vivíamos momentos de forte pressão política e cerceamento de direitos em função da ditadura e de governos voltados para preservar a hegemonia das classes dominantes locais, Silva (2010) e Monteiro (2006).

Nos anos de 1980, a educação municipal de Feira de Santana é marcada por vários movimentos em defesa do fortalecimento da educação pública e da implantação da gestão democrática, como pode ser observado na fala de Silva (2001).

> [...] as discussões acerca da gestão democrática tomaram corpo como uma reivindicação do movimento dos professores, inicialmente através da APROFS (Associação dos Professores de Feira de Santana) e de um grupo de professores que militavam nos movimentos populares e, posteriormente, através da Zonal Sertaneja da APLB (Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia). Tais entidades, como agências de articulação política da categoria dos professores, atuaram de forma organizada em torno dessa bandeira, tendo na eleição direta para diretor de escola uma de suas principais reivindicações. (SILVA, 2001, p. 47).

A presença marcante do movimento docente da Educação Básica em Feira de Santana também é percebida em extrato de ata da Câmara de Vereadores, que eventualmente, era solicitada a ceder o plenário para reuniões do sindicato dos professores, a APLB/Sindicato.

> **Ata da Câmara de Vereadores dia 27/11/89:** *[...] liberação do Plenário no próximo dia vinte e nove do corrente mês, às nove horas, para que o Sindicato dos Professores Municipais e Estaduais possam debater problemas da categoria.*

Analisando brevemente os dispositivos legais, infere-se que foi com a “Constituição Cidadã”, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, n. 9 394/96, que as propostas de Anísio Teixeira se fizeram mais evidentes nos textos legais, afinal:

> [...] consagrou o princípio da participação da sociedade civil, dando início ao processo de democratização da sociedade e dos espaços públicos. A organização estatal brasileira sofreu um forte impulso descentralizador, sendo transferidas responsabilidades inéditas aos municípios quanto à formulação e à implementação de políticas públicas[...] (FERREIRA; FERREIRA, 2013, p.113).

A ideia de descentralização da educação e a necessidade de criação e implementação dos Conselhos Municipais de Educação garantiram a necessidade de reorganização das ações do município, que se deparou com demandas como responsabilização, autonomia, participação local e democracia.

Os princípios de autonomia e democracia preconizados pela legislação brasileira nos últimos anos, contudo, não se efetivaram nas práticas de gestão municipal. Segundo Arelaro (1999), o processo de municipalização que vem ocorrendo no Brasil atende mais uma proposta de redução da responsabilidade do Estado e transferência de obrigações administrativas para os municípios do que de fortalecimento político das instâncias locais. Ou ainda o que tem ocorrido como afirma Souza (2006, p. 76) é uma “[...] desconcentração das ações do governo federal ou estatal para a esfera municipal, não sendo notada uma efetiva partilha de poderes[...]”.

Uma política pública, que almejava o compartilhamento dos poderes e o fortalecimento das instituições representativas e da poder local, não pode ser vista como uma “[...] mercadoria a ser comprada e vendida, vista como uma oportunidade de lucro[...] ” (BALL; MAINARDES, 2011, p.13), por este motivo não se pode entender que a municipalização fosse compreendida como uma troca ou como uma transferência de responsabilidades, em que o ganho é apenas de um único lado, o lado da União ou de alguns grupos políticos.

Na contramão do processo de municipalização, enquanto desconcentração, ganharam forças, nos últimos anos, os movimentos em defesa da criação e

organização de espaços coletivos, que preconizam a necessidade de planejar, executar e avaliar a política educacional a partir dos diversos olhares que compõem a sociedade civil. Frutos dos movimentos em defesa da participação social e da autonomia local contemporaneamente se apresentam os Conselhos Municipais de Educação, que se constituem como um importante elemento para o fortalecimento do processo de municipalização da educação, já que tem a possibilidade de coletivamente ajudar a definir políticas públicas voltadas para a superação de problemas educacionais locais e são definidos

> [...] como órgãos colegiados representativos das diversas instâncias e/ou instituições componentes do sistema de ensino territorializado e dos segmentos sociais organizados na localidade, são espaço de pluralidade e interlocução dos diferentes interesses da sociedade e destes com o Estado. (LUCE e FARENZENA, 2008,p.91).

Vale salientar que a ideia de CME como órgão de gestão colegiada, voltado para a construção e fortalecimento da participação, democracia e controle social não foi sempre essa. Guimarães (2009), embora reconheça que hoje os CME podem se constituir como espaços de disputa, conflitos, negociações, na sua origem, mais especificamente entre os períodos de 1889 a 1930, os conselhos configuraram-se como órgãos de "[...] controle e coerção do Estado sobre a população." (GUIMARÃES, 2009, p. 59), limitando a ação de participação e concepção de representatividade social. Acerca dos mecanismos de controle, Ball (2001) chama a atenção para o fato de que o Estado não abandona os mecanismos de controle, mas sim estabelece novas formas de controle e o CME pode se constituir como tal mecanismo de controle na medida em que o estado acompanha e fiscaliza as ações e falas das representações presentes no colegiado.

Como informa Ribeiro (2004), o primeiro Conselho Municipal da Educação na Bahia surgiu em Salvador, em 1987, alguns municípios instituíram a necessidade dessa criação, através de Leis Orgânicas, e outros efetivaram a implantação dos conselhos após a aprovação da Lei n. 9 394/96 e definiram a composição, atribuições, regimentos, estatutos, formas de escolhas e duração dos mandatos de conselheiros, organização administrativa, presidência.

Em Feira de Santana, o Conselho Municipal de Educação é criado "[...] a partir de necessidades (legais e institucionais), crenças e valores discordantes,

incoerentes e contraditórios[...] ” (BALL; MAINARDES, 2011, p. 13), pois, ao mesmo tempo que se fundamentou em proposição popular, apresentada pela APLB/Sindicato, quando da construção da Lei Orgânica, também se constituiu como resultado de regulamentações legais do legislativo nem sempre construídas a partir do debate e do contraditório, conforme se pode ver no texto apresentado no item 2.2 deste capítulo.

A partir de 2007, com a aprovação da Lei 11 494, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), ganhou prerrogativa de destaque nos CME a natureza de Acompanhamento e Controle Social, visto que o CME poderia criar câmara específica para realizar o acompanhamento dos recursos do FUNDEB,

> Art. 37. Os Municípios poderão integrar, nos termos da legislação local específica e desta Lei, o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, instituindo câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto no inciso IV do § 1º e nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 24 desta Lei. (BRASIL, 2007).

Os Conselhos Municipais de Educação vêm passando por necessidades de reestruturação nos seus papéis para atender às demandas legais e, sobretudo, às locais visando a implementação de ações mais participativas, democráticas, que contribuam para a efetivação do controle social das políticas educacionais e do fortalecimento do poder local.

2.2 TRAJETÓRIAS DE CONSTRUÇÃO E (DES)CONSTRUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR: ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE CRIOU O CME EM FEIRA DE SANTANA

Para a análise do processo de criação e organização do Conselho Municipal de Feira de Santana, foram utilizados documentos oficiais produzidos pelos Poderes Legislativo e Executivo isto porque são os “[...] textos políticos e textos legislativos que dão forma à política proposta e são as bases iniciais para que as políticas sejam colocadas em prática[...]” (MAINARDES, 2006, p. 49). São os documentos oficiais

que traduzem interesses, motivação e vozes de participantes e revelam as ausências.

Os documentos oficiais utilizados para as análises a seguir, descritos no quadro 9, foram divididos em dois períodos: a) nos primeiros anos da década de 1990, especificamente os anos de 1990 a 1992; b) e, na segunda metade da década, entre os anos de 1996 a 1998. A definição dos períodos buscou evitar o erro comum da "[...] omissão das pesquisas sobre política em conduzir um sentido de região, comunidade, lugar[...] (BALL, 2001, p. 41). Aqui o contexto local, do lugar, foi considerado e demarcado, tomando como referência a mudança de prefeito e de legislatura.

Quadro 9 - Períodos e documentos analisados sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Feira de Santana

Períodos analisados	**Documentos usados**
Anos de 1990 a 1992	Lei Orgânica n. 37/1990; Projeto de Lei n. 141/91, com respectivos pareceres; Lei n. 1 477/91; Lei n. 1 547/1992 Ata do CME- dia 12/01/1998
Anos de 1996 a 1998	Mensagem do Executivo de n. 011/96, Projeto de Lei do Executivo n. 11/96; Ofício do Executivo n. 022/97; Mensagem do Executivo n. 004/97; Projeto de Lei do Executivo n. 002/97; Lei n. 1 902/97 Decreto n. 6 125/98

Fonte: Acervo da Câmara de Vereadores e Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana

Além da explicitação dos documentos e dos argumentos que explicam a escolha de tais documentos, ressalta-se aqui a necessidade de apresentar os conceitos de centralização e descentralização, tendo em vista serem conceitos recorrentes e que dão fundamento ao texto que ora se apresenta.

Resgata-se em Romão (1992) a definição de centralização como a concentração de poder, de recursos e de estratégias decisórias, considerando a descentralização em sentido amplo, como a possibilidade de equidade financeira e promoção de ações para mobilização e participação de comunidade local nos processos de decisão das políticas públicas.

Reconhece-se, contudo, que os processos de centralização e descentralização implementados no Brasil e nos municípios no que diz respeito a organização dos CME estão diretamente voltados para “a política de diminuição da ação estatal, transferência de responsabilidades e não“ (CASTRO, 2011, p.29) o que impactua diretamente nas condutas de autonomia ou subserviência adotadas pelo CME.

2.2.1 O CME nos anos de 1990 a 1992

Os anos de 1990 se configuram como de fortes influências na organização da educação nacional, tendo em vista que

> [...] antes o Estado estava marcado pelo autoritarismo, pela repressão e pelo tecnocratismo, agora ele se projetava pelo discurso da reordenação e da integração dos segmentos sociais e políticos marginalizados. Esse deslocamento insinuava uma certa flexibilização na organização estatal em relação ao modelo anterior, num movimento de maximização do sistema representativo governamental. Assim, a retórica da participação popular e da prioridade aos projetos sociais se coadunava ao processo de reordenação da hegemonia estatal [...] (SILVA, 2011, p. 7).

O discurso da reorganização estatal é permeado pelas influências populares e por atos normativos que dão conta de garantir a presença do Estado na organização e acompanhamento das ações educativas. A exemplo disso, tem-se a criação do CME, que em Feira de Santana só aparece como ponto de pauta nos documentos no ano de 1990, quando da proposição de emendas populares propostas pela APLB para a construção da Lei Orgânica local, aspecto evidenciado na figura 7, p.80, e reforçado na fala do conselheiro que representava a APLB/Sindicado, conforme registro na ata do CME:

> **Ata do CME - dia 12/01/1998:** *O senhor Eduardo Miranda disse que a implantação do Conselho é uma vitória do professorado, que sempre lutou para que o CME fosse inserido na Lei Orgânica do Município.*

Do ponto de vista de documentos legais, o aparecimento da regulamentação e criação do CME ocorre no final do ano de 1990, quando da aprovação da Lei Municipal n. 37/90,

> Art. 137 - A gestão democrática do ensino público municipal será assegurada através de:
> I - Conselho Municipal de Educação;
> Art. 138 - O Conselho Municipal de Educação, órgão representativo da comunidade na gestão democrática do sistema municipal de ensino, com autonomia técnica e funcional, terá funções normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras.
> Parágrafo Único. A lei definirá as competências e a composição do Conselho Municipal de Educação. (FEIRA DE SANTANA, 1990).

A aprovação das leis orgânicas no Brasil, nos anos de 1990, corresponde nacionalmente "[...] a instituição do processo de descentralização da educação via municipalização do ensino[...] (CUNHA et al., 2013, p.79), o que exigia dos municípios a organização do seu sistema de educação, bem como dos seus órgãos colegiados. Há, sem dúvida, neste momento a relação entre aspectos da política global e local, em que "[...] pressões e constrangimentos são mediados por preocupações e preferências locais[...]" (BALL, 2011, p. 40), a partir da ação dos movimentos sociais, do Legislativo e do Executivo feirense.

Posteriormente, a regulamentação do CME de Feira de Santana acontece por meio da Lei Municipal de n. 1.477, de 12 de setembro de 1991, Anexo 1. O processo de aprovação da referida legislação passou por momentos de debate entre os vereadores, proposição de emendas e julgamento pelas Comissões responsáveis na Câmara de Vereadores, como pode ser evidenciado na fala do autor da lei:

> *VEREADOR A: Vivíamos um momento de muita efervescência em Feira de Santana e os projetos de leis passavam pela tramitação regular, além disso, havia debates, disputas ideológicas e, de certa forma, grande parte dos vereadores estava preocupada em contribuir com a organização da cidade, pós a aprovação da Lei Orgânica [...]Eram embates, discussões, o contraditório tinha lugar garantido nessa legislatura.*

A imagem 5 evidencia parte da tramitação do projeto de Lei 141/90, posteriormente votado e transformado na Lei Municipal de n. 1 477/91, que passou pela Comissão de Legislação, Justiça e redação da Câmara de Vereadores, a fim de que esta julgasse o mérito e a legalidade das emendas propostas ao referido projeto.

Figura 5-Tramitação do projeto de lei 141/90 que originou a Lei 1 477/91

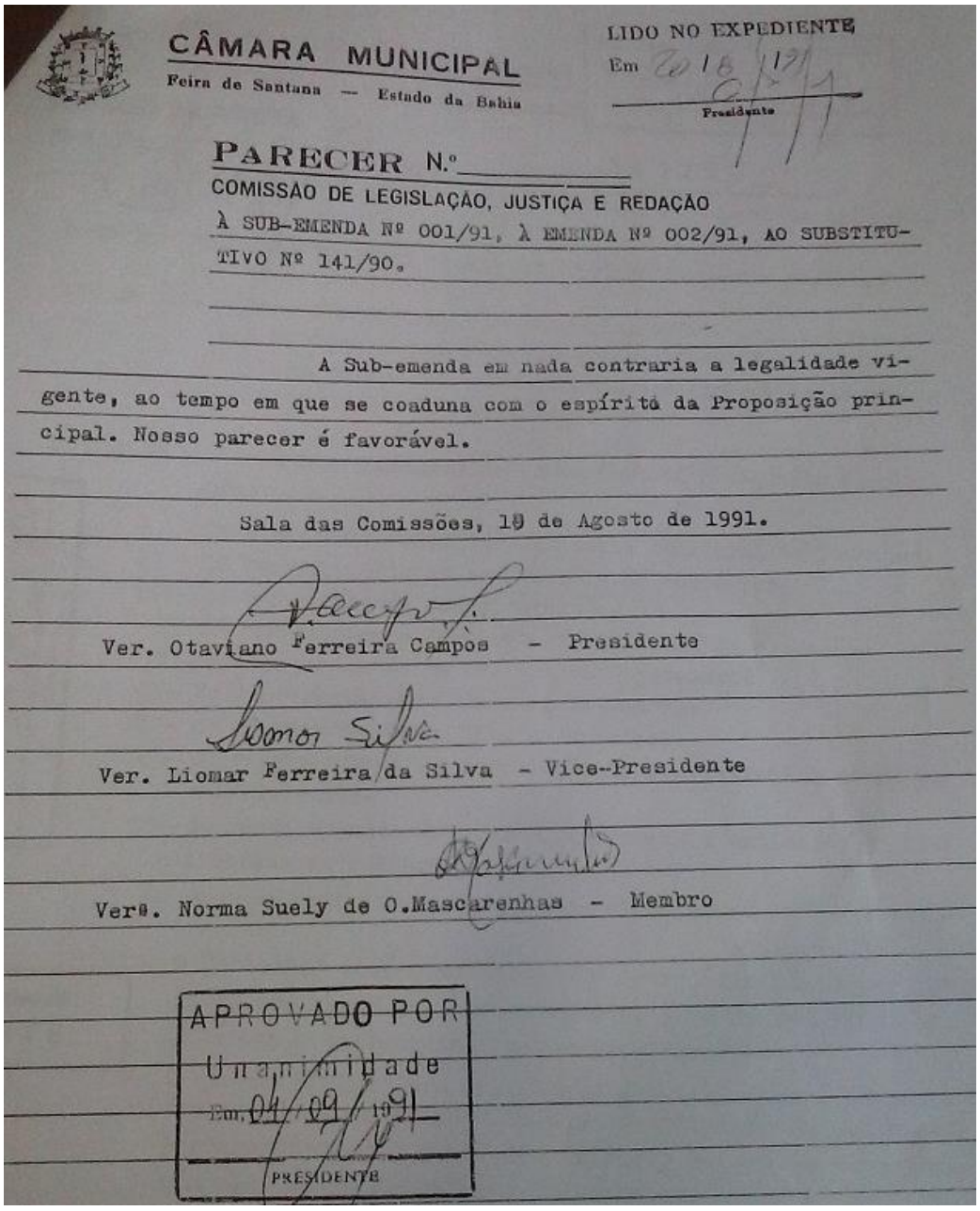

CÂMARA MUNICIPAL
Feira de Santana — Estado da Bahia

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 20/8/91
Presidente

PARECER N.º

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

À SUB-EMENDA Nº 001/91, À EMENDA Nº 002/91, AO SUBSTITUTIVO Nº 141/90.

A Sub-emenda em nada contraria a legalidade vigente, ao tempo em que se coaduna com o espírito da Proposição principal. Nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 1991.

Ver. Otaviano Ferreira Campos - Presidente

Ver. Liomar Ferreira da Silva - Vice-Presidente

Verª. Norma Suely de O.Mascarenhas - Membro

APROVADO POR
Unanimidade
Em 04/09/1991
PRESIDENTE

Fonte: Acervo da Câmara de Vereadores de Feira de Santana

A relevância da legislação de n. 1 477/91 está no fato de ter sido a primeira lei a regulamentar aspectos importantes do CME, como funções, composição, definindo um total de 11 (onze) membros, com representação do poder público e sociedade civil; presidência e competências, conforme consta no quadro 10, apresentado a seguir.

Quadro 10 - Informações sobre a Lei 1.477/91

Aspectos	Regulamentado pelo Artigo
Funções	Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal n. 037/90 (Lei Orgânica do Município), é um órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo sobre as ações relativas à educação.
Composição	Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição: I um representante da Secretaria Municipal de Educação; II um representante da Federação das Associações de Moradores; III um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB); IV um representante da Superintendência Regional de Educação; V um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do 3º grau (SINTEST); VI um representante da Casa do Estudante; VII um representante de entidade cultural; VIII um representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da Universidade Estadual de Feira de Santana; IX um representante da Academia de Letras de Feira de Santana.
Presidência	Art 2º § 1º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação.
Periodicidade de reuniões	Art 2º § 1º para as reuniões ordinárias, que serão realizadas bimensalmente, e as extraordinárias quando preciso.
Competência	Art. 3º É da competência do Conselho Municipal de Educação: I emitir parecer sobre matéria de sua competência e atribuição; II fixar normas e diretrizes sobre matéria da sua competência; III deliberar sobre a implantação e localização de novas unidades escolares; IV acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Leis que regem a educação no município; V coordenar as eleições para diretoria das escolas municipais; VI formular o plano municipal de educação, definindo prioridades na aplicação de recursos; VII emitir parecer sobre os programas de saúde e alimentação escolar; VIII incentivar, apoiar e promover todas as ações que visem melhorias na educação municipal; IX elaborar e aprovar o regimento interno, definindo local e calendário das suas reuniões ordinárias; X fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação.

Fonte: Lei municipal n. 1 477/91. Acervo da Câmara de Vereadores de Feira de Santana/2015.

A existência de uma lei que regulamenta o CME, ainda no ano de 1991, anterior à LDB n. 9 394/96, apresenta uma tendência de princípios democráticos e

de participação no campo educativo embora a legislação tenha definido que a presidência do CME seria exercida pelo Secretário de Educação. Outros aspectos foram relevantes na definição da legislação, como a possibilidade de função fiscalizadora do CME, ratificada nas suas competências, especificamente no artigo 3º, incisos IV e X.

No ano de 1992, a Lei n. 1 744/91 sofre alteração por meio da Lei Municipal n. 1 547/1992 para proceder à inclusão de mais duas representações no CME:

> O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
>
> Art. 1º Acrescente-se ao Artigo 2º da Lei nº 1.477/91, os incisos X e XI com as seguintes redações:
> X Um representante da Universidade Estadual de Feira de Santana- UEFS;
> XI Um representante da Associação dos Docentes da Universidade de Feira de Santana- ADUFS
> Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (FEIRA DE SANTANA, 1992).

A ampliação da composição do CME, com a inclusão de novas representações, fortalece o princípio da participação e evidencia que a cidade, a partir de várias instituições, estava interessada na gestão educacional local. Todavia as leis municipais n. 1 477/1991 e n. 1 547/1992 não foram implementadas. Isso pode ser justificado pelo fato de que "[...]as condições, recursos, histórias e compromissos locais serão diferentes e que a realização da política vai, por isso, diferir[...]" (BALL, 2011, p. 37). Não se registrou sequer a designação de uma composição, com base nos referidos dispositivos, que foram completamente ignorados pelos gestores públicos locais nos anos seguintes.

2.2.2 O CME nos anos de 1996 a 1998

Durante o período de 1992 a 1996, não foi encontrada nenhuma referência, nos documentos analisados, sobre ações desenvolvidas para a implementação do CME em Feira de Santana, tendo em vista que já existiam dispositivos de lei que o criaram: Leis n. 037/90, 1 477/1991 e 1 547/1992. A ausência de regulamentação, implementação ou de continuidade de ação administrativa pode ser explicada em

função da definição e priorização de ações diferentes para os novos gestores locais e também devido ao fato de que, nos anos de 1992 a 1994, o movimento dos professores tinha como bandeira de luta a aprovação e implementação do plano de carreira docente[4]. O CME só volta a ser mencionado nos documentos oficiais em 1996, através da Mensagem n. 011/96 do Executivo encaminhada ao Legislativo feirense, que apresenta o Projeto de Lei n. 001/96 com a proposição da instituição da Lei Orgânica da Educação no Município de Feira de Santana, contendo a criação do CME. A seguir, imagem da mensagem na íntegra.

[4] Essa informação foi capturada da minha memória e trajetória profissional, tendo em vista que se referiu ao início da minha carreira de professora concursada para o Município de Feira de Santana que aconteceu em 1991. Nos anos de 1992 a 1994, participei de vários momentos de assembleias e concentração do movimento de professores, em defesa da criação e posteriormente da implantação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Figura 6- Mensagem nº 011/96 do Executivo para Legislativo Feirense

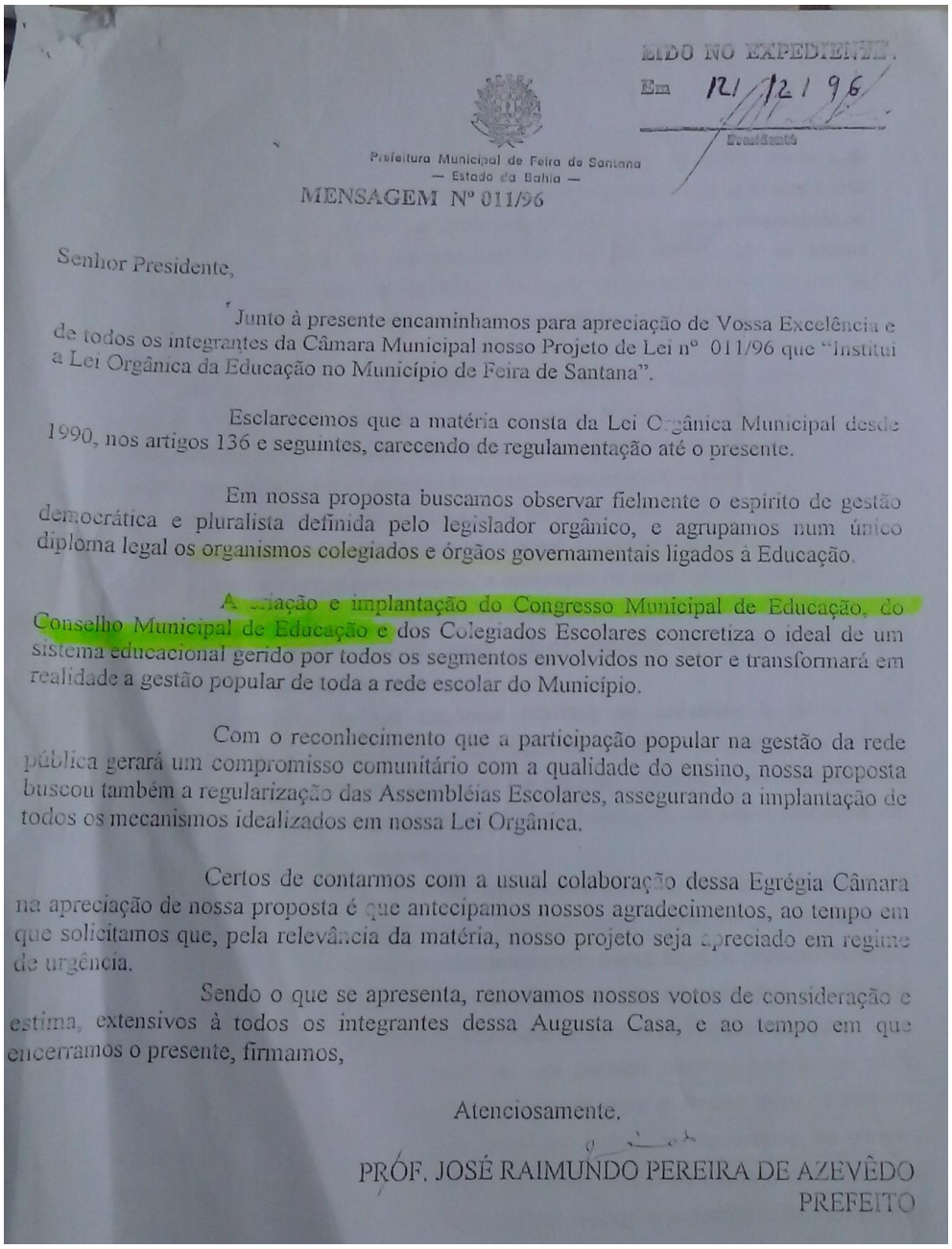

LIDO NO EXPEDIENTE.
Em 12/12/96
Presidente

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
— Estado da Bahia —

MENSAGEM Nº 011/96

Senhor Presidente,

Junto à presente encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e de todos os integrantes da Câmara Municipal nosso Projeto de Lei nº 011/96 que "Institui a Lei Orgânica da Educação no Município de Feira de Santana".

Esclarecemos que a matéria consta da Lei Orgânica Municipal desde 1990, nos artigos 136 e seguintes, carecendo de regulamentação até o presente.

Em nossa proposta buscamos observar fielmente o espírito de gestão democrática e pluralista definida pelo legislador orgânico, e agrupamos num único diploma legal os organismos colegiados e órgãos governamentais ligados à Educação.

A criação e implantação do Congresso Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e dos Colegiados Escolares concretiza o ideal de um sistema educacional gerido por todos os segmentos envolvidos no setor e transformará em realidade a gestão popular de toda a rede escolar do Município.

Com o reconhecimento que a participação popular na gestão da rede pública gerará um compromisso comunitário com a qualidade do ensino, nossa proposta buscou também a regularização das Assembléias Escolares, assegurando a implantação de todos os mecanismos idealizados em nossa Lei Orgânica.

Certos de contarmos com a usual colaboração dessa Egrégia Câmara na apreciação de nossa proposta é que antecipamos nossos agradecimentos, ao tempo em que solicitamos que, pela relevância da matéria, nosso projeto seja apreciado em regime de urgência.

Sendo o que se apresenta, renovamos nossos votos de consideração e estima, extensivos à todos os integrantes dessa Augusta Casa, e ao tempo em que encerramos o presente, firmamos,

Atenciosamente.

PRÓF. JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE AZEVÊDO
PREFEITO

Observa-se que a mensagem referia-se ao CME como se ele nunca tivesse sido criado, pois o quarto parágrafo, destacado na figura acima, informa da criação e implementação do CME, quando este já havia sido criado em 1991. Percebe-se ausência de continuidade administrativa, fenômeno comum, segundo Saviani (2008) nas ações educativas implementadas pelos governos brasileiros e locais. Outro aspecto relevante analisado, diz respeito à data de encaminhamento da Mensagem,

12/12/1996. Vale registrar que tal período se constituía como o final de uma gestão municipal, que não deu continuidade ao seu sucessor. As eleições que aconteceram em outubro de 1996, elegeram o senhor José Falcão da Silva, que pertencia a outro grupo político ao do prefeito da época e que governaria o município a partir de janeiro de 1997, juntamente com novos vereadores eleitos. Dessa forma, o Projeto de Lei n. 001/96 foi recepcionado na Câmara de Vereadores, mas não chegou a tramitar.

Em fevereiro de 1997, o novo prefeito empossado, José Falcão da Silva, encaminha à Câmara de Vereadores Ofício n. 022/97 em que solicita que

> [...]o projeto de Lei nº 011/96 que institui a lei orgânica da educação no Município de Feira de Santana, de iniciativa do Poder Executivo, seja devolvido à Prefeitura Municipal [..] Em que pese a relevância da matéria, entendemos que o texto enviado merece reparos, de forma **a contemplar a visão da Administração atual** para com a questão. (FEIRA DE SANTANA, 1997, s/p**. grifo nosso**).

Mais uma vez, é revelada conforme Saviani (2010) a descontinuidade administrativa das ações públicas e a forma privada com que a Administração se refere à coisa pública, trazendo o argumento de que a alteração será feita para atender a interesses da administração atual e não à adequação legal ou a demandas coletivas.

Em março de 1997, o prefeito José Falcão envia Mensagem n. 004/97, à Câmara de Vereadores com o propósito de solicitar a "[...] apreciação dessa Augusta Câmara de Vereadores **nosso** projeto de Lei n. 002/97 que institui a Lei Orgânica da Educação no Município de Feira de Santana[...]" (FEIRA DE SANTANA, 1997b, **grifo nosso**). As tendências de posse e patrimonialismo acerca das questões públicas (FAORO, 1979) são outra vez reveladas no texto oficial, demarcando que o projeto encaminhado era daquele governo, daquele grupo político. O texto ainda continua informando que

> a matéria foi apresentada a essa Casa na legislatura anterior, porém como entendemos que **a mesma necessita de diversas alterações de abordagem** [...]. solicitamos sua retirada para remessa posterior. Sendo então o projeto devolvido ao executivo, promovemos o debate necessário e **após realizar diversas modificações no texto original**, adequando-o ao que entendemos ser a melhor expressão do interesse público, estamos retornando o texto para que possa ser apreciado por essa Egrégia Câmara[...] (FEIRA DE SANTANA, 1997, **grifo nosso).**

Não foi possível constatar se, de fato, o debate sobre o projeto foi promovido e se buscou ouvir a opinião dos segmentos representativos da cidade e do cenário educativo local. Registra-se, contudo, que o prazo para a promoção do debate com os segmentos organizados foi razoavelmente curto para um governo que acabara de assumir a gestão municipal, entre o primeiro ofício solicitando da Câmara o reenvio do projeto, em 06/02/1997 e a devolutiva do mesmo, datada de 31/03, menos de dois meses para uma consulta popular.

Em relação às alterações feitas ao texto do Projeto de Lei 011/96, a Mensagem afirma que foram feitas várias alterações para atender aos princípios de interesses públicos. No entanto, poucas foram as alterações feitas e a maioria versou sobre substituição de expressões e remanejamento dos parágrafos. A seguir, registram-se as diferenças existentes nos Projetos de Lei 011/96 e 002/97 em relação ao CME.

Quadro 11- Comparação entre as propostas apresentadas nos Projetos de Lei 011/96 e 002/97, acerca do CME

Categorias/Projetos de lei	**Projeto de Lei 011/96**	**Projeto de Lei 002/97**
Conceito	Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, órgão representativo da Sociedade na gestão democrática do sistema municipal de ensino, com autonomia técnica e funcional.	Art. 9º O Conselho Municipal de Educação, órgão representativo da sociedade na gestão democrática do sistema municipal de ensino, com autonomia técnica e funcional.
Funções	normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras.	normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras.
Composição	Art. 7º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição: I- O Secretário Municipal de Educação; II- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação; II- Dois representantes da Universidade Estadual de Feira de Santana; IV- Um representante da Diretoria Regional de Educação 02; V- Um representante de	Art. 10 O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição: I o Secretário Municipal de Educação; II dois representantes da Secretaria Municipal de Educação; III um representante da Universidade Estadual de Feira de Santana; IV um representante da Diretoria Regional de Educação 02; V um representante da

	entidades profissionais Magistério Público; VI- Um representante de entidades profissionais do Magistério Privado; VII- Um representante da Casa do Estudante de Feira de Santana; VIII- Um representante dos Grêmios Escolares; IX-Um representante dos Colegiados Escolares; X- Um representante das Associações dos Pais; XI- Um representante Especialista em Educação com exercício Profissional no Município.	APLB/Sindicato; VI um representante de entidades estudantis legalmente constituídas, com sede no Município; VII um representante dos grêmios escolares; VIII um representante dos colegiados escolares; IX um representante dos pais integrantes das associações de pais e mestres; X um representante especialista em educação com exercício profissional no magistério público municipal.
Presidência	Inciso 1º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação	§ 1º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

Fonte: Projetos de Lei 011/96 e 002/97, Câmara de Vereadores de Feira de Santana.

Os Projetos de lei não apresentam mudanças significativas, que traduzam princípios diferentes de um projeto para outro, por isso, "[...] é incorreto sugerir que toda mudança representa um reestruturação radical do cenário[...]" (POWER, 2011, p.69). A diferença das propostas residia apenas na composição do CME, mesmo assim, tais diferenças não significam que o CME teria representação mais ativa.

Após recebimento do Projeto de Lei 002/97 do Executivo, a Câmara de Vereadores confere outro número ao referido projeto, passando a chamá-lo de Projeto de Lei n. 25/97, que é aprovado em caráter de urgência, no dia 27/04/97, conforme extrato da ata:

> **Ata da Câmara de Vereadores dia 023/04/97:** *[...] Em primeiras discussões e votações os projetos de nº 25 [...]/97, com seus respectivos Pareceres foram aprovados por unanimidade.*

Sem nenhum debate, o Projeto de Lei 025/97 é aprovado, em menos de trinta dias, no dia 23/04/97, evidenciando que, às vezes, "[...] as relações entre o Executivo e o Legislativo configuram-se a partir da subordinação do segundo ao primeiro[...]" (LOPEZ, 2004, p.166) tendo em vista que não houve sequer um pronunciamento contrário ao Projeto ou a aspectos nele tratados. Em 09/05/97,

é promulgada a Lei Municipal n. 1.902/97, que institui a Lei Orgânica da Educação no Município de Feira de Santana e apresenta na secção II a regulamentação do CME. Tal dispositivo legal não faz referência à Lei Municipal n. 1.477/91, que regulamentou o CME pela primeira vez em Feira de Santana, como se tal lei e sua história de construção nunca tivessem existido.

Após a aprovação da Lei Municipal n. 1.902/97, outro dispositivo que trata do CME em Feira de Santana foi o Decreto Municipal n. 6.125/98, que aprovou o Regimento Interno do órgão. Tanto a Lei Municipal n. 1.902/97 quanto o Decreto Municipal n. 6.125/98 e as atas do CME, ano de 1998, são analisados na secção a seguir.

2.3 A ORGANIZAÇÃO DO CME DE FEIRA DE SANTANA: USANDO LUPA NOS DOCUMENTOS OFICIAIS

Tendo em vista que os dispositivos legais sobre o CME de Feira de Santana que vigoraram foram a Lei Municipal n. 1.902/97 e o Decreto Municipal n. 6.125/98, referentes respectivamente à criação da Lei Orgânica da Educação no Município de Feira de Santana e aprovação do Regimento interno do CME, estes são os dispositivos usados como referência para a análise apresentada a seguir, complementados com a fala da representante do colegiado escolar e extrato de atas de reuniões do CME, realizadas no ano de 1998.

2.3.1 Atribuições, funções e natureza do conselho

Ao discutir a natureza dos CME em pesquisa sobre os conselhos do Rio Grande do Sul, Werle (2008) identifica as naturezas deliberativa, consultiva, normativa, fiscalizadora e de assessoramento como as que mais se apresentam nos conselhos pesquisados. No Estado do Rio de Janeiro, Souza e Vasconcelos (2008) identificaram que predominam, nos conselhos municipais desse Estado, as naturezas deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva. Em Feira de Santana, as funções do CME são regulamentadas pela Lei Municipal n. 1.902/97, artigo 9º “O Conselho Municipal de Educação, órgão representativo da sociedade na gestão democrática do sistema municipal de ensino, com autonomia técnica e funcional, terá funções normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras[...]” (FEIRA DE

SANTANA, 1997) e pelo Decreto Municipal n. 6.125/98, artigo 1º "[...] é um órgão colegiado, que tem por finalidade exercer as funções normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras" (FEIRA DE SANTANA, 1998).

As funções desenvolvidas efetivamente pelo CME de Feira de Santana e registradas na ata são apresentadas no quadro abaixo:

Quadro12- Funções desenvolvidas pelo CME de Feira de Santana no ano de 1998, após apreciação das atas de reuniões

Função	Procedimento efetivado	Ata
Normativa	Proposição da construção do regimento. Leitura da legislação	12/01/1998 26/06/1998 05/08/1998 09/09/1998 14/09/1998
Deliberativa	Não encontrada	
Consultiva	Escuta do CME acerca da desativação de uma escola	27/02/1998
Fiscalizadora	Não encontrada	

Fonte: Atas do CME referentes ao de 1998.

Os dados apresentados revelam que a função normativa era a mais realizada pelo CME em 1998. Em mais da metade das reuniões que aconteceram naquele ano, tratou-se de questões que demandaram o exercício da natureza normativa do CME. A ênfase na tendência normatizadora dos conselhos preocupa pelo fato de que "[...] os conselhos não são órgãos executivos nem substituem o parlamento, são uma instância democrática participativa[...]" (GOHN, 2004, p. 67). E mais por dois motivos: a) como órgão normativo, não cabe ao CME implementar as normas e sim aos órgão executivos. Isso pode desmobilizar o cumprimento das determinações legais construídas a partir da participação coletiva; b) o excesso de preocupação com a norma pode desviar o CME dos princípios da participação, da democracia e da garantia do direito à educação de qualidade e torná-lo um órgão burocrático, ritualista, técnico-administrativo.

Mais intrigante do que a ênfase na função normativa é o fato de que para o CME eram colocadas pautas as quais não eram de sua responsabilidade e que se constituíam como assuntos da Secretaria de Educação como se observa nos trechos das atas e na fala da representante do Colegiado Escolar:

> **Ata do CME dia 12/01/1998:** *[...] a secretária falou sobre as metas da educação municipal para o ano corrente [...] foram discutidos outros assuntos...sobre a parceria com a DIREC 02.*
>
> **Ata do CME dia 26/061/1998:** *[...] O grupo pedagógico da secretaria, continuou a secretária é um grupo de elite; tendo trabalhado com cronograma mensal***.**
>
> COLEGIADO ESCOLAR- *Em muitos casos, na maioria das vezes, o Conselho Municipal de Educação era usado para ratificar as ações da Secretaria de Educação. Era como se fosse uma extensão da Secretaria ou um órgão para validar as ações do poder público no que dizia respeito à educação. Pouco foram problematizadas as questões que de fato seriam responsabilidade do Conselho.*

O CME, equivocadamente, era apresentado como órgão de continuidade do Executivo municipal, da Secretaria de Educação, um órgão a serviço da ratificação das ações governamentais, o que Ball (2001) denomina "[...] novos processos de re-regulação[...]" (p. 104) , em que são criadas alternativas de controle da população pelo Estado, impedindo que o CME se assumisse como um órgão problematizador e fiscalizador das questões educativas no município, que tinha, segundo a legislação, competências importantes, relacionadas à elaboração e fiscalização do Plano Municipal de Educação, diagnóstico da situação educacional municipal, proposição de ações de aperfeiçoamento da aprendizagem e de valorização profissional, entre outras.

2.3.2 Escolha dos conselheiros e da presidência

A escolha dos conselheiros era feita de duas formas, eleição e indicação, sendo a primeira realizada para os segmentos dos colegiados escolares; dos pais e dos especialistas em educação, conforme definiu o artigo 10, parágrafo 2º "A Secretaria Municipal de Educação, nos casos dos incisos, VIII, IX e X, promoverá o cadastramento, através de edital, das respectivas categorias e através de eleição direta e secreta, escolherá os representantes de cada uma delas" (FEIRA DE SANTANA, 1997).

No trabalho de levantamento dos documentos, não foram encontrados os editais de convocação para a realização das eleições, por isso, para compreender o

processo de escolha dos representantes, foi preciso recorrer à fala da representante dos Colegiados Escolares:

> *COLEGIADO ESCOLAR- Sei perfeitamente que houve eleição para o representante dos Colegiados Escolares. Nós diretores fomos informados que haveria uma reunião para escolha do representante dos Colegiados que comporia o Conselho. A maioria dos diretores não sabia direito o que isto significaria. Sabia apenas que o representante nato dos colegiados eram os diretores, por isso, estávamos lá. Foi tudo muito rápido.*

O princípio democrático, caracterizado pela realização de eleição é contrariado pela forma como o processo eleitoral aconteceu, de modo repentino, sem a informação devida aos sujeitos envolvidos, os representantes dos Colegiados Escolares, isto é, do que, de fato, tratava a representação, situação não muito diferente em relação à representação dos pais.

> *COLEGIADO ESCOLAR- Houve sim eleição para representante dos pais. As escolas foram orientadas a realizar uma eleição para escolher um pai e posteriormente esses pais foram reunidos no Ginásio do Colégio Municipal e aconteceu a eleição entre eles. Penso que eles também não sabiam direito do que se tratava essa representação.*

Ao regulamentar que pais e especialistas seriam escolhidos por eleição, a legislação deixa subentendido que os demais seriam escolhidos por indicação da instituição. Contudo fica difícil compreender qual instituição iria indicar o representante dos Grêmios Escolares, pois não há nenhuma referência sobre eleição desse segmento o qual, por sua vez, não pertence a uma determinada instituição. Pode-se dizer que tal situação envolve " [...] confusão[..] lacuna[...]" (BALL, 2011, p.13), aspectos típicos da política e da sua sistematização, traduzida nos textos oficiais.

A presidência do Conselho, determinada pelo artigo 10, parágrafo 1º "O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação." (IDEM, 1997), exige refletir sobre que "[...] tipos de pessoas e vozes habitam a análise dos textos políticos[...]" (BALL, 2011, p. 47). Como falar de órgão democrático, colegiado, de função fiscalizadora das ações das escolas e do Executivo, se o presidente é o próprio Secretário de Educação? Nesse trecho especificamente da legislação fica evidente que a voz que aparece é a do Executivo, reafirmando o seu espaço de

poder e de controle sobre as ações educativas, fazendo valer a sua “[...] hierarquia de controle contínuo e funcional[...] ” (BALL, 2011, 85), através da imposição da presidência do CME feirense.

Não poderia ser diferente a regulamentação da presidência do CME de Feira de Santana, tendo em vista que, desde a aprovação da Lei Municipal n. 1.902/97, o Executivo já demarcava o seu lugar de poder e de controle para cumprir sua “[..] parte em fornecer uma tecnologia de controle e de mensuração organizacional[...]” (BALL, 2011, 85), na tentativa de evitar que o CME se caracterizasse como, de fato, um órgão democrático, participativo, arena de debates, com representatividade dos diversos segmentos relacionados diretamente ao processo educativo, que deve buscar construir uma educação mais justa e democrática.

3 A DEMOCRACIA E SUAS INTERFACES COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Torce, retorce,
Procuro, mas não vejo (GILLIARD)

O presente capítulo discute as possíveis articulações entre democracia, conselhos municipais de educação. Para tanto, apresenta inicialmente alguns conceitos como democracia antiga ou clássica, democracia representativa, extensão da democratização; discute, ainda, a relação entre democracia formal, práticas democráticas e participação social e busca aproximar a discussão de tas conceitos com a realidade vivenciada no âmbito dos municípios brasileiros.

.

3.1 A EVOLUÇÃO DA DEMOCRACIA CLÁSSICA PARA A DEMOCRACIA LOCAL

A origem do conceito de democracia em muito extrapola o mundo contemporâneo. Sobre seus primeiros escritos foram cunhados aproximadamente entre os anos 500 a 300 a.C., ainda com a civilização grega, mas precisamente com a Cidade-Estado de Atenas, quando se referida ao fato de o governo não pertencer a um único soberano, mas a todos ou pelo menos à maioria, entendendo que dela excluíam-se mulheres e escravos. Alguns aspectos da democracia ateniense:

> [...] realizou uma série de reformas que estenderam o estatuto de cidadãos plenos à totalidade dos habitantes masculinos nascidos atenienses, assegurando-lhes assim a igualdade diante da lei (isonomia) e o acesso às magistraturas. É instituída uma centena de municipalidades, agrupadas em dez tribos, que são administradas por um conselho que compreende todos os cidadãos nelas englobados. O poder central é exercido pela Assembleia Popular que reúne todos os cidadãos dez vezes por ano e nas circunstâncias graves; é ela que toma as decisões soberanamente adota , elege os magistrados encarregados do executivo, designa do seu seio os membros das câmaras de justiça; e o faz por maioria, todo cidadão tendo direito de palavra[...] (CHÂTELET; DUHAMEL; PISIER-KOUCHNER, 2000, p. 16).

O filósofo ateniense Platão (c.428-347 a.C.), de origem aristocrática, foi um dos maiores opositores da democracia grega, por acreditar que:

> [...] pois bem! A Meu ver, a democracia aparece quando os pobres, tendo conquistado a vitória sobre os ricos, chacinam uns, batem outros e partilham igualmente, com os que sobram, o governo e os cargos públicos; e frequentemente estes cargos são sorteados. (PLATÃO, 973, apud ARANHA; MARTINS, 1995, p. 198).

Platão também defendia que o governo das cidades deveria ser designado a partir de provas que averiguassem o nível de conhecimento e sabedoria de uma pessoa. Só depois de provar ter os conhecimentos uma pessoa estaria apta para governar uma cidade. Assim, a escolha não deveria ser por meio da vontade popular:

> Quando a massa designa seus magistrados, ela o faz em função das competências que acredita ter constatado – em particular, as qualidades no uso da palavra – e disso infere irrefletidamente a capacidade política. (CHÂTELET; DUHAMEL; PISIER-KOUCHNER, 2000, p. 17).

O modelo defendido por Platão, segundo Aranha e Martins (1993, p. 1940), "[...] é um modelo aristocrático de poder, não uma aristocracia do poder, mas da inteligência [...]", onde quem pode governar é quem tem o domínio das ideias. Aristóteles, filósofo nascido em 384 a.C. e discípulo de Platão, contudo se opôs ao mestre quando considerava "[...] que é um erro atribuir o poder definitivamente a uma parte, sem do corpo social que nada o limite [...]" (CHÂTELET, DUHAMEL, PISIER-KOUCHNER, 2000, p.21).

Acreditando na organização democrática da *Pólis*, Aristóteles, opondo-se ao mestre Platão, afirmava que esta era como uma "[...] organização fundada não sobre a força bruta, não sobre interesses passageiros, não sobre as prescrições dos deuses [...]" (CHÂTELET; DUHAMEL; PISIER-KOUCHNER, 2000, p.15). O que caracterizava a Polis para Abrão (1999) era a participação dos cidadãos. Embora se afirmasse que tal participação dependia apenas da força das palavras dos oradores, cuja condição social e econômica não é mais levada em conta, havia sim uma característica escravocrata e machista, considerando que nem escravos, nem mulheres participavam das decisões sobre os assuntos públicos.

Para Saramago (2010), a democracia grega se constitui como "[...] um invento de uns atenienses ingênuos [...]" (SARAMAGO, 2010, p. 3) e afirma ainda que tal forma de governo não tem como se constituir numa realidade nos dias atuais, pois, segundo o autor, o povo até pode escolher o seu governo, exercendo o seu poder político, mas o que governa o mundo contemporâneo é o poder econômico.

> O eleitor poderá tirar do poder um governo que não lhe agrade e pôr outro no seu lugar, mas o seu voto não teve, não tem, nem nunca

> terá qualquer efeito visível sobre a única e real força que governa o mundo, e portanto o seu país e a sua pessoa: refiro-me, obviamente, ao poder econômico, em particular à parte dele,sempre em aumento, gerida pelas empresas multinacionais de acordo com estratégias de domínio que nada têm que ver com aquele bem comum a que, por definição, a democracia aspira[...] (SARAMAGO, 2010, p.4).

Ao longo dos tempos, segundo Bobbio (2004), foram construídas concepções afirmativas de que as dificuldades de manutenção do regime democrático grego ou da democracia direta ou ainda democracia clássica residiam no fato dos territórios terem crescido muito e isso impedia que todas as pessoas participassem dos governos, era comum se dizer e, sobretudo nos dias atuais, "[...] que o governo democrático apenas era possível nos pequenos estados [...]" (BOBBIO, 2004, p. 150).

As questões territoriais e demográficas não foram os únicos motivos pelos quais o modelo de democracia grega não perdurou até os dias atuais. "Em mais de dois mil anos, a civilização moderna enriqueceu, modificou e articulou suas metas valorativas. Experimentou o cristianismo, o humanismo, a Reforma, uma concepção de 'direitos naturais' da lei natural, e o liberalismo [...]" (SARTORI, 1994, p.36), ou seja, as mudanças de paradigmas de convivência, os novos modelos econômicos, a ciência e as mudanças de valores são apontadas também como fatores responsáveis pela substituição do modelo de democracia grega.

Para manter vivo os princípios e o ideário de democracia na contemporaneidade, BobbIo (2004) afirma que o Estado Moderno reinventou a democracia, substituindo ou unindo a democracia direta à democracia representativa, esta última "[...] condenada como forma imperfeita, reduzida e ilusória de democracia, mas ao mesmo tempo, como a única forma possível de democracia num estado de classe tal qual o estado burguês." (BOBBIO, 2004, p. 154).

Princípios da democracia representativa podem ser observados na regulamentação da educação municipal de Feira de Santana, evidenciados em sua legislação, a Lei Orgânica de n. 37/90, art 137: "A gestão democrática do ensino público municipal será assegurada através de: I Conselho Municipal de Educação; II Colegiados Escolares; III Eleições diretas para diretores e vice-diretores e IV-

Congresso Municipal de Educação[...] ” (FEIRA DE SANTANA, 1990, p. 57). Como se pode observar os incisos I, II e IV apresentam os órgãos colegiados, constituídos por representatividade, que nas palavras de Bobbio (2004) nem sempre garante a participação direta dos cidadãos no exercício democrático.

Ainda a este respeito, Bobbio (2004) aponta que essa reinvenção da democracia não é/foi o responsável pela ampliação da democracia nos dias atuais, mas sim o que ele denominou de “[...] extensão da democratização - entendida como instituição e exercício de procedimentos que permitem a participação nas deliberações de um corpo coletivo [...]” (BOBBIO, 2004, p. 155), que diz respeito aos mecanismos, às estratégias, aos novos espaços, às novas condições e modalidades de participação, a exemplo do CME de Feira de Santana, regulamentado pela Lei 37/90, que o apresenta como “[...] **órgão representativo** da comunidade na **gestão democrática** do sistema municipal de ensino [...] ” (FEIRA DE SANTANA, 1990, p. 57, **grifo nosso**). A nova modalidade de democracia na educação feirense se resume à criação de um órgão composto por representatividade de determinados segmentos, que não são explicitados em tal legislação.

O’Donnell (1999) chama a atenção: para que haja efetivamente um processo democrático, duas condições são necessárias: eleições e existência de liberdades políticas, mas não qualquer tipo de eleição; sistema democrático exige que as eleições sejam

> [...] competitivas, livres, igualitárias, decisivas e includentes, e os que votam são os mesmos que, em princípio, têm o direito de ser eleitos [...] institucionalizadas: praticamente todos os atores, políticos ou não, consideram evidente que as eleições competitivas continuarão a ser realizadas indefinidamente, em datas estabelecidas por lei. (O’DONNEL, 1999, s/p.).

Se eleição é a garantia de processo democrático, pode-se afirmar que o CME de Feira de Santana na sua organização apresentava fragilidade enquanto órgão democrático, isto porque a escolha dos representantes das entidades de classe, que compunham o referido órgão, não se efetivava por meio de eleição e sim por indicação do presidente de cada categoria, como explicitado na Lei n. 1.477/91, no art. 2º, § 3º: “Entidade e órgão que compõem o Conselho Municipal de Educação

serão representados por seu dirigente, presidente ou quem este expressamente indique[...] ” (FEIRA DE SANTANA, 1991).

Segundo o Vereador A, autor da Lei n. 1.477/91, a criação do CME se configurou como um marco para a democracia no sistema municipal de educação, contudo, o seu depoimento apresenta certa incoerência em relação ao que se configura como os princípios democráticos para a educação, ou ainda, “[...] os problemas são inerentemente contraditórios, na medida em que não podem ser resolvidos simultaneamente [...]” (POWER, 2011 p. 59), pois, para o Vereador, “*A construção desta legislação foi feita a partir da escuta aos segmentos vinculados à educação, inclusive à APLB e da visita a outros municípios, que já tinham elaborado a regulamentação para o seu CME*.”

Tal depoimento traz à tona indícios de escuta social e pesquisa para a construção da legislação, “[...] isto porque os textos políticos, normalmente estão articulados com a linguagem do interesse público mais geral.” (MAINARDES, 2006, p.52). Contudo, na letra da lei, tais princípios não foram materializados, tendo em vista que os sujeitos representantes das entidades eram indicados por uma única pessoa, o presidente de tal entidade, evidenciando que “[...] a indicação subordina, indica atrelamentos ao poder, que, geralmente, funciona na manutenção da burocracia organizacional [...]” (LIMA, 2009, p. 486), o que pode ser entendido como uma personalização das entidades, uma pessoa define e escolhe a representação do órgão e a manutenção da ordem de poder e burguesa estabelecidas.

Posteriormente, em 1997, a Lei Municipal n. 1.902/97, que trata, entre outros aspectos, da regulamentação do CME, já faz menção à escolha de alguns conselheiros por meio de eleição entre seus pares, conforme estabelece o, artigo 10, parágrafo segundo: “A Secretaria Municipal de Educação, nos casos dos incisos, VIII, IX e X, promoverá o cadastramento, através de edital, das respectivas categorias e através de eleição direta e secreta, escolherá os representantes de cada uma delas.” (FEIRA DE SANTANA, 1997). Os incisos VIII, IX e X correspondem, respectivamente, a um representante dos colegiados escolares, um representante dos pais integrantes das associações de pais e mestres, um representante especialista em educação com exercício profissional no magistério

público municipal. O que representa apenas trinta por cento do total de representantes junto ao CME.

Ao falar de eleição, O'Donnel (1999) não se refere a qualquer forma de eleição para garantia da democracia, mas sim eleições que sejam institucionalizadas, definida em legislação própria, com permanência e durabilidade, capazes de ocorrerem sempre, que sejam inclusivas, todos possam votar, serem votados e que tenham as mesmas condições de participação. Na legislação do CME, Lei n. 1 902/97, não fica evidente que as eleições para conselheiros são duráveis, permanentes e inclusivas, pois não há referência ao processo eleitoral, nem às exigências para os candidatos e nem a periodicidade.

Essa realidade não foi problematizada, quando da construção e aprovação do documento legal, Lei n. 1 902/97, pela Câmara de Vereadores de Feira de Santana, órgão considerado democrático, representativo e com seus membros defensores das eleições uma vez que o Projeto de Lei da referida Lei, de n. 025/97, tramitou com celeridade na Câmara de Vereadores, conforme dados extraídos das atas:

> **Ata da Câmara de Vereadores – dia 01/07/97:** *[...] o expediente que vão a seguir: mensagens números 04 e 05/97, enviadas pelo Prefeito Municipal, encaminhando a esta Casa os Projetos de Lei 02 e 03/97, números 25 e 26/97 para apreciação do Plenário que institui a Lei Orgânica da Educação no Município de Feira de Santana[...]*

> **Ata da Câmara de Vereadores – dia 30/07/97:** *[...] Em regime de urgência e em segunda discussão foram votados englobadamente e aprovados por unanimidade dos Projetos de Lei 025 [...] de autoria do Poder Executivo.*

O processo de tramitação do projeto da Câmara de Vereadores evidencia pouco tempo entre a data de entrada e de aprovação da referida lei e não faz referencia a nenhum processo de debate no Plenário da Câmara. A celeridade no processo de aprovação indica que o processo de construção dessa legislação aconteceu sem os debates político e ideológico necessários para a efetivação de princípios democráticos no campo educacional, considerando que as "[...] reformas têm que ser analisadas ao longo do tempo e em termos da sua relação com elementos variados [...]" (BALL, 2001, p. 105). Nesse sentido, o elemento variado

que influenciou a ausência do debate pode ter sido convergência política entre os vereadores com o chefe do poder Executivo.

Lopez (2004) afirma que a subordinação é uma das relações que existe entre o Poder Legislativo e o Executivo, sendo que o primeiro, na maioria das vezes, subordina-se ao segundo, isto porque:

> O comportamento dos parlamentares orienta-se fundamentalmente para as demandas dos seus eleitores e responde, portanto, às suas expectativas sociais. O fato de as demandas centrarem- se mais nas necessidades materiais e menos na produção de leis torna o Parlamentar dependente daquele que abriga a possibilidade de efetivar suas demandas: o Executivo. Conseqüentemente, o Executivo utiliza-se dessa prerrogativa para, conforme seus próprios interesses, exercer controle sobre o Legislativo e subordiná-lo[...] (LOPEZ, 2004, p 167).

Percebe-se a tendência da troca de favores, da concessão de benefícios, da aprovação sem questionamento dos projetos do Executivo e, por consequência, a aceitação das propostas do Governo como algo inquestionável, revelado nos documentos, afinal o "[...] Estado é um dos principais lugares da política e um dos principais atores políticos[...]" (BALL; MAINARDES, 2011, p.14). Essa situação foi evidenciada em Feira de Santana, tendo em vista que o grupo hegemônico do chefe do executivo da época realizou acordos com os vereadores da bancada do governo para a permanência do texto, conforme enviado pelo Executivo.

Outra característica que O'Donnel (1999) considera necessária para se afirmar a prevalência de um sistema democrático refere-se a existências de liberdades políticas, definidas como as condições materiais, políticas e sociais que efetivam as eleições competitivas, institucionalizadas e inclusivas.

> O problema é que, como os critérios de inclusão de algumas liberdades e exclusão de outras se baseiam em juízos indutivos, não é possível existir uma teoria que estabeleça uma clara e sólida linha de demarcação entre as condições incluídas (necessárias e, idealmente, suficientes em seu conjunto), de um lado, e as excluídas, de outro. (O'DONNEL, 1999, s/p.).

Para o autor, é uma grande dificuldade institucionalizar um padrão de liberdades políticas para se definir se há ou não regime democrático, pois em cada contexto social há liberdades que são consideradas mais ou menos importantes, por

isso, é mais fácil definir e caracterizar como característica principal da democracia as eleições.

Nesse sentido, fez-se mais presente, nos documentos sobre a democracia no campo educacional em Feira de Santana, a regulamentação da existência de processos eleitorais do que as condições reais de implementação dessa eleição, afinal “[...] políticas são intervenções textuais, mas elas também carregam limitações materiais e possibilidades [...]” (MAINARDES, 2006, p. 52), porque o fato do registro da existência da eleição na lei não garante o efetivar-se da democracia.

Acerca das eleições para as representações do CME, não se encontrou, em nenhuma ata analisada, referência a processos eleitorais especificamente para o segmento de Especialista em Educação. As falas das Especialistas A e B, que assumem tal cargo na Secretaria de Educação, desde 1996, revelam não ter havido eleição para tal segmento:

> *ESPECIALISTA A: Não me recordo de ter sido, como especialista, convocada para escolha do representante do meu segmento.*
>
> *ESPECIALISTA B: Eleição?! Não me lembro de nenhuma eleição nesta época.*

Na compreensão de Bobbio (2004), não é muito importante se definir modelos ou elementos próprios da democracia, mas sim compreender o processo de expansão da democracia em cada sociedade e isso pode ser possível através da análise de como acontece nos processos da vida material, cotidiana, individual e coletiva, as formas de participação ou ainda nas palavras do autor a “[...] instituição e o exercício de procedimentos que permitam a participação dos interessados nas deliberações de um corpo coletivo - a corpos diferentemente daqueles propriamente políticos[...] ” (BOBBIO, 2004, p. 155). Esse corpo coletivo e sua participação dizem respeito ao reconhecimento e identificação do lugar ou lugares sociais que o cidadão ocupa e representa, por exemplo, professor, empresário, trabalhador, camponês, pai, estudante. Isso se constitui como novas alternativas de procedimentos democráticos e não um novo modelo democrático.

Se Bobbio (2004) defende a existência de vários procedimentos democráticos a partir dos contextos sociais e, se O’Donnel (1999) afirma que as condições de

liberdades políticas não são homogêneas para todas as sociedades, pode-se inferir que cada espaço geográfico, por sua vez, é constituído de aspectos políticos e sociais, com a possibilidade de inventar, construir e organizar modelos de participação democrática, “[...] de novos espaços, isto é, de espaços até então dominados por organizações do tipo hierárquico ou burocrático[...] ” (BOBBIO, 2004, p.156). Esses espaços podem possuir dinâmicas próprias, inovadoras, mesmo que, do ponto de vista legal, a democracia e a participação estejam regulamentadas uniformemente, como é o caso dos CME, constituidores de possibilidades de espaços democráticos na educação, mas não conseguiram, em grande parte dos municípios, garantir formas próprias e de referências locais de participação.

A regulamentação formal dos sistemas democráticos, de modo geral, obedece à prescrição de dispositivos legais que têm validade para todo um território e exerce influência na forma como é definido o direito de todo o cidadão ou ainda “[...] as dimensões de um regime democrático estão ancoradas em um sistema legal, definido pelo Estado nacional, enquanto entidade territorial, que estabelece os limites de quem é portador dos direitos de cidadania [...] ” (SANTOS JR; AZEVEDO; RIBEIRO, 2004 p. 16).

É a legislação nacional que garante e institucionaliza formalmente a democracia em um determinado país, contudo a institucionalização legal por si só não dá conta de evidenciar a dinâmica da democracia; em outras palavras, mesmo que a lei seja democrática, não garante práticas democráticas, ou mesmo também cabe para o inverso: um sistema autoritário não impede que práticas democráticas aconteçam.

Fazendo uso dos conceitos de democracia formal e democracia substancial, Bobbio (2004) evidencia a necessidade de uma integração entre ambas, ou seja, entre a forma institucionalizada da democracia, o seu arcabouço legal, que apresenta seus valores e fins e entre a sua operacionalização, o seu fazer, tendo relação com o conteúdo operado na sociedade, os meios, que devem acontecer sempre garantindo a igualdade social e econômica dos cidadãos.

A percepção da democracia em um país não pode acontecer apenas com a análise dos seus dispositivos regulamentadores, das suas normas, pois elas refletem parte da democracia, pois “[...] institucionalidade democrática refere-se

fundamentalmente ao sistema legal no plano nacional[...] ” (SANTOS JR; AZEVEDO; RIBEIRO, 2004 p.16). Contudo, não há como desprezar a análise dos textos legais, pois eles “[...] são produtos de múltiplas influências e agendas e sua formulação envolve intenções e negociação dentro do Estado e dentro do processo de formulação da política [...]” (MAINARDES, 2006, p. 53), podendo refletir processos de lutas, de submissão e de legitimação de coletivos ou de um determinado grupo ou pessoa, revelando interesses ideológicos e políticos.

As contribuições de Bobbio e O’Donnel apontam que o conceito de democracia suplanta o conceito do senso comum *de governo do povo* e *para o povo* e desvela a afirmativa de que a efetividade de processos eleitorais garante existências de contexto democrático, tendo em vista que enquanto o “[...] acesso ou desfrute dos direitos for parcial ou não existir para setores amplos da população, a democracia eleitoral será precária e manipulável[...] ” (OLIVEIRA, 2008, p. 25).

Em Feira de Santana, a legislação da educação– Lei Orgânica e Leis 1.477/91 e 1.902/97 – aponta a inserção do fundamento democrático na gestão educacional, contudo trata superficialmente de estratégias e dispositivos para a implementação de tal base, a exemplo da eleição para representantes em órgão colegiados, como o CME, embora não faça indicativo de como ocorrerá a participação de tais representantes nos cenários das decisões de tais órgãos

A participação social e política de membros em órgãos colegiados pode ser mais uma estratégia de fortalecimento da democracia no âmbito escolar. A seguir, o texto traz uma discussão acerca da relação democracia e participação encontrada nos documentos que regulamentam o CME em Feira de Santana

3.2 PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMO ESTRATÉGIAS DEMOCRÁTICAS: ONDE ENCONTRÁ-LAS NO CME DE FEIRA DE SANTANA?

A participação tem sido assumida como uma demanda dos tempos modernos, uma exigência das sociedades democráticas e, segundo Bordenave (1992), pode se constituir uma estratégia importante de controle da população sobre as ações dos governos ou, ainda, uma condição para a efetivação de processos emancipatórios de uma sociedade, e com perspectivas de constituir “[...] processo dinâmico elaborado nas disputas e associações tecidas pelos atores, marcada por

proposições de políticas estatais [...]" (SILVA; BUSNELLO; PEZENATTO, 2014, p. 404). Embora a pressão popular não deixe de ser importante para se realizar estratégias participativas, também não se pode perder de vista que criar e oficializar tais espaços perpassam pela deliberação e sistematização, em grande parte, do Estado. As instâncias oficiais de participação são regulamentadas pelo poder público.

A adoção de marcos regulatórios dos processos participativos dos indivíduos na gestão governamental no Brasil foi consequência dos vários movimentos sociais emanados a partir dos anos de 1980 e concretizados com a criação dos espaços de participação coletiva entre eles, os órgãos colegiados, como os conselhos de educação. Em Feira de Santana, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB) exerceu influências ao propor emendas que regulamentariam a criação do CME e sua representatividade, na Lei Orgânica de 1990, no final dos anos de 1980, conforme figura 7, ratificando que o princípio da participação, no âmbito local, precisa dar vez e voz aos sujeitos envolvidos no contexto micro.

Figura 7 – Propostas de emendas populares encaminhadas pela APLB/Sindicato

APLB Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
FEIRA DE SANTANA-BAHIA

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS POPULARES

CAPÍTULO
DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

ARTIGO - A Educação é um direito de todos e dever do Estado nos seus diversos níveis, cabendo ao Poder Público Municipal com apoio Técnico e Financeiro dos poderes públicos Estadual e Federal, assegurar vagas suficientes para atender toda a demanda de creche, pré-escola ou educação infantil e de 1º grau, e em complementação aos poderes públicos Estadual e Federal, o 2º grau diurno e noturno.

ARTIGO - O Ensino no Município, pautado nos ideais de Liberdade, Solidariedade e Igualdade Social, tem como objetivo o desenvolvimento unilateral do homem que, com o domínio do conhecimento científico e respeitando a natureza, seja capaz de atuar no Processo de Transformação da Natureza e da Sociedade.

ARTIGO - Cabe ao Poder Público Municipal em conjunto com o Poder Público Estadual e Federal, assegurar o ensino público, gratuito e de qualidade em todos os níveis, laico, acessível a todos, sem nenhum tipo de discriminação por motivos econômicos, ideológicos, culturais, sociais e religiosos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Ensino de Religião, não será obrigatório e, quando for ministrado, deverá ser ecumênico, incluindo as Afro-Brasileiras e será de livre opção dos educandos ou de seus pais.

ARTIGO - O Ensino no Município, tem como base o conhecimento e o Processo Científico Universal, que assegurará uma educação pluralista e oferecerá aos educandos condições de acesso às diferentes concepções Filosóficas, Sociais e Econômicas de mundo.

ARTIGO - O Sistema de ensino do Município Integrado ao Sistema Nacional de Educação tendo como fundamento a Unidade Escolar será organizado nas seguintes bases:

I - Observância das Diretrizes Comuns estabelecidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal e às Peculiaridades Locais;
II - O Município integrará à Coordenação Estadual de modo a impedir a fragmentação do Ensino Fundamental e buscará a Otimização dos Recursos Financeiros Humanos e Materiais para implementação de Políticas Regionais.
III - Manutenção de Padrão de Qualidade através do controle pelo Conselho Municipal de ensino; tendo como base o custo-aluno.

ARTIGO - A gestão do Ensino Público Municipal será exercida de forma democrática na Ação Educativa, na Concepção, Execução, Controle e Avaliação dos Processos Administrativos e Pedagógicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gestão democrática será assegurada através de:

I - Conselho Municipal de Ensino;
II - Colegiados Escolares;
III - Eleições Diretas para Diretores e Vice-Diretores;
IV - Congresso Municipal de Educação.

Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora.

A participação da APLB na proposição de emendas populares para garantir a participação dos vários segmentos na definição da gestão educacional em Feira de Santana vai ser percebida nos diversos dispositivos legais, quando da inclusão de várias representações na constituição do CME. Isto porque participação e representação apresentam estreitos limites nos processos de órgãos colegiados gestores, tendo em vista que se compreende representação "[...] como um processo de antecipação e retomada que flui entre os representantes e os representados a partir da participação destes em atividades de autorização e prestação de contas [...]" (YONG, 2006, p. 146), ou seja, sujeitos, delegados por seus pares, podem atuar politicamente em espaços colegiados para se pronunciarem quando autorizados por

seus pares e, ao mesmo tempo, precisam retornar aos seus pares para a eles prestarem contas das suas ações.

Quadro 13 – Representatividade nas Leis Municipais que criaram o CME de Feira de Santana

Leis que regulamentam a criação e regulamentação do CME	**Representatividade**
Lei Orgânica 037/90	Não trata
Lei n. 1.477/91	I - um representante da Secretaria Municipal de Educação; II - um representante da Federação das Associações de Moradores; III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB); IV - um representante da Superintendência Regional de Educação; V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do 3º grau (SINTEST); VI - um representante da Casa do Estudante; VII - um representante de entidade cultural; VIII - um representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da Universidade Estadual de Feira de Santana; IX - um representante da Academia de Letras de Feira de Santana.
Lei n. 1.547/92	Um representante da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS); um representante da Associação dos Docentes da Universidade de Feira de Santana (ADUFS).
Lei n. 1. 902/97	I - O Secretário Municipal de Educação; II – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação; III – um representante da Universidade Estadual de Feira de Santana; IV – um representante da diretoria Regional de Educação/02; V – um representante da APLB/sindicato; VI – um representante de entidades estudantis legalmente constituídas, com sede no município; VI – um representante dos grêmios escolares; VII – um representante dos colegiados escolares; VIII – um representante dos pais integrantes das associações de pais e mestres; IX - um representante Especialista em Educação com exercício profissional no magistério público municipal.

Fonte: Elaboração própria a partir da análise da legislação local que trata da criação do CME de Feira de Santana.

A inclusão de novas representações no CME definidas pela Lei n. 1 547/92, que foram: um representante da Universidade Estadual de Feira de Santana

(UEFS); um representante da Associação dos Docentes da Universidade de Feira de Santana (ADUFS), coaduna com a ideia de Santos (2002) sobre a necessidade das entidades reivindicarem a sua representação, nos órgãos colegiados, a fim de torná-los mais inclusivos, democráticos, representativos e participativos. Ball e Mainardes (2001) também defendem que as políticas, seja no contexto da prática ou do texto, apresentam várias de relações de poder, podendo ser evidenciadas neste caso com a pressão feita pelas instituições para estarem presentes no texto legal ~~que~~ regulamentador da composição do CME.

> *VEREADOR A: era importante para as instituições demarcarem seus espaços de atuação e de poder, por isso, elas pressionavam os vereadores para que as incluíssem como representação junto ao Conselho*.

A análise das atas do CME demonstra que a implementação de tal órgão só aconteceu em 1998, tendo como referência a Lei n. 1.902/97, que apresenta a inclusão de representatividades mais vinculadas à educação municipal, a exemplo da representação dos grêmios escolares; colegiados escolares e dos pais integrantes das associações de pais e mestres. Entretanto, também é perceptível a presença marcante do poder público, com 37% dos conselheiros, na representação do CME, conforme prescrito no art. 10, Lei Municipal n. 1 902/97: “I - O Secretário Municipal de Educação; II - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação; X - Um representante dos Especialista em Educação com exercício profissional no magistério público municipal [...] ” (FEIRA DE SANTANA, 1997)

O Decreto Municipal n. 8 048, de 1997, ilustrado da figura 6, apresenta a primeira composição do CME de Feira de Santana.

Figura 8 – Primeira composição do CME de Feira de Santana

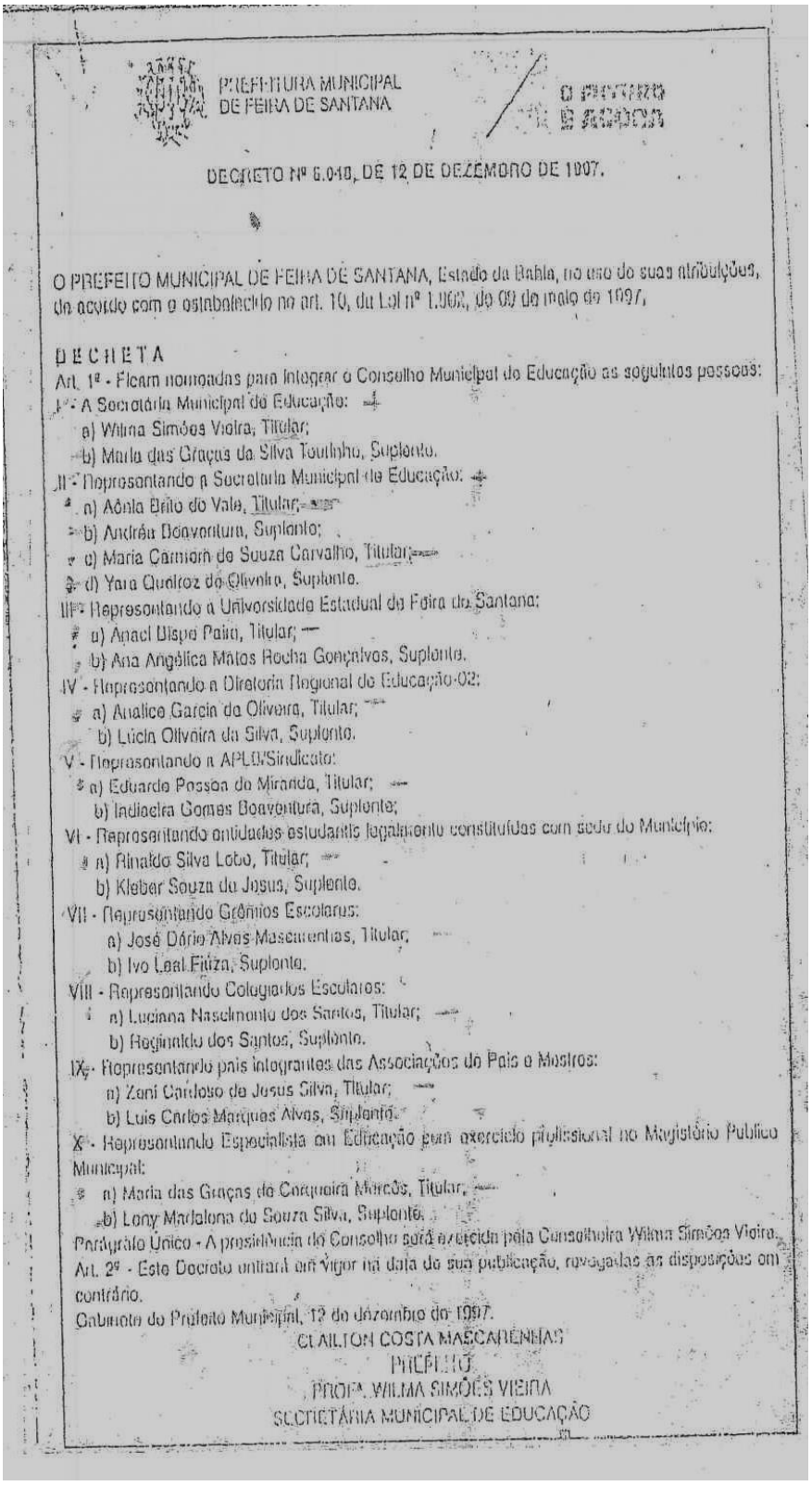

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FEIRA DE SANTANA

DECRETO Nº 6.048, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com o estabelecido no art. 10, da Lei nº 1.962, de 09 de maio de 1997,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeadas para integrar o Conselho Municipal de Educação as seguintes pessoas:

I - A Secretária Municipal de Educação:
a) Wilma Simões Vieira, Titular;
b) Maria das Graças da Silva Tourinho, Suplente.

II - Representando a Secretaria Municipal de Educação:
a) Adnia Brito do Vale, Titular;
b) Andréa Boaventura, Suplente;
c) Maria Carmem de Souza Carvalho, Titular;
d) Yara Queiroz de Oliveira, Suplente.

III - Representando a Universidade Estadual de Feira de Santana:
a) Anael Dispo Paim, Titular;
b) Ana Angélica Matos Rocha Gonçalves, Suplente.

IV - Representando a Diretoria Regional de Educação-02:
a) Analice Garcia de Oliveira, Titular;
b) Lúcia Oliveira da Silva, Suplente.

V - Representando a APLB/Sindicato:
a) Eduardo Possoa de Miranda, Titular;
b) Iadiaelra Gomes Boaventura, Suplente;

VI - Representando entidades estudantis legalmente constituídas com sede do Município:
a) Rinaldo Silva Lobo, Titular;
b) Kleber Souza de Jesus, Suplente.

VII - Representando Grêmios Escolares:
a) José Dário Alves Mascarenhas, Titular;
b) Ivo Leal Filiza, Suplente.

VIII - Representando Colegiados Escolares:
a) Luciana Nascimento dos Santos, Titular;
b) Reginaldo dos Santos, Suplente.

IX - Representando pais integrantes das Associações de Pais e Mestres:
a) Zani Cardoso de Jesus Silva, Titular;
b) Luis Carlos Marques Alves, Suplente.

X - Representando Especialista em Educação com exercício profissional no Magistério Público Municipal:
a) Maria das Graças de Conqueira Marcos, Titular;
b) Lony Madalena de Souza Silva, Suplente.

Parágrafo Único - A presidência do Conselho será exercida pela Conselheira Wilma Simões Vieira.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de dezembro de 1997.

CLAILTON COSTA MASCARENHAS
PREFEITO
PROFª WILMA SIMÕES VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora

A representação da Secretaria de Educação, segundo o Decreto, ficava na responsabilidade do Secretário, função já definida pelo cargo exercido, e por mais dois indicados, ocupantes das cadeiras no CME e também de funções de confiança no governo local, de acordo com a fala da Especialista B: *"[...] pelo que me lembro, as duas representantes da Secretaria eram nossas chefes e tinham sido nomeadas pelo Prefeito."*

Sobre a representação dos Especialistas em Educação com exercício profissional no magistério público municipal, pode-se afirmar que não atende ao prescrito na ~~a~~ legislação local, Lei Complementar n. 01/94, art. 294, inciso III, alínea b), porque define como

> Especialista em Educação – aquele que, titulado em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional, Supervisão Educacional ou Administração Escolar, ou aquele graduado na área pedagógica com pós-graduação nas habilitações retrocitadas, execute atividades de administração, planejamento, orientação, atendimento e acompanhamento psicológico, supervisão e outras similares no campo da Educação, respeitada a Legislação Federal; (FEIRA DE SANTANA, 1994).

Segundo a Especialista A, a representante de tal cargo não era Especialista em Educação, conforme apresenta na sua fala:

> ESPECIALISTA A: *Sou Especialista desde 1996. E essas duas pessoas, tanto titular quanto suplente, não eram Especialistas. Sempre foram professoras, que integravam o corpo técnico-pedagógico da Secretaria de Educação e para atuar na Secretaria bastava ser convidada, ter certo domínio das questões pedagógicas e ser de confiança do secretário de educação*.

O ato oficial de convocação das Especialistas em Educação aprovadas em concurso público, no ano de 1996, conforme figura 9, também reafirma que as professoras indicadas para a função de conselheiras, representando o segmento de Especialista em Educação, não ocupavam o cargo ao qual estava representando.

Figura 9 – Relação oficial de todas as especialistas em educação no ano de 1996

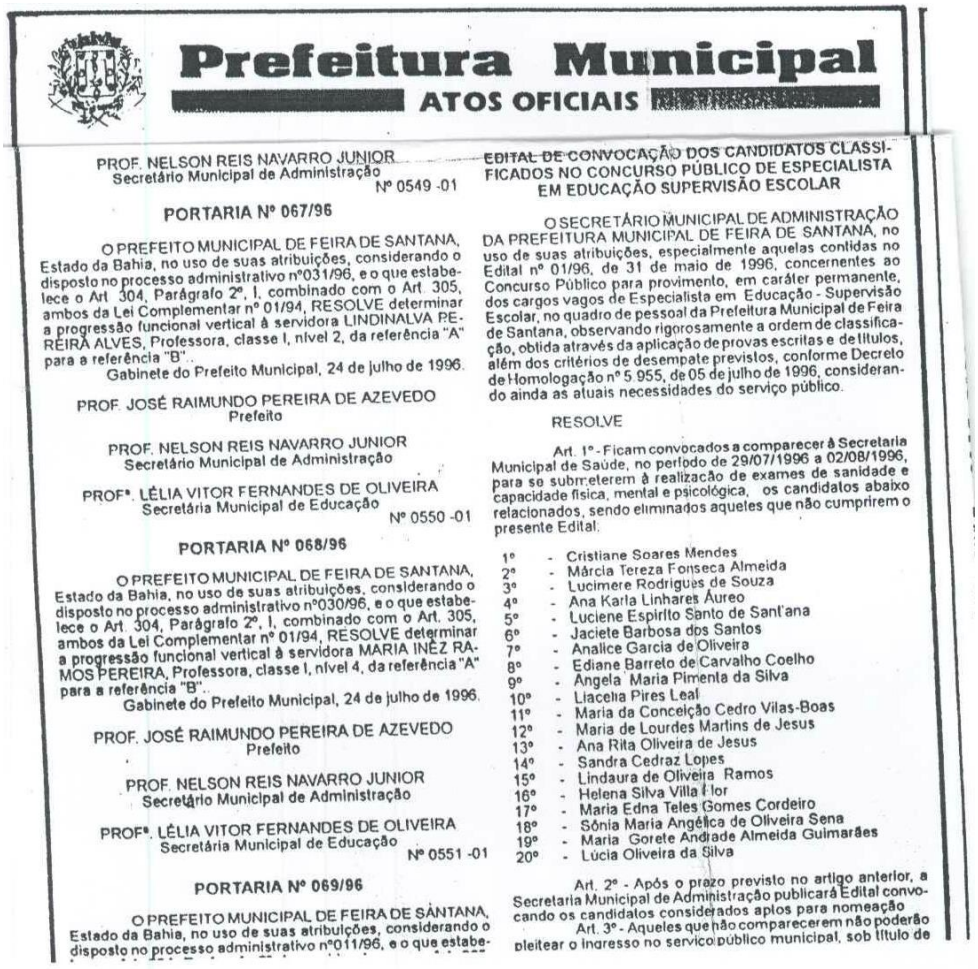

Prefeitura Municipal

ATOS OFICIAIS

PROF. NELSON REIS NAVARRO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Nº 0549 -01

PORTARIA Nº 067/96

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no processo administrativo nº031/96, e o que estabelece o Art. 304, Parágrafo 2º, I, combinado com o Art. 305, ambos da Lei Complementar nº 01/94, RESOLVE determinar a progressão funcional vertical à servidora LINDINALVA PEREIRA ALVES, Professora, classe I, nível 2, da referência "A" para a referência "B".

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de julho de 1996.

PROF. JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

PROF. NELSON REIS NAVARRO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

PROFª. LÉLIA VITOR FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Nº 0550 -01

PORTARIA Nº 068/96

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no processo administrativo nº030/96, e o que estabelece o Art. 304, Parágrafo 2º, I, combinado com o Art. 305, ambos da Lei Complementar nº 01/94, RESOLVE determinar a progressão funcional vertical à servidora MARIA INÊZ RAMOS PEREIRA, Professora, classe I, nível 4, da referência "A" para a referência "B".

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de julho de 1996.

PROF. JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

PROF. NELSON REIS NAVARRO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

PROFª. LÉLIA VITOR FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Nº 0551 -01

PORTARIA Nº 069/96

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no processo administrativo nº011/96, e o que estabe-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO SUPERVISÃO ESCOLAR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas contidas no Edital nº 01/96, de 31 de maio de 1996, concernentes ao Concurso Público para provimento, em caráter permanente, dos cargos vagos de Especialista em Educação - Supervisão Escolar, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, observando rigorosamente a ordem de classificação, obtida através da aplicação de provas escritas e de títulos, além dos critérios de desempate previstos, conforme Decreto de Homologação nº 5.955, de 05 de julho de 1996, considerando ainda as atuais necessidades do serviço público.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam convocados a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 29/07/1996 a 02/08/1996, para se submeterem à realização de exames de sanidade e capacidade física, mental e psicológica, os candidatos abaixo relacionados, sendo eliminados aqueles que não cumprirem o presente Edital:

1º - Cristiane Soares Mendes
2º - Márcia Tereza Fonseca Almeida
3º - Lucimere Rodrigues de Souza
4º - Ana Karla Linhares Áureo
5º - Luciene Espírito Santo de Sant'ana
6º - Jaciete Barbosa dos Santos
7º - Analice Garcia de Oliveira
8º - Ediane Barreto de Carvalho Coelho
9º - Angela Maria Pimenta da Silva
10º - Liacelia Pires Leal
11º - Maria da Conceição Cedro Vilas-Boas
12º - Maria de Lourdes Martins de Jesus
13º - Ana Rita Oliveira de Jesus
14º - Sandra Cedraz Lopes
15º - Lindaura de Oliveira Ramos
16º - Helena Silva Villa Flor
17º - Maria Edna Teles Gomes Cordeiro
18º - Sônia Maria Angélica de Oliveira Sena
19º - Maria Gorete Andrade Almeida Guimarães
20º - Lúcia Oliveira da Silva

Art. 2º - Após o prazo previsto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Administração publicará Edital convocando os candidatos considerados aptos para nomeação

Art. 3º - Aqueles que não comparecerem não poderão pleitear o ingresso no serviço público municipal, sob título de

Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora.

Os dados acima permitem levantar uma reflexão sobre o que significa a ideia de representação. Para Marques (2009), representação tem ligações com autorização dada pelos representados a uma pessoa, bem como o monitoramente e a prestação de contas das ações que está representando, pois não se pode ter representação se há "[...] ausência de mecanismos formais e estáveis de ordenação entre os atores da sociedade civil (os conselheiros) e suas representações[...]" (MARQUES, 2009, p. 73).

Os documentos e falas analisados nos permitem afirmar que a representação dos Especialistas em Educação não prestava conta das suas ações, não apresentava demandas do seu coletivo, mas representava e apoiava os interesses

do poder público, como é observado, em uma das poucas vezes que há registro da fala da representação dos Especialistas em Educação, para justificar a ação da Prefeitura em dividir o pagamento dos professores em dois lotes, sendo o primeiro para professores do Ensino Fundamental e, o segundo, para os professores da educação infantil:

> **Ata do CME – dia 29/07/1998**: *[...] a professora Graça Mercês lembrou que a verba carimbada é só para o Ensino fundamental e que a pré-escola será paga pela Prefeitura.[...].*

Se o quantitativo de representantes do poder público local já era alto apenas analisando a indicação de pessoas pelo prefeito, percebemos que esse número aumenta se considerarmos o fato de que o representante da Diretoria Regional de Educação/02 era, ao mesmo tempo, uma servidora da Prefeitura de Feira de Santana e trabalhava diretamente na Secretaria de Educação, desempenhando atribuições emanadas pelo próprio secretário, conforme afirmou a Especialista B: *"[...] de certa forma, nós que trabalhamos na Secretaria de Educação, desenvolvemos atividades sempre definidas pelo chefe imediato ou pelo próprio secretário de educação"*. Com esta representação, a presença do poder público local chegava a 45% de conselheiros, isto considerando se todos estivessem presentes nas reuniões. Tal contexto revela que a participação já estava instituída e regulamentada pelo Estado e atribuída, em grande parte, como uma competência do governo local e partidário instituído, ou ainda o que Marques (2009) denomina de (não) representatividade.

Embora a legislação que regulamente a criação do CME evidencie haver um número expressivo e variedade de instituições representadas no CME, afinal diversos segmentos educativos da cidade foram contemplados como membros, a análise das atas evidencia que não há regularidade e nem equidade na participação dos representantes, isto porque, raras vezes, representantes de pais e alunos se manifestaram nas reuniões, como pode ser percebido no quadro 14.

Quadro 14 – Relação de conselheiros presentes e com voz nas reuniões do CME no ano de 1998

Ata	Representações presentes	Assuntos tratados	Sujeitos com voz
12/01/1998	O Secretário Municipal de Educação; dois representantes da Secretaria Municipal de Educação; um representante da Universidade Estadual de Feira de Santana; um representante da diretoria Regional de Educação/02; um representante da APLB/sindicato; um representante de entidades estudantis legalmente constituídas, com sede no município; um representante dos grêmios escolares; um representante dos colegiados escolares; um representante dos pais integrantes das associações de pais e mestres; um representante Especialista em Educação com exercício profissional no magistério público municipal.	Posse dos conselheiros; leitura de parte da Lei Municipal de n. 1 902/97; necessidade de construção do Regimento Interno do CME.	Secretária de Educação; representante da UEFS; representante da APLB; representante dos Colegiados Escolares; Prefeito.
27/02/1998	O Secretário Municipal de Educação; dois representantes da Secretaria Municipal de Educação; um representante da APLB/sindicato; um representante de entidades estudantis legalmente constituídas, com sede no município; um representante dos grêmios escolares; um representante dos colegiados escolares; um representante dos pais integrantes das associações de pais e mestres.	Leitura e a instalação/ implantação do CME; criação do regimento Interno do CME; metas da Educação Municipal para 1998; questão da escola Auta Pereira de Azevedo; situação funcional das escolas da rede municipal; o que ocorrer (qualificação dos	Secretária de Educação; Presidente da APLB.

		professores, parceria com a DIREC, jornada pedagógica).	
26/06/1198	O secretário Municipal de Educação; dois representantes da Secretaria Municipal de Educação; um representante da Universidade Estadual de Feira de Santana; um representante da Diretoria Regional de Educação/02; um representante da APLB/sindicato; um representante de entidades estudantis legalmente constituídas, com sede no município; um representante dos grêmios escolares; um representante dos colegiados escolares.	Eleição de um representante do CME para integrar o conselho do FUNDEF; Custo-aluno.	Secretária de Educação; representante da APLB; representante da Direc 02; representante de entidades estudantis legalmente constituídas, com sede no município; representante do Grêmio Escolar; representante dos colegiados escolares; representante da UEFS.
29/07/1998	O Secretário Municipal de Educação; dois representantes da Secretaria Municipal de Educação; um representante da Diretoria Regional de Educação/02; um representante da APLB/sindicato; um representante de entidades estudantis legalmente constituídas, com sede no município; um representante dos colegiados escolares; um representante Especialista em Educação com exercício profissional no magistério público municipal.	Acolhida; discutir e elaborar a pauta da Assembleia dia 31/07; questão da pré-escola; o que ocorrer (elaboração do regimento, sábados letivos).	Secretária de Educação; representante da APLB; representante dos colegiados escolares; representante de entidades estudantis legalmente constituídas, com sede no município; representante dos Especialistas em Educação; representante da Secretaria.
05/08/1998	O secretário Municipal de Educação; dois representantes da Secretaria Municipal de Educação; um representante da Universidade Estadual de Feira de Santana; um representante da Diretoria Regional de Educação/02; um representante da	Elaboração e aprovação do Regimento Interno; definição de uma comissão para elaboração de proposta de regimento interno, com	Secretária de Educação; representante da APLB; representante da UEFS; representante da de entidades estudantis legalmente constituídas, com

	APLB/sindicato; um representante de entidades estudantis legalmente constituídas, com sede no município; um representante dos grêmios escolares; um representante Especialista em Educação com exercício profissional no magistério público municipal.	composição de 04 pessoas e agenda de trabalho definida.	sede no município; representante dos Colegiados Escolares; representante da Secretaria da Educação.
09/09/1998	O Secretário Municipal de Educação; dois representantes da Secretaria Municipal de Educação; um representante da Universidade Estadual de Feira de Santana; um representante da Diretoria Regional de Educação/02; um representante da APLB/sindicato; um representante dos colegiados escolares; um representante Especialista em Educação com exercício profissional no magistério público municipal.	Leitura da ata; aplicação de recursos de verbas do FUNDEF; cessão de bolsa para escolas particulares; ausência de alguns conselheiros; leitura e aprovação da proposta de Regimento Interno.	Secretária de Educação; representante da APLB; representante dos Colegiados Escolares.
14/09/1998	O Secretário Municipal de Educação; dois representantes da Secretaria Municipal de Educação; um representante da Universidade Estadual de Feira de Santana; um representante da Diretoria Regional de Educação/02; um representante de entidades estudantis legalmente constituídas, com sede no município; um representante Especialista em Educação com exercício profissional no magistério público municipal.	Leitura da ata; leitura e aprovação do regimento; ausência do Representante de pais.	Secretária de Educação; representante da UEFS.

Fonte: Elaboração própria a partir da leitura das atas do CME do ano de 1998.

A partir dos dados apresentados no quadro acima, fica evidente que a participação de alguns representantes se dava com mais frequência, como a

representação da APLB/Sindicato, da UEFS e dos Colegiados Escolares, além da própria Secretária Municipal de Educação, dado mensurado a seguir:

Figura 10 – Participação dos representantes nas reuniões do CME em 1998

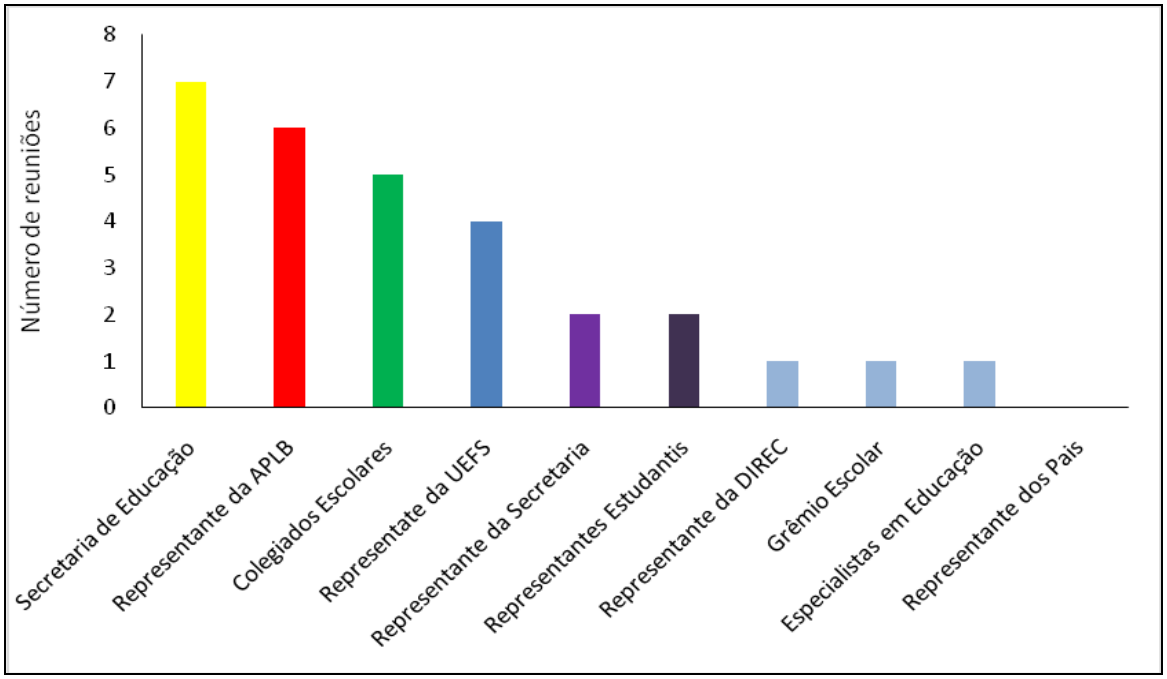

Fonte: Produção a partir da análise das atas de reuniões do CME no ano 1998.

Obviamente, que a quantidade de vezes de fala não pode ser traduzida em participação, contudo, os poucos momentos participativos de determinados segmentos, como o da representação de pais e de estudantes, reforçaram a manutenção do *status quo* de quem se fazia presente. Tais representações não apontaram e interesses dos seus representados e não provocaram nenhum debate sobre temas, aparentemente de seus interesses, como qualidade da estrutura física das escolas, atuação docente, aprendizagem dos estudantes. Pateman (1992) assevera que

> [...] os altos índices de interesse e participação são exigidos apenas de uma minoria de cidadão e que, além disso, a apatia e o desinteresse da maioria cumprem um importante papel na manutenção da estabilidade do sistema tomado como um todo. Portanto, chega-se ao argumento de que essa participação que ocorre de fato é exatamente a participação necessária para um sistema de democracia estável[...] (PATEMAN, 1992, p. 107).

A não participação dos representantes de pais e dos grêmios escolares coaduna para o fato de que os representantes sociais, oriundos de classes populares, ou até com menos prestígio e poder social, infelizmente, são usados como instrumentos de propaganda de governos locais, que não garantem, orientam ou incentivam a formação para a participação e nem a participação nos espaços colegiados que lhes são permitidos, evitando assim o contraditório e convergindo para uma sociedade hegemônica, com o mínimo de conflitos, reverberando nos órgãos colegiados, especificamente no CME.

Se dito anteriormente que parte do CME, em torno de 45%, representava o governo local e que, mais duas representações, a de pais e a dos grêmios escolares, tiveram participação insignificante nos momentos de reunião do CME, em 1998, sobram quatro representações que poderiam ter atuado enfaticamente na proposição do debate e da participação política e social no CME: a representação dos Colegiados Escolares, da APLB, da UEFS e das entidades estudantis. Contudo, tendo em vista ser a representante da UEFS a própria reitora da época, pode-se afirmar que a representação no CME estava restrita, em grande parte, a "[...] agentes públicos, titulares ou não de cargos de direção na administração pública (direta ou indireta) [...]" (MARQUES, 2009 p. 32), deixando de contemplar a participação, opinião e posicionamento de grupos populares e usuários das ações educativas, como os pais e estudantes.

Em contraposição à visão estatal presente no CME de Feira de Santana, em que praticamente o governo local assume as proposições e conduções das ações do referido conselho, observa-se uma tendência não hegemônica sobre a noção de (não) representatividade revelada em algumas falas do representante do segmento de professores, o então presidente da APLB/Sindicato, nos extratos das atas a seguir:

> **Ata do CME – dia 12/01/1998:** *[...] O senhor Eduardo Miranda disse que a implantação do Conselho é uma vitória do professorado, que sempre lutou para que o CME fosse instituído na Lei Orgânica do Município [...].*
>
> **Ata do CME – dia 07/02/1998:** *[...] Foi solicitado pela APLB um estudo mais detalhado sobre a situação do professor: onde colocar o*

> *profissional que estiver em efetiva regência de classe? Também sugeriu que se fizesse uma reunião imediata com os professores para tomar decisões cabíveis [...].*
>
> **Ata do CME – dia 09/07/1998:** *[...] Eduardo Miranda, presidente da APLB, propôs modificação na pauta proposta, [...] que houve desrespeito à maioria da categoria [...].*

Embora se identifique nas falas do presidente da APLB a noção de que este representa um grupo, um coletivo e como tal precisa atender às demandas desse grupo e também ouvir as demandas e prestar contas da sua participação no CME, não podemos afirmar, a partir dos documentos, que a representatividade tinha lugar garantindo no CME, pois foram poucos segmentos, de fato, garantindo os interesses dos seus representados.

E, então, volta-se a questionar: se participação e representação se constituem como estratégias para o fortalecimento da democracia local, onde estão a participação e a representação no CME de Feira de Santana? Os documentos ora apresentam essas estratégias asseguradas nos dispositivos legais, outros documentos, como as atas do CME e o decreto de nomeação, e também a falta de documentos e as falas dos colaboradores confirmam que

> [...] há mais representantes do governo do que da sociedade civil e uma caracterização como essa contribui para que o Estado controle a agenda dos conselhos e demonstra a resistência estrutural em compartilhar o poder neste fórum de deliberação. (MARQUES, 2009, 32).

Desta forma, conclui-se, a partir dos textos escritos e ditos, que o CME de Feira de Santana se constituiu, muitas vezes, como espaços de conformação, respaldo e consenso para as ações da Secretaria de Educação, com pouca participação dos segmentos lá representados. Também pode-se inferir que a ausência da representatividade no CME impactua no exercício das funções do CME. A ausência da representatividade efetiva gera uma postura de acomodação dos sujeitos presentes no colegiado e impede o exercício das funções fiscalizadores e deliberativas, que só são exercidas se houver pressão externa e interna ao CME.

4 CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

E assim chegar e partir
São só dois lados da mesma viagem
O trem que chega
É o mesmo trem da partida
A hora do encontro é também despedida
(NASCIMENTO, BRANT, 1985)

O desenvolvimento dessa investigação sobre o Conselho Municipal de Educação teve como objetivo geral compreender os princípios e concepções presentes nos textos oficiais que regulamentam a criação e organização do CME de Feira de Santana. A opção metodológica utilizada foi o estudo de caso, de abordagem qualitativa, com a utilização de entrevistas e recolha de documentos que foram analisados tendo como respaldo teórico-metodológico a inspiração no *Ciclo de Políticas*, especificamente o contexto da produção dos textos oficiais que versaram sobre o CME de Feira de Santana. Dos resultados levantados, defende-se a tese de que o CME se constituiu, a partir dos textos oficiais que caracterizaram a sua criação e organização, como um órgão permeado de contradições, evidenciando ora as tendências populares, de participação e representação social, ora as tendências centralizadoras do governo local, de controle e imposição política, culminando em órgão de identidade híbrida ideologicamente, com possibilidades de atuar como uma arena de debates ou como um mecanismo de ratificação e regulação do Poder Executivo.

A utilização do *Ciclo de Políticas*, como fundamento teórico-metodológico para a análise de dados, permitiu a compreensão e articulação dos contextos macro e micropolíticos, evitando a construção de visões lineares ou unilaterais sobre os princípios e concepções emergentes dos textos oficiais, acerca da criação e organização do Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana, nos anos de 1990 a 1998.

O recorte de um único contexto do *Ciclo de Políticas*, no caso da pesquisa que aqui foi apresentada, especificamente sobre o contexto da produção do texto não significa dizer que os demais contextos, da influência e da prática, são isolados e não se articulam. Pelo contrário, inter-relacionam-se, dialogam, revelando a

interseção ou a oposição entre os demais contextos. O estudo do contexto da produção do texto revelou nuances tanto do contexto da influência, quanto do contexto da prática, quando são evidenciados a presença ou não de movimentos sociais, acontecimentos políticos, fatos históricos locais ou nacionais que se fizeram presentes durante a construção dos textos oficiais, ajudando a identificar situações de consenso ou de contradição. Por outro lado, um contexto guarda em si especificidades, que quando analisadas revelam pressões, contradições e ambivalências internas ao próprio contexto analisado,

Tal situação pôde ser constatada da análise feita a partir dessa pesquisa, tendo em vista que não foi encontrada uma única concepção nos textos oficiais que demarcam o processo de criação e organização do CME em Feira de Santana, entre os anos de 1990 a 1998. Coadunam, contraditoriamente, nos textos oficiais, princípios que remetem à escuta popular, à democracia na gestão educacional, ao fortalecimento das instituições locais, à participação e representação dos segmentos educacionais na gestão da educação, mas, também, que enfatizam a centralização do Poder Executivo, a definição de estratégias de controle e monitoramento das ações populares por parte do governo político-partidário, a relação de subordinação do poder legislativo para com o poder executivo, a descontinuidade administrativa nas políticas educacionais do município e a personalização e o patrimonialismo das/nas ações públicas.

O processo de criação do CME em Feira de Santana se inicia com mobilização popular, encabeçada pelo movimento de professores da educação básica, enfatizando a necessidade de sistematização de espaços coletivos e democráticos na educação municipal, no final dos anos de 1980, ainda sob a influência dos movimentos nacionais que preconizavam a luta em defesa da escola pública e a participação popular nos rumos da gestão educacional e escolar e que aconteceram no início dos anos de 1980. A diferença temporal não significa descompasso ou atraso histórico, mas como afirma Ball (2001), os fenômenos políticos e sociais não são lineares e não acontecem simultaneamente nos contextos global e local; eles se relacionam, contradizem-se ou se repetem, mas a partir de condições próprias de cada lugar.

Os textos oficiais elaborados no início da criação e organização do CME de Feira de Santana, entre os anos de 1990 a 1992, a saber, as atas do Poder Legislativo, projeto de lei e pareceres revelam tensões, debates, escuta do contraditório e culminam com a construção de um texto que valoriza a participação dos segmentos representados da educação na composição do CME, a gestão democrática como princípio para a gestão educacional local, as funções de normatização, deliberação, consulta e fiscalização como responsabilidade do CME. Contudo, afirmando a hibridade ideológica do texto, as legislações do período analisado determinavam que a presidência do CME seria de competência do Secretário de Educação, representante do Poder Executivo no âmbito da Educação.

Concordando que o contexto da produção do texto não apresenta apenas o consenso ou o dissenso, os documentos oficiais encontrados e analisados revelam ainda serem as contradições presentes frutos do debate e do respeito à dinâmica do contraditório, que aconteceu, tanto junto ao sindicato dos docentes, quanto no processo de sistematização legal na Câmara de Vereadores. O lugar de escuta de várias vozes foi garantido, através do reconhecimento de emendas populares, do diálogo com o sindicato de professores, da presença do Poder Executivo, garantindo o Secretário de Educação como presidente do CME, das emendas apresentadas pelos vereadores ao texto oficial original, revelando que a contradição de concepções existente no texto oficial refletiu o respeito aos princípios de participação e representação.

A descontinuidade administrativa, ocasionada pela forma de gerir e a priorização de outras ações dos novos gestores públicos, além da falta de mobilização docente para a continuidade dos debates acerca do CME, foram aspectos que influenciaram a não continuidade dos debates, após o ano de 1992, momento que necessitaria apenas da implementação, haja vista que as Lei Municipais n. 1.477/91 e 1.547/92, respectivamente, já haviam criado e organizado o CME em Feira de Santana, definindo funções, composição, atribuições, presidência para o referido órgão. Era esperado que vivêssemos, a partir de então, o contexto da prática, com o funcionamento do CME, mas isso não aconteceu, perdurando mais ainda o contexto retórico da produção dos textos oficiais.

A retomada da produção de textos oficiais sobre o CME só vai acontecer entre os anos de 1996 a 1998, quando o prefeito de Feira de Santana, no final do mandato, em dezembro de 1996, encaminha para a Câmara de Vereadores um Projeto de Lei para criar o Sistema Municipal de Educação e com ele os órgãos colegiados para a gestão educacional do/no município, incluindo o CME. O Projeto de Lei de n. 011/96 apareceu sem nenhuma contextualização, sem fazer referência à lei anteriormente aprovada e que regulamentava o CME e, ao final de legislatura, não seria possível a promoção de debate ou discussão acerca de tal projeto.

Tomando posse em 1997, o novo prefeito, então, mais uma vez, retoma a possibilidade de reabrir a regulamentação do CME em Feira de Santana e pede à Câmara de Vereadores que devolva o Projeto de Lei de n. 011/96 a fim de adequá-lo aos interesses da Administração atual. Tal fato revela a falta de compromisso do Poder Executivo com a história educacional e legal do município, com os princípios de participação e escuta à comunidade. Como se a história tivesse começando de novo: o chefe do Executivo encaminha outro Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, com pouquíssimas alterações em relação ao enviado pelo seu antecessor, mas com algumas características marcantes:

a) traz no texto da lei o nome do Prefeito da época - teria sido esta a intenção? Solicitar o projeto para alteração, modificando-o em aspectos quase insignificantes, e mudando apenas o nome do idealizador político da lei. A personalização das ações públicas parece ser um princípio aí predominante, afinal, deveria deixar registrado na história da educação que a lei fora criada pelo então prefeito José Falcão da Silva, como se nada antes houvesse existido;
b) o diálogo e confronto de ideias que aconteceram nos anos de 1991 e 1992 não foram evidenciados durante a tramitação do novo Projeto de Lei, que foi aprovado em sessão única, em caráter de urgência, sem muitas delongas;
c) o texto aprovado, transformado na Lei Municipal n. 1.902/97, garantiu, assim como a Lei n. 1.477/91, a representatividade local na composição do CME, a possibilidade de eleição para algumas representações, a presidência como responsabilidade do Secretário de Educação.

Do ponto de vista do que está escrito e a partir de uma análise dos documentos, poder-se-ia dizer que, ao comparar a Lei n. 1.477/91 com a Lei n. 1.902/97, os textos são bem semelhantes, contudo, considerando mais do que os textos oficiais, o contexto onde esses textos foram construídos, revelando nuances, jogos de interesse, disputas de poder e sujeitos envolvidos, escondidos ou ausentes, é possível afirmar que, no ano de 1997, o CME foi criado, *a priori*, como instrumento de controle, por meio de ação legal e governamental, sem consulta ou participação dos demais segmentos representativos da educação.

Princípios democráticos, traduzidos nas possibilidades de participação, representação e eleição aparecem no texto, sendo eventualmente praticados, garantindo ainda, assim, a possibilidade de resistência de alguns segmentos à presença impositora e de regulação do Estado. Mais uma vez, o CME aparece como um órgão híbrido, que carrega nas marcas dos seus textos tendências contraditórias, de participação e de controle, de eleição e de indicação, de representação e de imposição.

A realização do estudo aqui apresentado se constitui como possibilidade de contribuir com o acervo sobre a educação municipal feirense, discutindo concepções implementadas na organização da gestão educacional, através da criação do CME de Feira de Santana.

Algumas são as lacunas existentes no texto que podem ser explicadas:

a) pela dificuldade de encontrar os textos oficiais que tratam da educação feirense nos espaços que lá deveriam estar, como: Secretaria Municipal Educação, Câmara de Vereadores, Arquivo Público, Conselho Municipal de Educação. Essa situação se explica pelo fato de que, muitas vezes, os gestores públicos não consideram o acervo público como algo importante e, por isso, não criam nenhuma estratégia para sua preservação; I - são funcionários contratados politicamente os responsáveis por determinados setores de arquivo e, ao findarem os contratos, deixam as funções, levando consigo parte do acervo; II - pela noção de posse da coisa pública, pois, quando os documentos são arquivados, ficam sob a responsabilidade e tutela de alguém que não compreende que documentos públicos são patrimônio da sociedade e não pertencem a uma determinada pessoa;

b) pela preocupação das pessoas detentoras do poder sobre o acervo público de que a pesquisa comprometa determinado político, servidor ou pessoa conhecida na cidade. A pesquisa acadêmica nem sempre é entendida como possibilidade de contribuição ao processo histórico, social ou educativo do município. Há sempre uma desconfiança sobre os reais interesses da pesquisa acadêmica;
c) pela falta de disponibilidade e pelas limitações impostas pelo trabalho à a mim, enquanto pesquisadora, não liberada das atividades profissionais para dedicar-me completa e plenamente à realização da pesquisa, impedindo-me de um domínio teórico e empírico mais aprofundado. A realidade de estudo de professoras-estudantes ainda é muito difícil nos municípios do interior, tendo em vista, muitos municípios não considerarem a qualificação profissional em nível de Pós-graduação S*tricto Sensu* uma demanda da docência e, por outro lado, as instituições formadoras não organizam suas atividades curriculares e acadêmicas levando em consideração as especificidades de professoras-estudantes e, no caso, específico, moradora de outra cidade.

Ao concluir este trabalho, possibilidades de novos estudos emergem, como uma necessidade investigativa de caráter pessoal e acadêmica, que se baseia na perspectiva de realizar uma pesquisa para compreender o cenário e as relações construídas no contexto da prática do funcionamento do CME em Feira de Santana. Vários aspectos podem ser levantados para dar conta de compreender a dinâmica encenada (BALL, 2009), o contexto onde a política ganha vida e se reinventa, como por exemplo investigar:

a) acerca das relações de poder efetivadas no cotidiano do CME;
b) o papel e as contribuições ou não das representações na busca e promoção de uma educação justa;
c) a efetivação ou não dos princípios democráticos na educação municipal, a partir da análise do cotidiano do CME;
d) as condições de funcionamento e autonomia do CME e sua relação com o fortalecimento do poder local.

Outras várias possibilidades de investigação poderão ser empreendidas. A contribuição dessa pesquisa, talvez, seja a de trazer à tona ao debate educativo a importância do processo de construção dos textos oficiais do CME de Feira de Santana para a compreensão das concepções e princípios por eles revelados.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Bernadette Siqueira (org.). **História da Filosofia**. Nova Cultural Ltda: São Paulo, 1999.

ANDRADE, M. C. P. **Origens do povoamento de Feira de Santana**: um estudo da história colonial. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Universidade Federal da Bahia, 1990.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando: introdução à filosofia**. Editora Moderna: São Paulo, 1995

ARELARO, Lisete Regina Gomes. A municipalização do ensino no Estado de São Paulo: antecedentes históricos e tendências. In: OLIVEIRA, Cleiton et al. **Municipalização do ensino no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999

ARAGÃO, José Wellington Marinho de. **Os conselhos municipais do fundef:** gestão democrática e controle social**.** Tese (doutorado em educação). Programa de Pós–Graduação em Educação da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2003

AZEVEDO, Janete M. L. e AGUIAR, Márcia A. Características e Tendências dos Estudos sobre a Política Educacional no Brasil: um olhar a partir da ANPEd. In: Educação e Sociedade. V.22, N 77, Campinas, dez, 2001a.

AZEVEDO, Janete M. L. . e AGUIAR, Márcia A. Políticas de Educação: concepções e programas. In: WITTMANN, Lauro C. e GRACINDO, Regina V. (coord). O Estado da Arte em Política e Gestão da Educação no Brasil: 1991 a 1997. Brasília: ANPAE, Campinas: Autores Associados, 2001b.

AZEVEDO, José Clovis de. Estado, planejamento e democratização da educação. In: FARIA, Lia Ciomar Macedo de; SOUZA, Donaldo de Bello (orgs). **Desafios da Educação Municipal.** Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

BAHIA. Secretaria do Planejamento. Disponível em http://www.seplan.ba.gov.br/institucional/a-seplan. Acesso 28 Abr. 2014.

BALL, Stephen J. **Educational reform**: a critical and post-structural approach. Buckingham: Open University Press, 1994.

BALL, Stephen J. e MAINARDES, Jefferson. Introdução. In:BALL, Stephen J. e MAINARDES, Jefferson (orgs), **Políticas educacionais**: questões e dilemas. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

BALL, Stephen J. Sociologia das políticas educacionais e pesquisa crítico-social: um revisão pessoal das políticas educacionais e da pesquisa em política educacional. In: BALL, Stephen J. e MAINARDES, Jefferson (orgs), **Políticas educacionais**: questões e dilemas. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

BALL, Stephen J. Intelectuais ou técnicos? O papel indispensável da teoria nos estudos educacionais. In: BALL, Stephen J. e MAINARDES, Jefferson (orgs), **Políticas educacionais**: questões e dilemas. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

BALL , Stephen J. Diretrizes Políticas Globais e Relações Políticas Locais em Educação. **Currículo sem Fronteiras**, v.1, n.2, Jul/Dez 2001

BARRETTO, Elba Siqueira de Sá e MITRULIS, Eleny. Trajetória e desafios dos ciclos escolares no País **Estudos Avançados**. USP: volume 15, nº.42, 2001.

BARROS, Maria Lêda Ribeiro de; ALMEIDA, Stela Borges de. Escola Normal de Feira de Santana: fonte para o estudo da História da Educação. **Sitientibus***,* Feira de Santana, nº.24, Jan./Jun. 2001

BORDENAVE, Juan E. Dias. **O que é Participação**. (7ª ed.) São Paulo: Editora Brasiliense, 1992 (Coleção Primeiros Passos, nº 95).

BOTTOMORE, T. **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BRASIL. **Lei n. 9 394**, **de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 10 mai. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Aprovada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 mai. 2013.

BRASIL. **Lei n. 5 692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1° e 2º graus, e dá outras providências. <Disponível em: http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/l5692_71.htm > Acesso em: 10 mar. 2013.

BRASIL. **Lei n. 11 494 de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**.**. < Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9424.htm> Acesso em: 10 ago. 2013.

BOAVENTURA, Edivaldo M. **O Conselho de Educação na Bahia - 1963 e 1967**. Salvador: Conselho Estadual de Educação, 1993.

BOAVENTURA, Edivaldo (org). **Políticas municipais de educação.** Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia, 1996.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: Para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

CALDERÓN, Adolfo Ignacio. Conselhos municipais: representação, cooptação e modernização da política patrimonialista. In: SOUZA, Donaldo Bello de (org.). **Conselhos Municipais e controle social da educação: descentralização, participação e cidadania**.. São Paulo: Xamã, 2008.

CARMO, Maria Claudia Silva do. **Atos de currículo como mediação no processo de construção das políticas de sentido da didática na formação docente**. 2013. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

CASTRO, Selma Barros Daltro de Castro. **O sistema municipal de ensino**: uma análise histórica em feira de Santana, no período de 1990 a 1998. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Educação, Salvador, 2011.

CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISIER-PISIER-KOUCHNER, Evelyne. **História das idéias políticas**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

CUNHA, Maria Couto; ET AL. CMEs no estado da Bahia: os desafios para compreensão do alcance das práticas democráticas na educação municipal. In: SOUZA, Donaldo Bello de (org). **Mapa dos conselhos Municipais de Educação no Brasil**: criação, implantação e funcionamento institucional e sociopolítico. São Paulo: Edições e Loyola, 2013.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: Formação do patronato político brasileiro. 5ª Ed, Vol 1 e 2. Porto Alegre: Globo, 1979.

FÁVERO, Osmar. A descentralização dos sistemas de educação básica: crise do planejamento central. In: OLIVEIRA, Dalila Andrade; DUARTE, Marisa R.T. **Política e trabalho na escola**: administração dos sistemas públicos de educação básica. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

FEIRA DE SANTANA**. Lei n. 037, de 05 de abril de 1990.** Dispõe sobre a Lei Orgânica do Município de Feira de Santana e dá outras providências.

FEIRA DE SANTANA**. Lei n. 1.477 de 12 de setembro de 1991.** Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.

FEIRA DE SANTANA. **Lei n. 1.547, de 30 de abril de 1992**. Altera a Lei n. 1 477/91 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.

FEIRA DE SANTANA. **Ofício de n. 022, de 06 de fevereiro de 1997**. Pede devolução do projeto de Lei n. 011/96.

FEIRA DE SANTANA, **Lei n. 1.902, de 09 de maio de 1997**. Institui a Lei Orgânica da Educação no Município de Feira de Santana.

FEIRA DE SANTANA. **Mensagem de n. 004, de 31 de março de 1997.** Encaminha projeto de Lei n. 002/97.

FEIRA DE SANTANA. **Projeto de Lei n. 011/96, de 12 de dezembro de 1996.** Institui a Lei Orgânica da Educação no Município de Feira de Santana.

FEIRA DE SANTANA. **Projeto de Lei n. 002/97, de 31 de março de 1997.** Institui a Lei Orgânica da Educação no Município de Feira de Santana.

FEIRA DE SANTANA**. Decreto n. 6.125, de 22 de outubro de 1998.** Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

FEIRA DE SANTANA. **Lei Complementar n. 01, de 11 de novembro de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto, Previdência e Sistema de Carreira dos Servidores do Município de Feira de Santana e de suas Autarquias e Fundações.

FERREIRA, Eliza Bartolozzi; FERREIRA, Andreza Alves Ferreira. CMEs no espírito Santo: a participação regulada. In: SOUZA, Donaldo Bello de (org). **Mapa dos conselhos Municipais de Educação no Brasil**: criação, implantação e funcionamento institucional e sociopolítico. São Paulo: Edições e Loyola, 2013.

FOLLIS, Massimo. Conselhos de operários. BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política** I. Trad. Carmen C, Varriale et al. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1998.

GADOTTI, Moacir. Sistema Municipal de Educação. *In*: GADOTTI, Moacir; ROMÃO, José Eustáquio. **Município e Educação**. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire; Brasília, DF: Instituto de Desenvolvimento de Educação Municipal, 1993.

GADOTTI, Moacir. **Perspectivas atuais da educação**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

GALVÃO, R. A. Os povoadores da região de Feira de Santana. **Sitientibus**, Feira de Santana 1 (1): 25-31, jul-dez, 1982.

GOHN, M. G. Os conselhos municipais e a gestão urbana. In: SANTOS JÚNIOR; RIBEIRO; AZEVEDO (Orgs.). **Governança democrática e poder local**: a experiência dos conselhos municipais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

GUIMARÃES, Carlos Augusto Sant'Anna. **Conselhos Gestores na Educação**: perfil, discurso, funcionamento. Recife:Fundação Joaquim Nabuco, Editora: Massangana, 2009.

HOFFLING, Eloísa de Matos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, ano XXI, n. 55, nov. 2001.

LIBÂNEO, José Carlos, OLIVEIRA João Ferreira de, TOSCHI Mirza Seabra. **Educação Escolar:** política estrutura e organização, São Paulo: Cortez, 2003.

LIMA, Ana Carla Ramalho Evangelista. **A experiência na docência**: por uma formação que faça sentido aos professores universitários. 2015. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

LIMA, Antonio Bosco de. Estado, educação e controle social: introduzindo o tema. **RBPAE** – v.25, n.3, p. 473-488, set./dez. 2009.

LOPEZ , Felix G. A política cotidiana dos vereadores e as relações entre Executivo e Legislativo em âmbito municipal: o caso do município de Araruama.. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, 22, p. 153-177, jun. 2004.

LUCE, Maria Beatriz e FARENZENA, Nalú. Conselhos municipais de educação, descentralização e gestão democrática: discutindo interseções. In: SOUZA, Donaldo Bello de (org.). **Conselhos Municipais e controle social da educação: descentralização, participação e cidadania**.. São Paulo: Xamã, 2008.

LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MACEDO, Roberto Sidnei. **Etnopesquisa crítica, etnopesquisa formação**. Brasília - DF: Liber Livro Editora, 2006.

MAINARDES, Jefferson. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006.

MAINARDES, Jefferson; MARCONDES, Maria Inês. Entrevista com Stephen J. Ball: um diálogo sobre justiça social, pesquisa e política educacional. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 30, n. 106, p. 303-318, jan./abr. 2009.

MAINARDES, Jefferson; FERREIRA, Marcia dos Santos e TELLO, Cesar. Análise de políticas: fundamentos e principais debates teórico-metodológicos *In*: BALL, Stephen J. e MAINARDES, Jefferson (orgs), **Políticas educacionais**: questões e dilemas. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

MARQUES, Verônica Teixeira **Conselhos Municipais de Educação e democracia:** relações entre Estado e Sociedade nos Conselhos Municipais de Educação em Sergipe. 313 f. 2009. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

MENDES, A. O papel do Conselho Federal de Educação: geração, gestação e gestão. Uma tentativa de comparação externa. **Documenta**, Brasília, n. 284, ago. 1984.

MONTEIRO, Jhonatas L.Classes dominantes e indústria em Feira de Santana nos anos 70 Sugestões para pensar politicamente a industrialização periférica brasileira **Anais do III Encontro estadual de história**: Poder, cultura e diversidade. UNEB/ Campus VI, 2006

MOREIRA, Vicente Deocleciano. Projeto memória da feira livre de Feira de Santana. Primeira fase- Texto 02 A Feira está morta. Viva a feira. **Sitientibus***,* Feira de Santana, nº.4, Jan./Jun. 1986.

NOGUEIRA, Suzana Alves. **Práticas pedagógicas de professoras de alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla**: trocas experienciais e vivências no Núcleo de Estudos e Formação Docente da APAE de Feira de Santana, Bahia. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

O'DONNELL, Guillermo. **Teoria democrática e política comparada***.* Dados, 1999, vol.42, n. 4, ISSN 0011-5258.

OLIVEIRA, D. A. Os conselhos na gestão democrática da educação: participação dos trabalhadores no governo? **Educação em Foco**, Juiz de Fora, v. 4, dez. 2000.

OLIVEIRA, Adão Francisco de. Políticas públicas educacionais: conceito e contextualização numa perspectiva didática. In: OLIVEIRA, Adão F. de; PIZZIO, Alex e FRANÇA, George. **Fronteiras da Educação**: desigualdades, tecnologias e políticas. Editora da PUC Goiás, 2010.

OLIVEIRA, Cleiton de; GANZELI, Pedro; GIUBILEI, Sônia; BORGES, Zacarias Pereira. **Conselhos municipais de educação**: um estudo na região metropolitana de campinas, da editora Alínea, 2006.

OLIVEIRA, Izolde Hilgemberg de. **Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa**: aspectos históricos, funções e contribuições. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2008.

OLIVEIRA, Sandra Nívea Soares. **Um modelar estabelecimento de ensino**: o Colégio Santanópolis na cidade de Feira de Santana. 2015. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

PAIM, Ana Verena Freitas. **Atos de currículo e re-existências epistemológicas e formativas**: um olhar crítico-hermenêutico sobre a formação de professores em atuação. 2014. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

PATEMAN, C. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PERES, Rodrigo Sanches e SANTOS, Manoel Antônio dos. **Considerações gerais e orientações práticas acerca do emprego de estudos de caso na pesquisa científica em psicologia**. In: Revista Interações, vol. X, nº 20, jul-dez 2005. Disponível em http://pepsic.bvs-psi. Org.br/ pdf/inter/v10n20/ v10n20a08.pdf. Acesso em 13 jun. 2014.

POLETO, I. **Papel do Conselho Municipal de Educação na ação educacional do município.** Mestrado em Educação – Universidade de Brasília, 1982.

POPPINO, Rollie E. **Feira de Santana**. Salvador: Itapuã, 1968.

POWER, Sally. O detalhe e o macrocontexto: o uso das teorias centradas no Estado para explicar práticas e políticas educacionais. In: BALL, Stephen J. e MAINARDES, Jefferson (orgs), **Políticas educacionais**: questões e dilemas. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

REHEM, Faní Quitéria Nascimento ***"Coisa de pobre":*** **Política de educação infantil em Feira de Santana – Bahia (2001-2008)**. Tese (doutorado em Política Social). PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL, Universidade de Brasília. Brasilia, 2013.

RIBEIRO, Wanderley**. Municipalização:** os Conselhos Municipais de Educação. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

ROMÃO, José Eustáquio. **Poder local e educação.** São Paulo: Cortez, 1992.

SANTOS, Solange Mary Moreira. **Mudanças na prática docente em experiência de formação continuada.** 2003. Tese (Doutorado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, 2003.

SANTOS, Cenilza Pereira dos. A **cultura profissional dos professores do Centro de Educação Básica da UEFS**: saberes, poderes e autonomia 2015. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

SANTOS, Ana Maria Fontes dos. A Gênese do Ginásio Municipal de Feira de Santana (1963-1964): história e memória. **I Congresso Brasileiro de História da Educação.** Educação no Brasil: história e historiografia. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2000**.**

SANTOS, Ademar Sousa dos. **Singularidades coletivizadas**: possibilidades de (re)configuração da gestão educacional no âmbito do poder local e de ampliação dos processos de autonomia na gestão escolar. 219 f. 2015. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

SANTOS JR , Orlando Alves dos; RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; AZEVEDO, Sergio de (orgs). Governança democrática e poder local: a experiência dos conselhos municipais no Brasil. *In*: SANTOS JR, Orlando Alves dos; RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; AZEVEDO, Sergio de (orgs). **Governança democrática e poder local:** a experiência dos conselhos municipais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, Fase, 2004.

SARAMAGO, José. **A Justiça, a democracia e os sinos**. Carta enviada ao Fórum Social Mundial, 2010.

SARI, Mariza Timm. Organização da educação municipal: da administração da rede ao sistema municipal de ensino. In: GIÁSIO, Mônica; RODRIGUES, Maristela Marques (orgs.). **Guia de consulta para o programa de apoio aos secretários municipais de educação- PRASEM III**. Brasília:Fundescola/SEIF/MEC, 2001.

SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisitada** Volume II — As questões clássicas Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. Universidade de Colúmbia. São Paulo: Editora Ática S/A, 1994

SAVIANI, Dermeval. **Política e educação no Brasil:** o papel do Congresso Nacional na legislação do ensino. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1988.

SAVIANI, Política educacional brasileira: limites e perspectivas. In: **Revista de Educação,** PUC-Campinas, Campinas, n. 24, junho, 2008.

SAVIANI, Dermeval O Estado e a promiscuidade entre o público e o privado na História da Educação Brasileira In: SAVIANI, Dermeval (org). **Estado e Política Educacionais na História da Educação Brasileira**. Vitória, EDUFS, 2010.

SILVA, Rodrigo Manoel Dias da; BUSNELLO, Chaiane Paula; PEZENATTO, Fabíola; Política, cidadania e educação integral: a convivência democrática como princípio pedagógico**. RBPAE** - v. 30, n. 2, p. 397-416, mai./ago. 2014.

SILVA, Wilson Mario Pinheiro. **A guerrilha da esquerda baiana contra a ditadura**: (des)contando a vida de Luiz Antonio Santa Bárbara. Monografia.Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana/ Curso de Comunicação Social. Feira de Santana, 2010

SILVA, Antonia Almeida. **As políticas públicas para educação na Bahia nos anos 90:** propostas e ações nas gestões de Antônio Carlos Magalhães e Paulo Souto (1991-1998). Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007a.

SILVA, Antonia Almeida. As políticas públicas para educação na Bahia nos anos 90**:** entre a continuidade e o aprimoramento dos marcos operacionais do estado. Revista **HISTEDBR On-line**, Campinas, n.28, dez. 2007b.

SILVA, Antonia Almeida. Contornos da gestão do Ensino Fundamental em Feira de Santana (1985-1996). **Sitientibus**, Feira de Santana, n.24, jan./jun. 2001.

SILVA, Antonia Almeida. A precedência política da nova república para a conformação político-social das reformas do estado e da educação nos anos 90. In: **X Jornada Nacional do HISTEDBR**, 2011, Vitória da Conquista. Jornada HISTEDBR. Vitória da Conquista: UESB, 2011. v. 01.

SOUZA, Donaldo Bello de e VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. CMEs: espaços de controle social? In: SOUZA, Donaldo Bello de (org.). **Conselhos Municipais e controle social da educação:** descentralização, participação e cidadania. São Paulo: Xamã, 2008.

SOUZA, Donaldo Bello de. Conselhos de acompanhamento e controle social: tendências municipais. In: SOUZA, Donaldo Bello de (org.). **Acompanhamento**

e controle social da educação: fundos e programas federais e seus conselhos locais. São Paulo: Xamã, 2006.

SOUZA, Donaldo Bello de; DUARTE, Marisa Ribeiro Teixeira; OLIVEIRA, Rosimar de Fátima. CMEs no Brasil: uma cartografia a partir dos estudos teórico-empíricos. In: SOUZA, Donaldo Bello de (org). **Mapa dos conselhos Municipais de Educação no Brasil**: criação, implantação e funcionamento institucional e sociopolítico. São Paulo: Edições e Loyola, 2013.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: questões temáticas e de pesquisa. **Caderno CRH,** Salvador, n. 39, jul./dez. 2003.

TEIXEIRA, L. H. G. Conselhos Municipais de educação: autonomia e democratização do ensino. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, v. 34, n.123, p. 691-708, se-/dez. 2004.

TEIXEIRA, Anísio. **A municipalização do ensino primário**. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, v. 27, n. 066, 1957.

WERLE, Fabia Obino Corrêa. CME como política estruturadora do campo da Educação no município. In: SOUZA, Donaldo Bello de (org.). **Conselhos Municipais e controle social da educação:** descentralização, participação e cidadania. São Paulo: Xamã, 2008.

YIN. R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias**. Lua Nova**, São Paulo, nº 67, 2006.

APÊNDICE

APÊNDICE A – Modelo de termo de autorização

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE DEPOIMENTOS

Eu, _____,
CPF_____, RG_____, depois de conhecer e entender os objetivos, procedimentos metodológicos, riscos e benefícios da pesquisa, bem como de estar ciente da necessidade do uso de meu depoimento, AUTORIZO, através do presente termo, A pesquisadora Selma barros Daltro de Castro, do projeto de pesquisa intitulado *CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA: O CONTEXTO DA PRODUÇÃO DOS TEXTOS OFICIAIS* a colher meu depoimento sem quaisquer ônus financeiros a nenhuma das partes.
Ao mesmo tempo, libero a utilização desses depoimentos para fins científicos e de estudos (livros, artigos, slides e transparências), em favor do pesquisador da pesquisa, acima especificado, obedecendo ao previsto nas Leis que resguardam os direitos das crianças e adolescentes (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei n. 8 069/1990), dos idosos (Estatuto do Idoso, Lei n. 10 741/2003) e das pessoas com deficiência (Decreto n. 3 298/1999, alterado pelo Decreto n. 5 296/2004).

Feira de Santana/BA, _____de_____ de _____.

_____ _____

Participante da pesquisa Pesquisador responsável pelo projeto

ANEXOS

Anexo 1- Lei 1.477/91- Dispõe sobre o CME

www.LeisMunicipais.com.br
Versão consolidada, com alterações até a L 2.181 de 30/04/1992

LEI Nº 1477, de 12 de setembro de 1991

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 037/90 (Lei Orgânica do Município), é um órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo sobre as ações relativas à educação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante da Federação das Associações de Moradores;

III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB);

IV - um representante da Superintendência Regional de Educação;

V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do 3º grau (SINTEST);

VI - um representante da Casa do Estudante;

VII - um representante de entidade cultural;

VIII - um representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da Universidade Estadual de Feira de Santana;

IX - um representante da Academia de Letras de Feira de Santana.

X - Um representante da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS;

XI - Um representante da Associação dos Docentes da Universidade de Feira de Santana - ADUFS. (Redação acrescida pela Lei nº 1547/1992)

§ 1º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, sendo por ele convocado, para as reuniões ordinárias, que serão realizadas bimensalmente, e as extraordinárias quando preciso.

§ 2º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos é de maioria absoluta, sendo permitida a substituição de qualquer representante das entidades através de comunicação, por escrito, ao Presidente do Conselho.

§ 3º Entidade e órgão que compõem o Conselho Municipal de Educação serão representados por seu dirigente, presidente ou quem este expressamente indique.

§ 4º O cargo de membro do Conselho Municipal de Educação é considerado de relevância pública e sem remuneração, a qualquer título.

Art. 3º É da competência do Conselho Municipal de Educação:

I - emitir parecer sobre matéria de sua competência e atribuição;

II - fixar normas e diretrizes sobre matéria da sua competência;

III - deliberar sobre a implantação e localização de novas unidades escolares;

IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Leis que regem a educação no município;

V - coordenar as eleições para diretoria das escolas municipais;

VI - formular o plano municipal de educação, definindo prioridades na aplicação de recursos;

VII - emitir parecer sobre os programas de saúde e alimentação escolar;

VIII - incentivar, apoiar e promover todas as ações que visem melhorias na educação municipal;

IX - elaborar e aprovar o regimento interno, definindo local e calendário das suas reuniões ordinárias;

X - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Feira de Santana, em 12 de setembro de 1991.

DR. COLBERT MARTINS DA SILVA
Prefeito

Autor: João Batista Cerqueira

Anexo 2- Lei 1.547/92. Altera a Lei 1.477/91

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1547, de 30 de abril de 1992

ALTERA A LEI Nº 1477/91 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescente-se ao Artigo 2º da Lei nº 1.477/91, os incisos X e XI com as seguintes redações:

"X - Um representante da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS;

XI - Um representante da Associação dos Docentes da Universidade de Feira de Santana - ADUFS."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Feira de Santana, em 30 de abril de 1992.

DR. COLBERT MARTINS DA SILVA
Prefeito

Autor: João Batista Cerqueira

Anexo 3- Lei 1.902/97- Institui a Lei Orgânica da Educação no município de Feira de Santana

Leis Municipais
www.leismunicipais.com.br
Versão consolidada, com alterações até o dia 20/06/2013

LEI Nº 1902/97.

(Revogada pela Lei nº 3388/2013)

INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Educação Pública no Município será estruturada na forma de um sistema integrado e popular, gerido democraticamente, que será composto dos seguintes órgãos:

I - Congresso Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Colegiados Escolares;

V - Assembléias Escolares.

Art. 2º O Sistema Municipal de Educação é composto de órgãos colegiados e participativos da sociedade organizada em conjunto com a administração e buscará sempre a participação de todos os segmentos envolvidos com as atividades educacionais no Município. CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA

SECÇÃO I
DO CONGRESSO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º O Congresso Municipal de Educação terá a seguinte competência:

I - Avaliar todas as atividades educacionais realizadas pelo Município;

II - Acompanhar, fiscalizando, a aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação;

III - Formular propostas que busquem melhoria da qualidade de ensino e a valorização profissional dos trabalhadores em educação;

IV - Definir as ações que busquem a extensão da educação à todas as camadas da população e a erradicação da repetência e da evasão escolar;

V - Elaborar seu regimento interno, que será aprovado por ato do Chefe do Executivo;

VI - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 4º Todas as entidades envolvidas com atividades educacionais no Município participarão, direta ou indiretamente, do Congresso Municipal de Educação, que terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria;

II - Câmaras temáticas;

III - Plenário.

Art. 5º A diretoria do Congresso Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Educação;

II - Todos os diretores de departamentos da Secretaria Municipal de Educação;

III - Os integrantes do Conselho Municipal de Educação;

IV - Um representante da APLB/Sindicato;

V - Um representante da ADUFS;

VI - Um representante de cada entidade estudantil com sede no Município.

Parágrafo Único. O Congresso será presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º Todas as câmaras temáticas, serão constituídas para abordagem de assuntos técnicos, e especificados previamente à cada reunião do congresso e terão seu coordenador geral e relator geral designados pela diretoria, podendo recair a escolha em pessoas especialmente convidadas para tal finalidade.

Parágrafo Único. As câmaras serão divididas em grupos de análises das teses apresentadas, sendo cada um deles dirigido e relatado por pessoas escolhidas por seus integrantes dentre aqueles que compõem.

Art. 7º O Plenário do Congresso Municipal da Educação será composto por todos os servidores que desempenham atividades na educação no serviço público municipal, cabendo-lhe deliberar sobre as propostas apresentadas.

Art. 8º O Congresso Municipal se reunirá bienalmente para elaborar o plano municipal de educação discutindo todas as propostas apresentadas.

§ 1º Todas as entidades que militem na área de educação no Município poderão apresentar propostas à avaliação do congresso.

§ 2º Após um ano de aprovação do plano municipal de educação a diretoria do congresso se reunirá

para avaliar sua execução.

§ 3º O congresso poderá se reunir extraordinariamente mediante convocação de 2/3 (dois terços) dos membros de sua diretoria, ou de seu presidente.

SECÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação, órgão representativo da sociedade na gestão democrática do sistema municipal de ensino, com autonomia técnica e funcional, terá funções normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, competindo-lhe:

I - fiscalizar a execução do plano municipal de educação aprovado pelo Congresso Municipal de Educação;

II - fiscalizar a condução do processo eleitoral nas unidades escolares;

III - propor técnicas de aprendizagem que valorizem o aperfeiçoamento do ensino e a valorização profissional;

IV - diagnosticar o quadro da educação municipal, identificando, estatisticamente, todos os aspectos que envolvam a rede de ensino;

V - elaborar seu regimento interno, que será aprovado pelo Chefe do Executivo;

VI - acompanhar, fiscalizando, a aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação;

VII - elaborar procedimentos de rotina, a serem aplicados em todas as unidades escolares, buscando a uniformização das relações entre escola, os alunos e a comunidade;

VIII - avaliar o conteúdo programático de todas as disciplinas ministradas nas unidades escolares;

IX - promover seminários, simpósios e similares que busquem a melhoria da qualidade de ensino;

X - aprovar normas para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de unidades escolares da rede municipal;

XI - aprovar os regimentos internos das unidades escolares de acordo com as normas gerais que haja fixado;

XII - analisar e dar parecer sobre matérias educacionais que lhe sejam submetidas;

XIII - fiscalizar o cumprimento do calendário escolar para o município;

XIV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - o Secretário Municipal de Educação;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante da Universidade Estadual de Feira de Santana;

IV - um representante da Diretoria Regional de Educação 02;

V - um representante da APLB/Sindicato;

VI - um representante de entidades estudantis legalmente constituídas, com sede no Município;

VII - um representante dos grêmios escolares;

VIII - um representante dos colegiados escolares;

IX - um representante dos pais integrantes das associações de pais e mestres;

X - um representante especialista em educação com exercício profissional no magistério público municipal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, nos casos dos incisos, VIII, IX e X, promoverá o cadastramento, através de edital, das respectivas categorias e através de eleição direta e secreta, escolherá os representantes de cada uma delas.

§ 3º Para cada membro titular será indicado ou eleito o respectivo suplente.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação se reunirá bimestralmente, ao menos uma vez, podendo ser convocado extraordinariamente por seu presidente ou por maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 12 - Qualquer cidadão ou entidade poderá, previamente cadastrado, apresentar propostas no plenário do conselho.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Secretaria geral;

III - Câmaras temáticas;

IV - Plenário.

SECÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração centralizada, integrante do sistema municipal de educação, tem sua competência e estrutura organizacional definida pela Lei nº 1.802, de 30 de junho de 1995.

SECÇÃO IV
DOS COLEGIADOS ESCOLARES

Art. 15 - Os colegiados escolares são órgãos de gestão coletiva da unidade escolar, que assegurem a

participação direta e indireta da comunidade na administração dos recursos materiais e humanos destinados à escola, competindo-lhe:

I - Acompanhar e avaliar a execução dos programas de trabalho a serem desenvolvidos na unidade escolar, objetivando seu pleno funcionamento, submetendo o relatório de seus resultados ao Conselho Municipal de Educação;

II - Participar do planejamento, execução e avaliação do currículo da unidade escolar, observando as diretrizes definidas pelo conselho de educação federal, estadual e municipal;

III - Discutir a adaptação do calendário escolar, que se fizer necessário devido a peculiaridade da unidade escolar, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação para aprovação;

IV - Elaborar o regimento escolar submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Educação;

V - Acompanhar a execução de convênios e gerir todos os recursos destinados à unidade escolar;

VI - Apreciar e aprovar a destinação de carga horária aos professores;

VII - Avaliar as solicitações de regime de trabalho, a conveniência da concessão de licenças, de férias dos servidores lotados na unidade escolar;

VIII - Aplicar as normas do regime disciplinar dos servidores lotados na unidade escolar;

IX - Administrar e prestar contas, na forma da lei, de aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem destinados;

X - Promover atividades que fortaleçam o vínculo entre a escola e a comunidade;

XI - Promover treinamentos, cursos, seminários abertos à comunidade.

XII - Desempenhar atividades correlatas.

Art. 16 - O colegiado escolar é composto da seguinte forma:

I - O diretor da unidade escolar;

II - Um representante dos professores;

III - Um representante dos servidores;

IV - Um representante dos alunos;

V - O secretário escolar;

VI - Um representante dos pais dos alunos;

VII - Um especialista em educação, onde houver.

§ 1º Os seguintes representantes estabelecidos no inciso II, III, VI e VII, serão eleitos, direta e secretamente pelo segmento representado.

§ 2º O representante dos alunos será o presidente do grêmio escolar, sendo realizada a eleição secreta nas unidades que não contarem com tal agremiação.

§ 3º O diretor da unidade escolar, em conjunto com o representante dos professores, exercerá a gestão financeira dos recursos destinados à escola.

§ 4º Para cada membro titular será designado um suplente que o substituirá nos impedimentos e vacância.

Art. 17 - O colegiado terá a seguinte estrutura básica:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Tesoureiro;

IV - plenário.

Parágrafo Único. As funções do presidente, secretário e tesoureiro do colegiado escolar serão ocupadas respectivamente pelo diretor e pelo secretário escolar e pelo representante dos professores.

SECÇÃO V
DAS ASSEMBLÉIAS ESCOLARES

Art. 18 - A Assembléia Escolar é órgão auxiliar do colegiado escolar na gestão da unidade de ensino.

Art. 19 - A Assembléia Escolar tem a seguinte composição:

I - todos os servidores lotados na unidade escolar;

II - todos os pais, cujos filhos sejam matriculados na unidade escolar;

III - todos os alunos que tenham idade de alistamento eleitoral.

Art. 20 - A Assembléia Escolar se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sob convocação do colegiado escolar, competindo-lhe:

I - eleger conforme os segmentos que a compõem, os seus respectivos representantes no colegiado escolar;

II - aprovação do plano de atividades anual da unidade escolar;

III - conhecer o plano de aplicação dos recursos orçamentários destinados à unidade escolar;

IV - discutir e aprovar propostas de participação nas atividades escolares;

V - outras atividades correlatas.

Art. 21 - O funcionamento das Assembléias Escolares será disciplinado no regimento interno de cada unidade.

§ 1º Qualquer integrante da Assembléia Escolar, poderá apresentar proposta à sua apreciação.

§ 2º O Diretor escolar será o presidente da Assembléia Escolar.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para implantação desta Lei, competindo-lhe instalar o Congresso Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação num prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

Art. 23 - As unidades escolares implantarão os Colegiados Escolares e as Assembléias Escolares num prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 24 - Fica o Executivo Municipal autorizado a decretar todas as normas regulamentares e a proceder as modificações orçamentárias necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de maio de 1997.

DR. JOSÉ FALCÃO DA SILVA
Prefeito

Autor: Poder Executivo

Data da Publicação: 10/5/1997

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 03/12/2013